



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Serviço Social

Elidiane Araújo de Sousa

**Violência contra a mulher e acesso à justiça: um estudo das Medidas  
Protetivas de Urgência no Projeto Violeta, no Fórum Regional de  
Bangu/RJ**

Rio de Janeiro

2019

Elidiane Araújo de Sousa

**Violência contra a mulher e acesso à justiça: um estudo das Medidas Protetivas de Urgência no Projeto Violeta, no Fórum Regional de Bangu/RJ.**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Ciências Sociais Aplicadas.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Andrea de Sousa Gama

Rio de Janeiro

2019

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/CCS/A

S725 Sousa, Elidiane Araújo de.  
Violência contra a mulher e acesso à justiça: um estudo das Medidas Protetivas de Urgência no Projeto Violeta, no Fórum Regional de Bangu / RJ / Elidiane Araújo de Sousa Furquim. – 2019.  
128 f.

Orientadora: Andréa de Sousa Gama.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social.

1. Violência contra as mulheres – Teses. 2. Mulheres – Condições sociais – Teses. 3. Mulheres – Medidas de segurança – Teses. I. Gama, Andréa de Sousa. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Serviço Social. III. Título.

CDU 396

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Elidiane Araújo de Sousa

**Violência contra a mulher e acesso à justiça: um estudo das Medidas Protetivas de Urgência no Projeto Violeta, no Fórum Regional de Bangu/RJ.**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Ciências Sociais Aplicadas.

Aprovada em 06 de agosto de 2019.

Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Andrea de Sousa Gama  
Faculdade de Serviço Social – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Carla Cristina Lima de Almeida  
Faculdade de Serviço Social – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Nívia Valença Barros  
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2019

## DEDICATÓRIA

A Deus razão de tudo que sou e fonte suprema de todo saber.

Aos meus pais Espírito Santo e Osmar Sousa, pelo apoio incondicional e incentivo a busca pelo conhecimento.

Ao meu esposo Gerson Furquim, companheiro de todas as horas e meu porto seguro.

## **AGRADECIMENTOS**

A Prof<sup>ª</sup>. Dra. Andrea Gama, minha orientadora, por sua confiança, pelas valiosas sugestões, pelo tempo que dedicou à leitura do trabalho e, sobretudo pelo afeto e exemplo de trabalho intelectual que significa para mim.

As colegas da turma de pós-graduação da UERJ Misslene, Maria, Adriana e Mayana pelo apoio e reflexões críticas sobre a temática da violência contra a mulher.

Meus sinceros agradecimentos à Juíza Yedda Assunção, a equipe de profissionais do Fórum de Bangu e a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho.

Violência não é um sinal de força, a violência é um sinal de desespero e fraqueza.

*Dalai Lama*

## RESUMO

Sousa, Elidiane Araújo de. **Violência contra a mulher e acesso à justiça**: um estudo das Medidas Protetivas de Urgência no Projeto Violeta, no Fórum Regional de Bangu/RJ. 2019. 128f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

A pesquisa pretende realizar um estudo a respeito das Medidas de Protetivas de Urgência no Projeto Violeta no bairro de Bangu - RJ. Buscamos analisar a implementação das Medidas Protetivas de Urgência no Projeto Violeta como um mecanismo para o enfrentamento da violência contra a mulher. Caracterizamos o Projeto Violeta como uma experiência de implementação das Medidas Protetivas de Urgência, identificamos o perfil das usuárias atendidas e dos agressores, classificamos os tipos de violência mais recorrente se as principais medidas de proteção. Como metodologia utilizamos a pesquisa quali-quantitativa, pesquisa bibliográfica, análise documental sobre o Projeto Violeta do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e Formulários de Requerimento de Medidas Protetiva. A pesquisa revela o perfil das usuárias atendidas, e a incidência encontra-se nas faixas etárias de 20 a 29 anos, apresentando 38% de registro, 77% dessas trabalham; 33% dos seus agressores têm entre 20 e 29 anos de idade; as requisições de MPU's realizaram-se 28% por lesão corporal; e o que mais nos chamou atenção foi o fato de que o Judiciário para combater a violência contra a mulher apresentam dois tipos de Medidas Protetivas: as Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o agressor (art. 22 da LMP) e as Medidas Protetivas de Urgência à ofendida (art. 23 e 24 da LMP), e que esses não dispõem de um quantitativo de pessoal que possa dar resposta a essa demanda. Portanto, esse trabalho mostra a importância das MPU's na defesa da mulher vítima de violência, e que as ações do Estado, especialmente do judiciário com relação às medidas auferidas devem ser mais severas para coibir a reincidência de ações de violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência. Medidas de Proteção de Urgência. Projeto Violeta.



## ABSTRACT

Sousa, Elidiane Araújo de. **Violence against women and access to justice: a study of Protective Emergency Measures in the Violeta Project, at the Bangu/RJ Regional Forum.** 128f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

The research intends to carry out a study about the Measures of Urgent Protection in the Violet Project in the neighborhood of Bangu - RJ. We sought to analyze the implementation of the Emergency Protective Measures in the Violet Project as a mechanism for coping with violence against women. We characterize the Violet Project as an experience of implementation of the Emergency Protective Measures, identify the profile of the users served and the aggressors, we classify the types of violence more recurrent if the main measures of protection. As a methodology we use qualitative-quantitative research, bibliography research, documentary analysis on the violet project of the Court of Justice of Rio de Janeiro and forms of Emergency Protection Measures. The research reveals the profile of the users served, and the incidence is found in the age groups of 20 to 29 years, presenting 38% of the registry, 77% of these work; 33% of their aggressors are between 20 and 29 years of age; the requisites of MPUs were 28% for personal injury; and what struck us most was the fact that the Judiciary to combat violence against women presents two types of protective measures: the urgent protective measures that oblige the aggressor (article 22 of the PML) and the urgent protective measures (Article 23 and 24 of the LMP), and that they do not have a staff that can respond to this demand. Therefore, this work shows the importance of MPUs in the defense of women victims of violence, and that the actions of the State, especially the judiciary in relation to the measures taken, must be more severe in order to prevent recidivism of violence against women.

Keywords: Violence. Urgent Protection Measures. Violet Project.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Conferências Realizadas para Combater a Violência Contra a Mulher .....	46
Quadro 2 - Evolução Legislativa dos Direitos das Mulheres .....	48
Quadro 3 - Quadro comparativo da Lei Maria da Penha .....	61
Quadro 4 - Procedimentos de acessibilidade ao Projeto Violeta .....	83
Quadro 5 - JVDFM no estado do Rio de Janeiro .....	84

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Países com maiores taxas de homicídios de mulheres.....	69
Tabela 2 - Ligue 180.....	72
Tabela 3 - Cronômetro da Violência contra a mulher no RJ.....	79
Tabela 4 - Processos de Violência Doméstica e Femicídio Pendentes no TJRJ.....	80
Tabela 5 - Medidas Protetivas de Urgência deferidas no TJRJ.....	81
Tabela 6 - Atendimentos nos JVDFM no estado do Rio de Janeiro.....	85
Tabela 7 - Tipos de Medidas Requeridas Pela Equipe Técnica.....	108

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Faixa Etária das Vítimas.....	88
Gráfico 2 -	Renda das mulheres atendidas no Projeto.....	89
Gráfico 3 -	Tipos de emprego das mulheres atendidas no Projeto.....	91
Gráfico 4 -	Relação de parentesco.....	92
Gráfico 5 -	Possuem filhos em comum.....	92
Gráfico 6 -	Pessoas que convivem na mesma residência.....	93
Gráfico 7 -	Faixa Etária do Agressor.....	94
Gráfico 8 -	Renda dos agressores.....	95
Gráfico 9 -	Tipos de empregos dos agressores.....	96
Gráfico 10 -	Local de ocorrência da violência.....	97
Gráfico 11 -	Violência ocorreu na presença de menores.....	98
Gráfico 12 -	Número de vezes que foram agredidas.....	99
Gráfico 13 -	Vítima já fez outros registros de ocorrência.....	99
Gráfico 14 -	O autor do fato responde a processo criminal.....	101
Gráfico 15 -	Tem Medida Protetiva de Urgência por violência anterior.....	102
Gráfico 16 -	Violência sofrida no último, segundo as vítimas.....	103
Gráfico 17 -	Motivos da Medida Protetiva, segundo a equipe técnica.....	104
Gráfico 18 -	Deseja que o ator do fato seja afastado do lar para garantir sua segurança.....	105
Gráfico 19 -	Deseja proibir a aproximação do autor.....	105
Gráfico 20 -	Deseja proibir que o autor mantenha contato com você.....	106
Gráfico 21 -	Deseja proibir que o autor mantenha contato com os filhos.....	106

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW -	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CRMP -	Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Maria do Pará
CNDM -	Conselho Nacional da Condição da Mulher
DEAM -	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DPRJ -	Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Flacso -	Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais
IML -	Instituto Médico Legal
IPEA -	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JECrim -	Juizados Especiais Criminais
JVDFM -	Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
LMP -	Lei Maria da Penha
MPU -	Medidas Protetivas de Urgência
MP -	Ministério Público
OEA -	Organização dos Estados Americanos
ONGs -	Organizações não governamentais
ONU -	Organização das Nações Unidas
SEJUDH -	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará
TJAC -	Tribunal de Justiça do Acre
TJRJ -	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRN -	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
TJRR -	Tribunal de Justiça de Roraima
UFPA -	Universidade Federal do Pará

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
1	<b>VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: APORTES TEÓRICOS</b> .....	21
1.1	Breve contexto histórico e teórico sobre violência de gênero.....	21
1.2	Violência contra a mulher – mapeando o fenômeno.....	29
1.3	Histórico das políticas públicas no combate à violência contra as mulheres no Brasil.....	39
1.4	Breve discussão sobre as Medidas de Proteção de Urgência no combate à violência contra as mulheres.....	62
2	<b>ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES</b> .....	69
2.1	Violência contra as mulheres no Brasil.....	69
2.2	Violência contra as mulheres no estado do Rio de Janeiro e o Projeto Violeta.....	75
2.3	Análise das Medidas Protetivas de Urgência na Comarca de Bangu - RJ.....	86
2.3.1	<u>Caracterização socioeconômica das vítimas e seus agressores</u> .....	87
2.3.2	<u>Contexto da violência sofrida</u> .....	97
2.3.3	<u>A solicitação das Medidas Protetivas de Urgência</u> .....	103
2.3.4	<u>Parecer da equipe técnica e medidas judiciais tomadas</u> .....	107
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	115
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	122
	<b>ANEXO</b> .....	128

## INTRODUÇÃO

A realização deste trabalho partiu do interesse em pesquisar temas relacionados à violência contra a mulher, desejo que emergiu, em princípio, de minha isenção no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência “Maria do Pará” (CRMP), da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará (SEJUDH), espaço onde realizei estágio curricular do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pará (UFPA). Essa experiência culminou no Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “Gênero, violência doméstica e interfaces com a Lei Maria da Penha: a experiência do Centro Maria do Pará, em Belém”, com o qual obtive meu título de formação superior.

Durante o processo de graduação em Serviço Social, minhas ideias sobre a temática da violência contra a mulher foram amadurecendo, pois percebi que esse tipo de violência tornava-se cada vez mais banal em nossa comunidade, algo visto como comum e corriqueiro.

Diante desse quadro, algumas questões foram nos instigando em relação aos diferentes tipos de violências que as mulheres sofrem, e algumas indagações foram surgindo: “por que as medidas protetivas, muitas vezes, não funcionam de forma eficaz, pois permitem ao agressor a “liberdade” para se aproximar da vítima agredi-la novamente?” Essas e outras perguntas foram determinantes para acentuar meu interesse de pesquisa.

Outro fator decisivo para a consolidação deste estudo foi a mudança para o estado do Rio de Janeiro e o conhecimento de que nessa região, mais especificamente em Bangu, dados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) apontaram o Fórum Regional desse município como a área que mais apresentou Medidas Protetivas de Urgência deferidas em todo o estado do Rio de Janeiro no ano de 2017, com 2.017 concessões, enquanto que na capital foram 1.672 deferimentos de medidas concedidas. Esse quantitativo não inclui os bairros de Bangu, Barra da Tijuca, Campo Grande, Jacarepaguá, Leopoldina que têm fóruns regionais próprios.

Ainda sobre os dados do Tribunal de Justiça do Rio (TJRJ), foi constatado que o número de processos de Femicídio sofreu um aumento de 63% entre os anos 2016 e 2017, isto é, o quantitativo de casos de mulheres mortas em função do

gênero na Justiça Fluminense subiu de 54 para 88 em comparação do mesmo período. Em seis anos, a prisão de agressores passou de 550 para 1.504 — nesse período foram 531 histórias de abuso, segundo o Observatório da Violência contra a Mulher (Jornal O Globo, 2018).

Dados do Mapa da Violência 2015, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), apontam um aumento de 54% nos últimos dez anos do número de homicídios de mulheres negras, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. Com a taxa de 4,8 assassinatos para 100 mil mulheres, o Brasil está entre os países com maior índice de homicídios femininos, ocupando a quinta posição em um ranking de 83 nações. De acordo com os dados de 2013 do Ministério da Saúde e do Mapa da Violência de 2015, 55,3% desses crimes aconteceram no ambiente doméstico e 33,2% dos homicídios foram cometidos por parceiros ou ex parceiros das vítimas.

Em decorrência do aumento desse índice, de mulheres vítimas de violência, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - RJ criou o Observatório Judicial da Violência Contra a Mulher para reunir dados estatísticos, ver legislação, emitir relatórios e prestar orientação ao público sobre órgãos de proteção e delegacias especializadas para ocorrências e ameaças desse tipo.

Ressalta-se que, em razão dos dados alarmantes de violência contra a mulher no Brasil, conforme destaque do Jornal O Globo (2018), no dia 9 de março de 2015 foi sancionada, pelo Governo Federal, a Lei nº. 13.104 que, em linhas gerais, prevê o Femicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. De autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra Mulher, com a sanção presidencial, o assassinato de mulher por razões de gênero (quando envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher) passa a ser incluído entre os tipos de homicídio qualificado, cuja pena prevista é de reclusão de 12 a 30 anos.

"Femicídio" é o termo que designa - e enquadra - os crimes com motivação ligada ao gênero. A palavra surgiu no século XIX, e seu significado atual ganhou força nos anos 1970, impulsionado por ativistas como a sul-africana Diana Russel. A Defensora Pública Arlanza Rebello, Coordenadora de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ), ressalta que a finalidade do termo é se distinguir das ocorrências de homicídios dolosos gerais e cobrar políticas públicas focadas no problema. Assim, Femicídio é o assassinato de uma



mulher pelo fato de ser mulher. Os motivos mais comuns são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, situações comuns em sociedades marcadas pela incidência de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso da sociedade brasileira.

Nesse sentido, Femicídio não é um acontecimento isolado, mas é o ponto culminante de uma violência contínua, arraigada no cotidiano de muitas mulheres. Por isso, ao procurar coibir penalmente essa violência de gênero, não se deve omitir sua denominação mais radical, o que acontecia com a Lei Maria da Penha, pois os crimes qualificados como homicídios escapavam ao seu escopo, (MELLO, 2017).

Segundo Mello (2017), o machismo e o patriarcalismo arraigados em nossa sociedade configuram motivo mais que suficientes para justificar tal tratamento diferenciado. Logo, é importante destacarmos as penas que são imputadas aos agressores de violência de gênero conforme a nova Lei: I - prevê o Femicídio como qualificador do crime de homicídio quando é praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino; II - considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolver: a) violência doméstica e familiar contra a mulher; b) ou menosprezo e discriminação contra a mulher; III - prevê causas de aumento da pena de 1/3 até a metade se o crime for praticado: a) durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; b) contra menor de 14 anos, maior de 60 ou pessoa com deficiência; c) na presença de descendente ou ascendente da vítima; IV - considera-se crime hediondo, conforme a Lei nº 13.104, de 09/03/2015 do art. 121 do Código Penal, para prever o Femicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

O Mapa da Violência Contra a Mulher (2015) estima que, no Brasil, 13 mulheres são mortas por dia. Dos 4.762 assassinatos de mulheres em 2013, mais de 50% foram cometidos por familiares. Em outubro de 2017, o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelou que o Rio de Janeiro era o estado brasileiro com a menor quantidade de mortes de mulheres registradas como Femicídio. De acordo com os responsáveis pelo levantamento, o baixo índice era indício de uma subnotificação, revelando que a polícia não está preparada para lidar com a violência contra a mulher.

Conforme registros do Ministério da Saúde, mais de 47 mil mulheres foram mortas no Brasil nos últimos 10 anos. No estado do Rio de Janeiro a taxa de homicídios de mulheres subiu de 3,6 por 100 mil mulheres em 2010 para 4,2 em

2015, chegando a 4,6 em 2016. A média foi de 365 mulheres assassinadas por ano. (Esquerda Diário, 2018).

No Dossiê Mulher (2017), que tem como autoria o Instituto de Segurança Pública que analisa a situação de violência às mulheres no estado do Rio de Janeiro no ano de 2016, indicativos evidenciam que após 11 anos de vigência da Lei Maria da Penha os assassinatos só aumentaram nos últimos 5 anos. Considerando-se que os dados relativos ao detalhamento de Femicídio foram inseridos no banco de dados somente os relacionados aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2016, os quais somaram 42 vítimas (27,3%) das 154 mulheres vítimas de tentativa de homicídio registradas no período, estima-se que o número de Femicídio no ano de 2016 seja superior a esses números apontados (Esquerda Diário, 2018).

Em 2015, o registro de 360 homicídios de mulheres representa entre 7 e 8 % do total de homicídios dolosos registrados ao ano no estado do Rio de Janeiro, cuja média é de 380 mortes/ano entre (2002-2016). Do total de vítimas de violência física registradas em 2016, as mulheres são 63,8% (Dossiê Mulher, 2017). Ainda Conforme esse documento, a cada 100 crimes de violência sexual no estado do Rio de Janeiro, 85 são cometidos contra mulheres.

Em 2017, um total de 4.612 mulheres foram vítimas de crimes dessa natureza: 4.128 vítimas de estupro e 484 vítimas de tentativa de estupro. De acordo com os estudos do Dossiê Mulher (2017), uma mulher é vítima de estupro, ou tentativa de estupro, a cada 2 horas, em 2015. Mesmo que esse percentual tenha diminuído 2,8% em 2016, ainda assim o número de vítimas de estupro é assustador, visto que somam 4.013 casos. A situação é pior quando se trata de mulheres negras, pois essas representam 63,7% das vítimas da violência seguida de morte, e mais da metade das que são agredidas fisicamente, representando, dessa forma, 54,5% do total das mulheres. (Dossiê Mulher, 2017).

Assim, em cinco anos, 225.869 mulheres vítimas de violência doméstica e familiar fizeram pedidos de Medidas Protetivas de Urgência à Polícia Civil do Rio de Janeiro. O levantamento feito entre 2013 e 2017 revela que os números divulgados pelo Dossiê Mulher (2017) representam uma média diária de 123 solicitações nesse período. O Dossiê também levantou outros números que chamam atenção: mais de 4 mil mulheres foram vítimas de violência sexual no estado do Rio de Janeiro, e desse quantitativo mais da metade, 68%, foi vítima dentro da própria casa.

Em relação à Lei Maria da Penha, os casos de lesão corporal dolosa (65,5%) e ameaça (60,7%) foram classificados como violência doméstica e familiar. O estudo revela também que as mulheres continuam sendo as principais vítimas de estupro (84,7%) e assédio sexual (97,7%). De acordo com o Dossiê, os autores de parte dos crimes cometidos contra as mulheres são pessoas com algum grau de intimidade ou proximidade com a vítima, como maridos, ex-maridos, namorados, familiares, amigos, conhecidos ou vizinhos.

No âmbito deste trabalho, a violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro tem nos chamando atenção, especialmente em Bangu. Segundo o Censo 2010, o bairro contém uma população de 243.125 habitantes, sendo a população constituída de 52,72% por mulheres (114.952) e 47,28% por homens (128.173). Nesse bairro encontra-se o nosso lócus de pesquisa que é o “Projeto Violeta”, o qual foi criado a partir do histórico relacionado à Lei Maria da Penha. Desenvolve suas ações com a concepção ampla de acesso à justiça, contemplando medidas judiciais e extrajudiciais. Também apresenta como eixo motivador o fato de que, na ocorrência de algum tipo de violência contra mulher, as Medidas Protetivas de Urgência (MPU) não funcionam a contento, pois, conforme Mello et al. (2017):

Sabe-se que as medidas judiciais muitas vezes funcionam como uma resposta pontual a uma situação de violência sendo ineficazes para sanar o problema social. Por esse motivo, o legislador ofereceu à matéria um tratamento especial, integrando os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas municipais, estaduais e federal com o objetivo de articular políticas públicas que fossem eficazes para combater a violência baseada no gênero, (MELLO et al. 2017, p.212).

O “Projeto Violeta” foi idealizado pela Juíza Adriana Mello, em conjunto com outras autoridades envolvidas na defesa da mulher em situação de violência - Polícia Civil, Defensoria Pública e Ministério Público -, e inicialmente implementado em junho de 2013, no I Juizado de Violência Doméstica, localizado na Av. Erasmo Braga 115, 12º Andar - Sala 1204 - Palácio da Justiça.

O Projeto Violeta tem como objetivo garantir a segurança e a proteção máxima das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acelerando o acesso à Justiça daquelas que estão com sua integridade física e até mesmo com a vida em risco. Vencedor do Prêmio Innovare de 2014, o Projeto consiste em um núcleo de atendimento às vítimas de violência doméstica, numa ação que conta com a participação de Defensores Públicos, Promotores e Assistentes Sociais dentro da

comarca. Depois de registrar ocorrência na delegacia e solicitar as Medidas Protetivas de Urgência, a vítima é encaminhada para o espaço do Projeto Violeta, que agiliza a concessão do direito. Segundo Mello et al. (2017, p. 213), o projeto tem o intuito de:

[...] garantir segurança e proteção imediatas às mulheres em situação de violência doméstica e melhorar a qualidade do atendimento dispensado a elas no Poder Judiciário, levando em conta que a assistência jurídica gratuita se configura como instrumento fundamental para a efetividade do princípio do acesso à justiça e do processo justo. O diferencial do Projeto é o método para identificar os casos mais graves, aqueles que oferecem risco iminente à vida da mulher, conferindo-lhes o caráter de urgência por meio de uma tarja violeta. Conforme prevê a Lei Maria da Penha, todo processo de Medidas protetivas de Urgência tem que ser concluído em até 48 horas. Porém, o Projeto levando em conta o risco a que estão submetidas às mulheres, objetiva a conclusão do processo em cerca de quatro horas, contando do momento em que ela ingressa no Poder Judiciário.

Atualmente, o “Projeto Violeta” abrange seis Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM): o I e V JVDFM, ambos localizados no centro da cidade do Rio de Janeiro; o JVDFM da Comarca de Nova Iguaçu; o III JVDFM - Fórum Regional de Jacarepaguá; o II JVDFM – Regional de Campo Grande e o IV JVDFM – Fórum Regional de Bangu. De acordo com Mello et al. (2017), foi traçado, no ano de 2015, no Projeto Violeta, um perfil das mulheres vítimas de violência e de seus agressores. Detectou-se, então, que as mulheres vítimas de violência encontram-se na faixa etária entre 31 e 40 anos (29%), seguido pelo grupo de mulheres entre 41-50 anos (26%); a mais jovem com 18 anos de idade e a mais velha com 79 anos. Essas vítimas são, em princípio, mulheres solteiras (52%); possuem filhos (76%); e residem com os filhos (52%). Importante ressaltar que 88% das vítimas exercem trabalho remunerado, seja no mercado formal ou informal.

Sobre o perfil do agressor, a maior incidência é de homens entre 31 e 40 anos (34%), seguido pelo grupo de homens entre 41-50 anos (23%); o mais jovem com a idade de 20 anos e o mais velho com 73 anos. Um dado relevante a ser apresentado é a utilização da arma de fogo na prática de violência. Conforme foi observado, esse é o meio mais recorrente nos homicídios e, de acordo com o MAPA DA VIOLÊNCIA (2015), incide em 48% dos casos nas mortes de mulheres.

Em uma análise mais específica sobre o Estado do Rio de Janeiro, os dados indicam que o estado ocupou a quarta posição dentre as unidades federativas com

maior número de morte de mulheres (6,8 mulheres mortas a cada 100 mil habitantes), ficando atrás de Espírito Santo (8,6), Rondônia (7,2) e Mato Grosso (7,0). As agressões são provenientes, em sua maioria, dos ex-companheiros (36%) e companheiros (19%); seguida por ex-namorado (13%); marido (11%); ex-marido (6%); filho (4%); irmão (4%) e outros familiares (4%). Com relação à recorrência da agressão, a pesquisa mostra que as vítimas somente buscam proteção judicial após sofrerem inúmeros atos de violência (47%), em menor número após a primeira agressão (23%) e 11% após a segunda. No que diz respeito ao local onde as agressões são cometidas, a predominância está no ambiente doméstico (57%), seguido pela via pública (23%) e no trabalho da vítima (16%). A pesquisa aponta também que os tipos de violência mais ocorrentes são a violência psicológica, representando 46,8% do total, seguida pela violência física, 33,5% e, por último, a violência moral, com 16,6% do total.

Assim sendo, os estudos realizados nesta Dissertação foram sistematizados em 2 capítulos, respectivamente: no 1º capítulo, realizamos estudos a respeito do histórico da violência contra a mulher; descrevemos como se realizou o processo de desenvolvimento de políticas públicas no combate à violência contra a mulher no Brasil; e fazemos uma breve discussão a respeito da MPU's em efetivação. No 2º capítulo, expomos um breve panorama sobre a violência contra as mulheres no Brasil; e sobre a violência contra as mulheres no estado do Rio de Janeiro; além de analisarmos os Formulários de Requerimento de Medidas Protetivas do Projeto Violeta na Comarca de Bangu.

Para atender aos objetivos desta pesquisa, caracterizamos o Projeto Violeta como uma experiência de implementação das Medidas Protetivas de Urgência; identificamos o perfil das usuárias atendidas, e dos agressores; classificamos os tipos de violência mais recorrente; e as principais medidas de proteção.

O lócus de investigação da pesquisa foi o "Projeto Violeta". Colocamos em destaque as características do projeto e a experiência da implantação das Medidas Protetivas de Urgência, em Bangu, no estado do Rio de Janeiro. Esse projeto tem por objetivo garantir a segurança e proteção imediatas às mulheres em situação de violência doméstica e melhorar a qualidade do atendimento dispensado a elas no Poder Judiciário. O "projeto Violeta" considera que a assistência jurídica gratuita se configura um instrumento fundamental para a efetividade do princípio do acesso à justiça e do processo justo.

Como metodologia para elaboração da Dissertação, utilizamos o método do materialismo histórico-dialético, pois consideramos o mais apropriado para essa incursão, uma vez que passamos inicialmente a identificar o fenômeno da violência contra as mulheres, nas várias formas em que se apresenta, para em seguida desnudá-lo a partir de suas partes e determinações econômicas, sociais e culturais, o que nos possibilitou compreender a importância das MPU's para vítimas de violência.

O pioneirismo da Lei Maria da Penha foi determinantes para o avanço das Medidas Protetivas de Urgência às mulheres vítimas de violência de gênero. Observamos que o “Projeto Violeta”, como instituição de enfrentamento e combate à violência de gênero, dispõe de ações diversas, em especial o apoio do Judiciário à demanda em questão, o que proporciona, de certa forma, uma segurança à vítima, tanto que os dados da pesquisa mostram um aumento no número de denúncias, e que tais denúncias, em tese, inibem novas possíveis agressões a essa mulher.

Portanto, enfatizando os principais resultados alcançados, em consonância ao objetivo geral proposto para esta pesquisa, constatamos que as Medidas Protetivas de Urgência no “Projeto Violeta” se constituem como um grande mecanismo para o enfrentamento da violência contra a mulher; observamos, também, a relevância das MPU's para aquelas que buscam justiça e proteção na situação de violência em que se encontram; e de como essas medidas, apesar de suas limitações, conseguem proteger tais vítimas de possíveis feminicídios.

## 1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: APORTES TEÓRICOS

### 1.1. Breve contexto histórico e teórico sobre violência de gênero

Para mergulharmos nessa discussão a respeito da violência contra a mulher é importante trazermos um arcabouço teórico que seja possível dialogar e mostrar o porquê atualmente à mulher ainda é vítima de violência.

Guimarães e Pedroza (2015, p. 259) ressaltam que a temática da violência sempre tem recebido uma forte atenção em diversos campos, entre esses: na política, filosofia, psicologia, antropologia, justiça e até mesmo no senso comum, entretanto, as definições sobre tal são sempre as mais diversas, porém, sempre estão relacionadas ao conceito de poder, força, dominação. E de acordo com as autoras:

[...] há uma tendência universal e histórica de se considerar a violência como inerente à natureza humana. Entretanto, limitar o debate acerca de violência a esse ponto reflete uma posição simplificadora e defensiva para lidar com a questão. Os autores enfatizam a necessidade de reflexões conceituais mais profundas no sentido de compreender o quanto a violência é marcada na intersubjetividade e no encontro com a alteridade.

Santos e Izumino (2005) definem violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. A ação violenta trata o ser dominado como “objeto” e não como “sujeito”, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. Nesse sentido, o ser dominado perde sua autonomia, ou seja, sua liberdade, entendida como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir”.

Saffioti (2015) ressalta que qualquer comportamento que tenha a intenção da ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, sendo essa: física, psíquica, sexual ou moral, através ou pelo uso da força, é considerada como violência, logo, compreende-se que qualquer tipo de violência é uma violação dos direitos inerentes do ser humano.

Para Barata (2008), a violência é classificada enquanto violência objetiva, a qual se refere às agressões permanentes contra a natureza, e violência subjetiva, que é retratada pelas agressões, determinadas ou não pelo indivíduo.

Damasceno (2018) enfatiza que a violência deve ser compreendida não apenas como aquela que podemos materializá-la, ou aquela que deixam marcas, mas essa deve ser entendida, também, como uma “violência invisível” aquela na qual somos lesados por não termos nossos direitos garantidos, e mesmo sabendo que estamos sendo vitimados não temos consciência a respeito de nossos direitos que não estão sendo garantidos, achando natural tal descaso.

Concordamos com os autores acima, pois acreditamos que atualmente estamos vulneráveis a todo tipo de violência, e ao trazermos a categoria mulher para essa discussão é importante enfatizarmos que essa ao fazer parte de uma sociedade que se diz integradora, a qual considera todos iguais perante sua Carta Maior, deve reaver seus preceitos, pois atualmente o que observamos em nível nacional constantemente são registros de violência contra a mulher, e o que observamos são as fragilidades nas leis de proteção a essa.

A discussão sobre violência contra mulher, Santos e Izumino (2005, p. 3) destacam que:

[...] violência contra as mulheres resulta [...] de uma ideologia que define a condição “feminina” como inferior à condição “masculina”. As diferenças entre o feminino e o masculino são transformadas em desigualdades hierárquicas através de discursos masculinos sobre a mulher, os quais incidem especificamente sobre o corpo da mulher. Explica a autora que, “[a]o considerá-los discursos masculinos, o que queremos simplesmente notar é que se trata de um discurso que não só fala de “fora” sobre as mulheres, mas sobretudo que se trata de uma fala cuja condição de possibilidade é o silêncio das mulheres”. Tais discursos masculinos não se contrapõem a discursos “femininos”, já que são produzidos e proferidos tanto por homens quanto por mulheres.

Essy. (2017, p 5, 6) enfatiza:

Sobressai-se, portanto, a teoria de que, até os dias atuais, a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino. É justamente pela possibilidade do conceito *patriarcado* ser utilizado de forma abrangente, abarcando todos os níveis da organização social, que seu sentido substantivo é tão frutífero para analisar as diversas situações de dominação e exploração das mulheres. O uso de patriarcado enquanto um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres permite visualizar que a dominação não está presente somente na esfera familiar, tampouco apenas no âmbito trabalhista, na mídia ou na política. Portanto, o patriarcado é utilizado como forma de naturalizar um sistema que legitima e naturaliza o exercício da dominação e exploração das mulheres por um indivíduo, na maioria das vezes, do sexo masculino, e



que apesar de já ser superado como organização social que tem o patriarca como figura central de uma comunidade familiar ou econômica, ainda possui grandes reflexos na estrutura social do século XXI.

Compreendemos que as ações de violência contra a mulher têm histórico que está ligada a dominação entre os gêneros, o masculino sobre o feminino, ou seja, a sociedade brasileira tem o histórico e sua própria constituição machista, seu viés é construído com práticas de violência cometida contra mulheres. Conforme Severi (2017, p. 28):

[...] buscou compreender o sistema de exploração-dominância ou dominação-exploração baseado no sexo/gênero como algo que permeia todos os níveis institucionais, seja na esfera privada ou na pública, de modo imbricado com outros sistemas, como o capitalismo e o racismo, fundindo-se em um único sistema de dominação- exploração (nó de opressões). É impossível isolar a responsabilidade de cada um desses três sistemas (patriarcado-racismo-capitalismo) pelas discriminações e violências praticadas contra mulheres. Isso não significa que a simbiose entre eles seja harmônica ou pacífica, mas sim uma unidade contraditória. A depender das circunstâncias históricas, cada uma das contradições que integram o “nó” frouxo e móvel formado entre as estruturas de gênero, de raça/etnia e de classe social adquirem relevos distintos e resultarão em formas específicas de opressão vividas por cada mulher ou grupos relativamente homogêneos de mulheres.

Nesse momento é importante ressaltarmos a ideia de Severi (2017, p. 37), com relação a uma nova categoria que surge:

Outra categoria utilizada por muitas vertentes do feminismo, não sem controvérsias sobre o seu significado, é Patriarcado, em geral para nomear os sistemas ou relações de subordinação das mulheres e, por meio dele, elaborar críticas severas, sobretudo, aos principais fundamentos organizadores da concepção liberal e contratualista de Estado Moderno. Na sociologia clássica, o termo foi frequentemente usado para se referir a uma estrutura pré-moderna ou a uma força tradicional do passado de organização da opressão das mulheres (e seus descendentes e escravos) pelos homens. Todavia, teóricas como Carole Pateman (1996) têm buscado compreendê-lo como sistema constitutivo da modernidade e da forma como, ainda hoje, os Estados estão estruturados.

Então, o patriarcalismo, conforme Severi (2017, p. 35), é uma doutrina que dá suporte e sustentação as relações hierárquicas de subordinação entre homens e mulheres, ou seja, pautadas nas diferenças naturais entre os sexos. Todavia, as ações de violência contra a mulher, remetem a uma lógica de poder político, na qual convém a resultante de uma vontade livre e racional, pois tal poder só poder ser exercido por indivíduos adultos, livres e iguais, no entanto, o poder político é relacionado ao poder dos indivíduos livres e iguais que o exercem na esfera pública, logo, é considerado em contraposição ao poder paternal, do chefe da família, mais

especificamente, o poder dos homens, maridos e pais, sobre as mulheres, esposas, e filhos ou filhas, exercido na esfera privada ou doméstica, tendo seu fundamento não em uma convenção social, mas na própria lei da natureza, o mais forte deve governar o mais fraco.

A respeito da violência de gênero que ocorre devido a ação e o envolvimento do patriarcado, Severi (2017, p. 38) ressalta:

[...] o uso do termo gênero provocou nos estudos feministas foi o crescente questionamento sobre o caráter reducionista e excludente da identidade mulher, ainda que no plural (mulheres) [...] Apesar de gênero e de patriarcado não se situarem em um mesmo campo de referências, o uso de um conceito não tem resultado, necessariamente, na exclusão de outro. Muitas análises têm feito o uso simultâneo dos termos “patriarcado” e “gênero”. No entanto, a categoria gênero abriu a possibilidade de realização de novos questionamentos, uma vez que a categoria patriarcado parecia dar conta de explicar todo um conjunto de relações sociais produtoras de desigualdade entre os gêneros. Por outro lado, os estudos de gênero não garantem respostas completas sobre uma forma histórica de dominação ou de exploração (MACHADO, 2000). As abordagens de Saffioti e de Werneck & Iraci acima apontadas são exemplos de propostas analíticas que associam gênero e patriarcado, de modo articulado também com outras categorias como raça e classe social.

É imprescindível ressaltar que no século XXI, a sociedade vem reproduzindo a subordinação da mulher perante o sexo masculino através da tradição e costumes machistas, patriarcais, de forma mais intensa e mais banal, naturalizando a opressão sofrida por séculos, pois, atualmente essa se reflete em diversos ambientes sociais nos quais o sexo feminino se faz presente. Entretanto, devemos discutir que o patriarcalismo compõe a dinâmica social como um todo até mesmo nos dias atuais, estando inclusive, arraigado no inconsciente de homens e mulheres individualmente e no coletivo enquanto categorias sociais, (ESSY, 2017).

O debate se faz imprescindível, pois a mulher sofreu todas as limitações possíveis, sendo destinadas apenas a desempenharem as tarefas domésticas, no entanto, ao entrarem no mercado de trabalho na busca pela liberdade e independência financeira, passaram a desempenhar dupla jornada, além de auxiliar no sustento da casa, ou seja, houve uma mudança na dinâmica em nossa sociedade, sendo desenvolvidas ações nos vieses dos direitos das mulheres os quais findaram na determinação dos papéis de cada gênero. Logo, esses que são impostos socialmente desde os primórdios acabaram gerando um meio propício para conflitos no qual a mulher é integrada no mercado de trabalho e tem que se

impor, redefinindo todo o modelo ideal de família estabelecido, colocando em xeque a ideologia patriarcal.

A partir das lacunas deixadas nas ações preestabelecidas para cada gênero surge a violência como meio de reprimir a mulher, com o intuito de designar essa a ocupar o lugar que lhes é determinado historicamente: o lar, desempenhando seu papel de mãe e esposa.

Sendo assim, conforme Santos e Medeiros (2017) as mulheres vítimas de violência passaram a se posicionar paralelamente ao movimento feminista na década de 1970, no contexto de redemocratização do país, concomitante as ações feministas no âmbito nacional brasileiro, internacionalmente havia vários tratados decorrentes de Convenções e ações da Organização das Nações Unidas (ONU), e das Organizações dos Estados Americanos (OEA) tratando a respeito da temática da violência contra a mulher.

Importante considerarmos algumas categorias como violência de gênero na qual Guimarães e Pedroza (2015, p. 257):

O conceito de gênero foi proposto por estudiosas feministas americanas (como Stoller e Gayle Rubin) na década de 70 como o objeto de estudo dos feminismos (Saffioti, 1999b). Tal conceituação é proposta para superar o determinismo biológico relacionado ao uso do termo sexo ou diferenciação sexual e destacar a construção social das identidades de homens e mulheres. Esse novo conceito propicia uma desnaturalização e desconstrução de definições e papéis referentes ao masculino e ao feminino e possibilita a introdução de compreensões das dinâmicas relacionais entre eles (Conceição, 2009; Scott, 1990 ;Torrão, 2005).Machado (1998) ressalta que a análise de gênero instaurou um novo paradigma metodológico a partir de três pilares fundamentais: a ruptura com o essencialismo biológico; o privilégio metodológico às relações de gênero em contraposição às categorias substancializadas de homem e mulher; e a afirmação da transversalidade de gênero nas demais áreas do social. Gênero passa, assim, a ser compreendido como uma categoria de análise com estatuto teórico e epistêmico e caráter estruturante da sociedade (Saffioti, 1999a; Scott, 1990; Segato, 2011).

Ademais Balestero e Gomes (2015) corroboram que a violência de gênero não está restrita a uma cultura, ou seja, essa encontra-se presente em todas as camadas da sociedade, independente de localidade, no entanto, a violência de gênero consiste na maneira em que as diferenças entre homens e mulheres são inseridas nas mais diversas sociedades levando em consideração o processo histórico evolutivo, no qual não estão relacionadas as distinções biológicas que existem entre macho e fêmea.

A respeito da violência contra mulher Chauí (1985) ressalta que reconhece tal como sendo:

[...] resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres. A autora define violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. A ação violenta trata o ser dominado como “objeto” e não como “sujeito”, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. Nesse sentido, o ser dominado perde sua autonomia, ou seja, sua liberdade, entendida como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir”.

Concordamos com Chauí (1985) em sua colocação, pois a violência contra a mulher resulta de uma socialização machista, pois nesse contexto de construção e desenvolvimento da cultura patriarcal a mulher o homem compreende que é correto, espancar a mulher e que essa deve se submeter aos seus desejos e caprichos.

Sendo assim, todo esse contexto que é propagado em nossa sociedade abre margem para a violência intrafamiliar que de acordo com Ministério da Saúde (2001, p. 7) é um problema social de grande dimensão, que afeta toda a sociedade atingindo especialmente os mais frágeis, mulheres, crianças, idosos e portadores de deficiência. No entanto, nesse contexto, a mulher o Ministério da Saúde (2001), ressalta que nas cidades brasileiras a agressão a mulher acontece a cada 4 minutos; 63% das vítimas de violência intrafamiliar são cometidas contra mulheres; e em 70% dos casos os agressores são os próprios maridos ou companheiros. Logo, a violência intrafamiliar toma a forma de maus-tratos físicos, psicológicos, sexuais, econômicos ou patrimoniais, causando perdas de saúde ainda pouco dimensionadas.

A partir das violências que as mulheres eram vítimas, muitas protestavam, e eram através das lutas feministas que essas se sobressaíam nas discussões políticas, todavia, passaram a se organizar por meio de convenções, encontros para debaterem meios e formas jurídicas e sociais para serem reconhecidas na sociedade e se protegerem de seus agressores.

Essa violência contra a mulher tem toda uma construção cultural, na qual Oliveira, Lima e Arana (2017) corroboram, e concordamos com os autores, pois essa violência não é apenas um ato destrutivo praticado entre os sujeitos, na forma de agressões, sejam físicas ou verbais. Compreendemos que vem sendo criada e instruída pela própria sociedade, na qual pode ser considerada no caso de uma cultura da violência. Essa violência, diz respeito à violência promovida e perpetuada,

ao longo do tempo e, por este motivo, nem sempre é fácil de ser observada ou modificada, levando em consideração que esta é inscrita nos ditados populares, nas “piadas” preconceituosas, mas que insistem em arrancar sorrisos de quem as proferem e de quem concorda com tais discursos, nos olhares, nos gestos etc.

Santos e Medeiros (2017, p. 2) enfatizam:

[...] a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU,1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994). A CEDAW, adotada pela Resolução 34180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979, entrou em vigor em 03 de setembro de 1981, “define em que consiste a discriminação contra as mulheres, estabelece uma agenda para ações nacionais com o fim de eliminá-la e prevê uma série de direitos a serem respeitados, protegidos e implementados (arts. 1.º ao 16.º)” (PANDJIARJIAN, 2006:80). [...]portanto, que a discriminação e a desigualdade favorecem a violência contra as mulheres o que limita os outros direitos, porque é uma forma de discriminação e deve ser considerada como todos os atos que trazem dano ou sofrimento físico, psicológico ou sexual. [...]o governo brasileiro, em 1984, inseriu no seu ordenamento jurídico interno a definição legal de “discriminação contra a mulher”. No entanto, o Brasil não fugiu à regra, pois a ratificação ocorreu com reservas no artigo 15, § 4º. “Os Estados-partes concederão ao homem e a mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas, à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio” e, no artigo 16, § 1º (a), (c), (g) e (h). Esses artigos, em última instância, tratam sobre a temática da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo, visto que abordam a igualdade no casamento e na família. Somente, em 1994, portanto dez anos após sua ratificação, o Brasil comunicou a ONU a retirada dessas reservas. Essa deliberação só foi possível, porque a Constituição Federal de 1988 consagrou, a igualdade entre mulheres e homens como um direito fundamental.

A partir das convenções que houveram internacional e nacionalmente, no Brasil houve uma relevância na Convenção de Belém do Pará, essa adotada pela (OEA) em 09 de junho de 1994 seu intuito foi para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, entretanto, essa ratificada pelo Estado brasileiro em 27 de novembro de 1995, conforme Santos e Medeiros (2017) Apud Libardoni e Massula (2005):

A partir da ratificação da Convenção de Belém do Pará pelo Estado brasileiro passamos a contar com dispositivo legal internacional que diz o que é e como se manifesta esta forma específica de violência que atinge as mulheres pelo simples fato de serem mulheres e de estarem inseridas em um contexto histórico e cultural permissivo que propicia relações desiguais entre mulheres e homens (LIBARDONI & MASSULA, 2005:13).

A Convenção de Belém do Pará, conforme Santos e Medeiros (2017) é considerado marco histórico na luta das mulheres por uma vida sem discriminação e violência, isso posto é importante ratificar que gênero é uma categoria de análise que explica como se estabelece as relações sociais entre o masculino e o feminino.

Com a evolução das conquistas femininas obtidas historicamente, tais direito como votar, como os direitos femininos foram garantidos com intuito de integrar a mulher ao mercado de trabalho e tratá-la como autônoma, e não como propriedade masculina ou como indivíduo não considerado como sujeito, logo, Essy (2017, p. 7, 8) enfatiza:

No entanto, a violência doméstica, que antes era vista como natural e legitimada pelos padrões sociais da época, atualmente se arrasta com o passar dos anos e ganhou evidência apenas com a imposição da vontade feminina diante da opressão sofrida dentro do ambiente doméstico. Ademais, a violência doméstica ainda é naturalizada socialmente, de diversas formas e em diversos ambientes, através da sujeição da mulher à inferioridade dentro do próprio ambiente doméstico ou de trabalho e ao tratar o corpo feminino como objeto sexual, como acontece diariamente quando a grande maioria das mulheres sofre assédio, tanto na rua como no ambiente de trabalho. Tais situações se estabelecem como agravantes no atual contexto histórico em que vivemos, visto que as alterações nos papéis preestabelecidos para os gêneros não garantiram a adequação e aceitação social diante dessas mudanças ocorridas, motivo que colabora para a legitimação da violência sofrida pelas mulheres com o intuito de devolvê-las ao lugar e aos papéis que desempenhavam no século passado.

Consideramos como relevante a breve discussão para entrarmos no debate a respeito da violência contra a mulher na sociedade brasileira, pois devemos considerar o fato da mulher ainda ser vista como submissa está entranhada com o processo histórico a qual passamos e ainda vivemos, logo, o patriarcalismo conservador não consegue ver de bom modo essa transformação que está ocorrendo.

A partir da referência do texto “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”, Santos e Izumino (2005, p. 4), enfatizam que a violência contra as mulheres é resultado de uma ideologia a qual tem a intenção, mesmo sem querer, de colocar em prática a dominação masculina, essa dominação que é produzida e reproduzida pelos homens, como também pelas próprias mulheres, acreditamos que muitas vezes, essas últimas, reproduzem até mesmo de forma inconsciente, ainda assim, ainda ressaltam que “*A violência contra as mulheres resulta da socialização machista. “dada sua formação de macho, o homem julga-se no direito de espancar*

*sua mulher. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este “destino” como natural”.*

A partir da breve discussão acreditamos que o debate a respeito da violência contra a mulher no Brasil deve ser considerada e levada em questão, pois observamos muitas situações de violência que são cometidas contra as mulheres, porém, em certos casos o agressor sai impune, todavia, em nossa concepção, apesar das muitas conquistas que as mulheres conseguiram, em certos ramos da sociedade, ainda não são reconhecidas e respeitadas como deveriam, não há uma valorização pela própria mulher.

Ademais, para darmos continuidade a esse debate é importante ressaltarmos que no próximo tópico nossa ênfase será violência de gênero contra as mulheres, a mulher era vista como aquela quem deveria obedecer, ser passiva em suas ações, deveria somente acatar, e não agir, e caso contrariasse o homem, seu companheiro/esposo, poderia ser punida, como se fosse algo natural. Tais situações encontramos atualmente, pois isso destacarem a violência de gênero contra a mulher no tópico seguinte.

## **1.2. Violência contra a mulher – mapeando o fenômeno**

O interesse teórico no debate é realizar uma articulação entre gênero, classe, e raça/etnia, pois atualmente temos a concepção de que estão claras as diferenças entre homens e mulheres, no entanto, para as diferenças entre homens brancos e negros e mulheres brancas e negras, o que acaba mobilizando raça e gênero para explicar desigualdades salariais ou diferenças quanto ao desemprego.

A discussão sobre gênero, classe, raça/etnia Hirata (2014) leva-nos a discussão sobre interseccionalidade, pois traz para o debate o fato de mulheres brancas e negras terem trajetórias duradouras nas ocupações de menor prestígio e de más condições de trabalho, a exemplo do emprego doméstico, atividade em que as mulheres negras são mais numerosas, ambas estão também representadas no que diz respeito ao desemprego.

Compreendemos a necessidade e a importância do debate sobre interseccionalidade nesse trabalho, pois a temática exige uma visão crítica na

discussão de gênero, haja vista que se não houvesse uma discussão mais ampla a respeito, a mulher estaria e seria submissa ao homem, não teria vez no cenário político, econômico, etc., ou seja, são questões que devem ser tratadas através de políticas públicas que os deem auxílio.

A interseccionalidade é um debate no qual é considerado duas ramificações nas quais a sociedade não consegue enxergar e é considerado natural à mulher, ser submissa, pelo fato de haver aspectos de superioridade entre os indivíduos, no caso da mulher, além disso, não teria seus direitos garantidos, e conforme (HIRATA, 2014, p. 61-62):

[...] a ideia de um ponto de vista próprio à experiência e ao lugar que as mulheres ocupam cede lugar à ideia de um ponto de vista próprio à experiência da conjunção das relações de poder de sexo, de raça, de classe, o que torna ainda mais complexa a noção mesma de “conhecimento situado”, pois a posição de poder nas relações de classe e de sexo, ou nas relações de raça e de sexo, por exemplo, podem ser dissimétricas. Assim, um primeiro ponto para aprofundamento é a análise do conceito de “conhecimento situado” ou de “perspectiva parcial” da epistemologia feminista a partir dos conceitos de interseccionalidade ou de consubstancialidade. Ambas as conceitualizações partilham, a meu ver, do pressuposto central da epistemologia feminista, segundo o qual “as definições vigentes de neutralidade, objetividade, racionalidade e universalidade da ciência, na verdade, frequentemente incorporam a visão do mundo das pessoas que criaram essa ciência: homens – os machos – ocidentais, membros das classes dominantes” (Lowy, 2009, p. 40) e, podemos acrescentar, brancos.

Entretanto, Hirata (2014) enfatiza que a temática da interseccionalidade foi pontuada o uso do termo para designar interdependência das relações de poder de raça, sexo, e classe, sendo desenvolvida nos países anglo-saxônicos a partir da herança do “blackfeminism” (p. 62), nos anos de 1970, cuja crítica coletiva se voltou de maneira radical contra o feminismo branco, de classe média, heteronormativo.

A interseccionalidade tem seu foco nas intersecções da raça e do gênero, abordando parcial ou periféricamente classe ou sexualidade com intuito de contribuir para estruturação de suas experiências, especialmente as mulheres de cor, logo, a proposta da temática é levar em conta as múltiplas fontes de identidades, e como ressalta Hirata (2014, p. 62):

[...] Crenshaw propõe a subdivisão em duas categorias: a “interseccionalidade estrutural” (a posição das mulheres de cor na intersecção da raça e do gênero e as consequências sobre a experiência da violência conjugal e do estupro, e as formas de resposta a tais violências) e a “interseccionalidade política” (as políticas feministas e as políticas



antirracistas que têm como consequência a marginalização da questão da violência em relação às mulheres de cor) (cf. Idem, ibidem).

Ademais, Hirata (2014) Apud Bilge (2009) ressalta:

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etni-cidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (Bilge, 2009, p. 70).

Sendo assim, devido complexidade da categoria interseccionalidade consideramos que essa tem fortes rebatimentos em outras categorias que são transversais a que propomos em nossa pesquisa, e essa passa a ser relevante, pois nosso intuito é realizar um debate aprofundado a respeito das categorias imersas na temática apresentada, entre essas, gênero.

Nesse momento realizaremos uma discussão sobre a constituição da categoria gênero, fazendo um breve contexto histórico Piscitelli (2008) ressalta que foi a partir da segunda metade da década de 1970 que o conceito gênero foi pensado, e esse era compreendido como uma construção cultural e arbitrária, variável, de aspectos vinculados ao sexo biológico, tido como natural e imutável, tinha se difundido de maneira extraordinária. Esse conceito, pensado no marco da distinção entre sexo e gênero, era considerado como um avanço em relação à categoria mulher.

No final da década de 1980 começou a serem questionados os pressupostos na discussão que existe entre a distinção sexo/gênero, e um dos motivos fora a fixidez e unidade que essa distinção conferia às identidades de gênero, ao formular a existência de uma base biológica imutável que dividia a humanidade em dois sexos, em dois gêneros, Piscitelli (2008).

Conforme Piscitelli (2008) fora colocado um debate pelas feministas que tratavam sobre a situação de subordinação das mulheres usando tal conceito, pois esse era taxado, pensado como alternativa possível ao trabalho com conceito de Patriarcado, logo, tais discussões chama atenção pra o fato de que a compreensão do gênero no ocidente está relacionada não apenas na relação entre os sexos, mas,

sobretudo numa ideia mais geral relacionada ao fato de como a cultura é diferente e superior a natureza.

Destarte, compreendemos que a constituição e debate sobre a categoria gênero recaem não somente para distinguir o que é masculino e feminino, ou seja, vai para uma discussão na qual tentam enquadrar de forma natural e obrigatória a cultura masculina, todavia, percebemos que essa discussão deve ser realizada de forma minuciosa, pois se formos nos deixar levar pelos ideais tradicionais os costumes do patriarcado sempre prevaleceram em todos os espaços.

Piscitelli (2008) enfatiza que as diversas formas de combater a dominância masculina nos espaços de debate é importante pois, houve uma universalidade da hierarquia e da subordinação feminina em sistemas nativos de moralidade e de concepções nativas de poder e político.

Entretanto, percebemos a importância em pensar gênero, pois esse não deve ser compreendido como mecanismo segundo o qual se produzem e naturalizam noções do masculino e feminino, mas também como o mecanismo mediante o qual esses termos são desconstruídos e desnaturalizados.

Sendo assim, é importante a radicalidade de sua formulação, pois, consiste em pensar gênero como um fazer, como uma atividade que é performada para alguém, mesmo que esse alguém seja inteiramente imaginário.

A discussão propõe afastar o gênero de ideias como a relação entre masculinidade e feminilidade, pois o binário masculino/feminino não esgotaria o campo semântico do gênero, vale a pena considerar em um diálogo múltiplo com aspectos do pensamento feminista, do pensamento *queer* e com os movimentos da Nova Política do Gênero que reivindicam direitos sexuais, incluindo os direitos de pessoas intersex e trans.

O debate de gênero é forte e tem sua complexidade na qual envolve diversas gamas da sociedade nas quais merecem destaque, porém, como não conseguiremos abordar todas, focaremos brevemente no debate sobre interseccionalidade na qual segundo Hirata (2014, p. 62) “aponta o uso desse termo, pela primeira vez, para designar a interdependência das relações de poder de raça, sexo e classe.”

De acordo com Hirata (2014, p. 62) a categoria da interseccionalidade, tende a fazer uma discussão com intuito de enfatizar:

[...] sobretudo as intersecções da raça e do gênero, abordando parcial ou periféricamente classe ou sexualidade, que “podem contribuir para estruturar suas experiências (as das mulheres de cor)” (Idem, p. 54). A interseccionalidade é uma proposta para “levar em conta as múltiplas fontes da identidade”, embora não tenha a pretensão de “propor uma nova teoria globalizante da identidade” (Idem, ibidem). Crenshaw propõe a subdivisão em duas categorias: a “interseccionalidade estrutural” (a posição das mulheres de cor na intersecção da raça e do gênero e as consequências sobre a experiência da violência conjugal e do estupro, e as formas de resposta a tais violências) e a “interseccionalidade política” (as políticas feministas e as políticas antirracistas que têm como consequência a marginalização da questão da violência em relação às mulheres de cor) (cf. Idem, ibidem).

As relações de gênero estão relacionadas a todo tipo de violência que é praticada contra as mulheres, pois compreendemos que na estrutura patriarcal veiculam-se normas e padrões sociais que inferiorizam e naturalizam práticas violentas contra as mulheres. Logo, sobre o processo histórico de gênero Borges (2009, p.18) ressalta:

O gênero foi originalmente usado em termos linguísticos, para descrever as regras formais que dizem respeito ao feminino e ao masculino, podendo ser analisado como um fenômeno cultural, social e linguístico. Na sequência do movimento feminista (que vinha emergindo desde a altura da Revolução Francesa) nos anos 70, as feministas, começaram a usar o conceito de gênero, para se referirem à organização social do relacionamento entre sexos. Os movimentos organizados de mulheres, remontam ao séc. XVIII e a preocupação vigente, na altura, entre as feministas prendia-se com a sua emancipação relativamente a um estatuto civil subordinado. As mulheres começam a entrar no domínio político, não pela sua representação efectiva na tomada de decisão, mas pela pressão que conseguiram desenvolver na camada política. A primeira vaga de feminismos preocupou-se com a regularização jurídica da posição das mulheres na conquista de direitos iguais com a defesa/valorização das diferenças.

Vale ressaltar que Scott (1989), uma das primeiras feministas a se debruçar sobre o debate e formuladora de gênero como categoria de análise, traz uma contundente definição subdividindo-a em duas partes: sendo cada uma constituída de várias outras subpartes interdependentes entre si, embora com análises separadas.

Scott (1989) enfatiza que o gênero enquanto categoria é resultado da ligação entre duas afirmações: a primeira refere-se ao gênero como elemento norteador das relações sociais com base nas distinções entre os sexos. Sobre esta primeira constatação, a autora discorre acerca de alguns elementos-chave: simbologias culturais que culminam em representações míticas contraditórias.

A segunda é a normatização de conceitos que mostram interpretações de símbolos. A escola, igreja, família e Estado são as principais propagadoras das

normas que ditam comportamentos de homens e mulheres. Nesta segunda afirmação insere-se a concepção de gênero como constituidor primário das relações de poder, (SCOTT, 1989).

É explicável, portanto, a distribuição assimétrica de funções e atribuições entre homens e mulheres, pois de acordo com as relações que o feminismo propõe compreendemos que para além de direitos iguais, suas pretensões tangenciam o fato da mulher deixar de ser vista apenas como aquela que vai cuidar da casa e dos filhos, ou seja, buscam seus espaços em outras áreas da sociedade. Como ressalta Borges (2009):

A segunda vaga de feminismos, por volta dos anos 60 (e que se prolonga mais ou menos até meados dos anos 80) inicia o percurso da entrada das mulheres no mercado de trabalho, a luta pela regulamentação do divórcio e pela utilização de métodos contraceptivos. Segundo Neves (2008:38), “a segunda vaga do feminismo diz respeito à fase do ressurgimento da expressão feminista em 1960 e 1970, muito marcada pelo protesto em torno das desigualdades sofridas pelas mulheres, com especial predominância nas áreas da família, da sexualidade e do trabalho.” Nesta altura, as feministas criaram o conceito de gênero para insistir na existência de uma distinção social, baseada no sexo e para se posicionarem pela rejeição do determinismo biológico (Anselmi & Law, 1998: 18). Mulheres e homens foram diferenciados/as tendo por base as suas características físicas, o que começou a partir dos anos a ser insuficiente para caracterizar as relações sociais. (BORGES, 2009, p. 18).

Borges (2009, Apud WINSTEAD et al., 1997, p. 5) argumenta que há vários modos de analisar a categoria gênero. De acordo com o mesmo:

Existem várias formas de analisar, observar, estruturar, construir e reconstruir o gênero, contudo, é preponderante refleti-lo como um conceito dinâmico e medido em que, atravessa e é atravessado, por outras categorias tradicionalmente discriminadas, como são a classe social, a etnia, a pertença a dada comunidade religiosa, etc. Assim, o gênero encerra em si dimensões subjetivas, apesar de estruturantes, podendo analisar-se duas dimensões nas quais são observadas as diferenças de gênero nos relacionamentos; a primeira dimensão reporta-se à explicação estrutural vs. explicação individual e a segunda dimensão inclui a explicação socialização vs. explicação biológica. No que concerne à explicação estrutural, esta diz respeito à ideia de que o nosso comportamento é determinado por forças exteriores, constrangimentos, ou seja, as exigências situacionais e expectativas ocasionam as diferenças de gênero. Por isso, o facto de as mulheres serem vistas primariamente em certos países, nos papéis de mãe, professora, e os homens noutros, como presidente e técnico afeta as expectativas em relação a homens e mulheres e as suas características. A explicação individual ignora o meio em que cada pessoa está inserida, apontando para que o nosso comportamento é influenciado pelos traços e características pessoais, assumindo que, porque mulheres e homens são biologicamente diferentes terão que, conseqüentemente, ter

comportamentos diferentes (WINSTEAD et al., 1997, p. 5, Apud, BORGES, 2009).

No Brasil, a maior preocupação em desvendar a construção de papéis masculinos e femininos e como eles proporcionaram uma distribuição desigual de poderes, teve início na década de 70. Esse período é importante, pois, foram os movimentos feministas que reivindicavam maior atenção por parte do poder público em relação às agressões físicas e psicológicas contra as mulheres. O mérito também se deve à receptividade dessa temática pela academia, porém, foi a partir da década de 80 que a temática de gênero ganha visibilidade em estudos nas universidades.

Desse modo, faz sentido o argumento de Campos (2010, p. 3) quando afirma que:

A discussão do conceito de gênero tem contribuído para um melhor entendimento da opressão específica da mulher e do conjunto das pessoas que vivem em sociedade. Tendo como compreensão a superação da fase de simples constatação da opressão da mulher para a tomada de consciência da existência de relações opressoras de sexo/gênero, permitindo evidenciar que, além de exploração entre as classes sociais, existe uma divisão sexual, também desigual.

Esta superação representou um salto qualitativo no que concerne ao entendimento de que existe outra face de exploração presente no capitalismo: a desigualdade sexual, que está em todos os setores da sociedade e esta tende a naturalizá-la. Os seres humanos sempre condicionaram socialmente os fenômenos naturais, sendo difícil separar o que é natural do que foi socialmente construído. Entretanto, não basta conhecer somente este processo, deve-se conhecer o contrário que é a socioculturação dos fenômenos naturais. Portanto, quando se afirma que é comum a mulher ocupar o espaço doméstico, deixando livre o espaço público ao homem, está se naturalizando um resultado histórico. (SAFFIOTI, 1987).

Mesmo que a categoria gênero seja utilizada para estudos referentes às mulheres entende-se que há interdependência entre as duas questões, Osterine (2001, p. 18) acredita que “gênero sublinha o aspecto relacional entre homens e mulheres, ou seja, só poderá adquirir real sentido se recuperar a experiência conjunta de homens e mulheres em toda sua complexidade”. Por meio desta afirmativa, é notável a preocupação da autora em não apenas mostrar o caráter histórico do processo de submissão e dominação da mulher pelo homem. É preciso

investigar com o mesmo afincio, a construção da identidade de gênero dos homens e como surgiu a mentalidade de dominador, o que nos parece bastante plausível.

Este termo, nada mais é do que uma modalidade das relações sociais, tendo como núcleo principal a subordinação do gênero feminino pelo masculino, que por sua vez sempre esteve presente no decorrer da história da humanidade e permeando diferentes culturas. Para Osterine (2001, p. 119) implica em:

(...) captar a trama das relações sociais, assim como as históricas transformações por ela experimentada através dos diferentes sociais nos quais, as relações de gênero têm lugar. As relações de gênero, portanto, não são consequências da existência de dois sexos, macho e fêmea, o vetor caminha em sentido contrário, ou seja, do social para o indivíduo. Os indivíduos transformam-se em homens e mulheres por intermédio das relações de gênero.

Embora ainda esteja presente a educação diferenciada entre os sexos em algumas culturas, por exemplo, observa-se atualmente mudanças significativas na estrutura familiar que conseqüentemente afetaram os papéis femininos sobretudo no Ocidente. Parte destas mudanças deve-se ao ingresso da mulher no mercado de trabalho e o aumento de sua escolaridade.

Com isso, as mulheres de hoje diferenciam-se da geração de suas mães e de suas avós pelo fato de abdicar do seu papel social de cuidar dos afazeres domésticos.

Muitas almejam um emprego que lhes garantam não só a possibilidade de prover as suas necessidades como também a forma de se livrar do julgo e dependência financeira de um homem. No campo das relações amorosas, a provisão afetiva ainda é vista como uma obrigação feminina, além da provisão das necessidades ligadas à reprodução diária como a alimentação, o vestuário etc. Trata-se:

[...] de tarefas muitas vezes penosas que a mulher desenvolve para agradar, uma vez que lhe ensinaram a tentar agradar sempre. O cuidar feminino, isto é, realizar com carinho uma série de funções que beneficiem o companheiro e os filhos, parece complementar o papel de provedor das necessidades efetivamente materiais da família desempenhado pelo homem. (SAFFIOTI, 1995, p. 86).

Assim como a família adquire “ares de santidade” não podendo ser “maculada” por contextos ou situações que comprometam a sacralidade da instituição, tais como divórcios, alcoolismo e violência doméstica etc., afigura da

mulher também passa a sermitificada. É comum no imaginário sexista o mito de uma “supermulher” que como senão bastasse o papel doméstico, isto é, de cuidar da casa e dos mais frágeis (crianças e idosos), ainda é estimulada a exercitar toda a sua paciência, seu carinho e amor paracom o esposo e filhos, atributos considerados como “naturais” ao sexo feminino, (SAFFIOTI, 1995).

Talvez seja por isso que a autora enfatize o caráter hercúleo detalhes tarefas, porque foram designadas somente às mulheres e elas pagam um preço bastante alto por isso. Mesmo com o ingresso da mulher no mercado de trabalho, essa realidade não mudou, haja vista que as atribuições são agora multiplicadas por três: ater-se aos afazeres domésticos, cuidar do marido e dos filhos (muitas vezes somente dos últimos) e serem exímias profissionais. Conforme Alves (2004) a seguir:

Os valores da sociedade machista condicionam que a mulher de sucesso público seja também mãe e esposa de sucesso no lar. Nota-se que a segunda condição é mais importante do que a primeira. A mulher que quer valorizar sua carreira profissional, sem abandonar seu espaço de mãe e esposa, vive em constante conflito para conciliar a dupla tarefa. Esse conflito não existe para os homens, pelo menos para aqueles que vencem a “guerra da sobrevivência”. Muitas mulheres abrem mão do sucesso profissional em nome do casamento, algumas escolhem, no mercado de trabalho, carreiras tipicamente femininas, outras disputam espaço nas carreiras masculinas, mas abdicam da progressão funcional para não comprometer sua vida privada e sua feminilidade. Elas aceitam perder no mundo público ou se dispõem a se limitar profissionalmente, em busca de ganhos no mundo privado para não romper a hierarquia de domínio masculino que, em geral, estabelece: Homem mais alto com mulher mais baixa/Homem mais velho com mulher mais nova/Homem mais rico com mulher mais pobre. (ALVES, 2004, p.19).

No tocante à sexualidade, nota-se a existência de uma censura de seu exercício pelas mulheres, como se fosse determinado um tempo de vida para vivenciá-laplenamente. Além disso, elas foram educadas:

[...] num código de sexualidade ainda muito rígido –o que é próprio ou impróprio; o que é natural, agradável, normal, ou ao contrário: danoso, excessivo, insultuoso; aquilo que é passível de admiração, aceitação ou, inversamente, de repulsa, negação. Submeteram-se a padrões de sexualidade claros ou implícitos quanto à regulamentação das relações sexuais indesejáveis –entre camadas sociais, raças ou faixas etárias diferentes.

Nestas últimas, só era admitido o contato do homem mais velho com mulher mais jovem –esta era a “teúda e manteúda” e muitas vezes tolerada pela esposa que já havia perdido o interesse sexual (ou nunca tivera, seja pela estimulação inadequada do marido, seja por sua própria repressão sexual), além de pressentir que a outra, embora bela e atraente, seria um objeto facilmente descartável quando a paixão do marido declinasse [...] (NEGREIROS, 2004, p.81).

No tocante a socialização masculina, enfatiza-se a conquista do espaço público por meio da obtenção de sucesso nos estudos, na carreira profissional, em áreas destinadas à produção. Os sentimentos são tolhidos, como prerrogativa para ser “macho” de verdade, por isso, frases como: “homem não chora” são ditas desde criança. A masculinidade é costumeiramente testada em todos os grupos sociais e em todas as fases da vida dos homens. Para não perder a reputação no grupo e não ser chamado de “fraco” ou “afeminado”, na adolescência, é comum a cobrança de uma iniciação sexual precoce apartada da afetividade como requisito para o ingresso na vida adulta, não importando com quem seja e quantas parceiras o garoto tenha. Enquanto nas mulheres, a feminilidade não é colocada em xeque pela sociedade, sendo coroada pelo início do período menstrual (SANTOS, 2010).

Na vida adulta, a virilidade masculina ainda é colocada à prova por meio da conquista de inúmeras parceiras e da não rejeição a uma investida feminina. Neste ponto, a infidelidade masculina, muitas vezes, é consentida, como se o inconformismo com um relacionamento monogâmico fosse “natural porque é coisa de homem”. Agindo deste modo, torna-se distante da “imagem de homem comunicador de seus sentimentos e emoções, pensando estar se livrando do estigma de homem efeminado’ ou ‘homem mole” (SANTOS, 2010, p. 63).

A agressividade também faz parte desse processo a fim de demonstrar autoridade tanto na esfera pública como na privada. Na visão de Osterine (2001, p.127), este atributo é esperado dos meninos, além da tomada de iniciativa “para enfrentar os fatos corriqueiros, o constante acerto nas investidas sexuais, a escolha de caminhos característicos de pessoas fortes e vencedoras provedoras”.

No âmbito privado, a conduta agressiva é bastante cobrada no que tange aos relacionamentos afetivos, o chamado “papel de homem” se traduz em atitudes violentas para com as suas mulheres e filhos sob o pretexto de “discipliná-las” e demonstrar autoridade sobre seus corpos e suas vidas.

Mas os homens pagam um ônus pelos privilégios legitimados na construção de sua identidade de gênero. Embora não seja tão alto se comparado à socialização repressiva que as mulheres passam. O fato é que de uma forma ou de outra, os homens também sofrem as consequências desta cultura sexista. O direito de errar e muito menos o de perder é pouco tolerado para o homem, pois seriam indícios de



fraqueza, assim ele está acostumado mais com a potência do poder, enquanto a mulher convive com a impotência deste. (SAFFIOTI, 2004).

Assim sendo, em situações de desemprego, é bastante comum o sentimento de derrota por parte do homem, uma vez que o fato de não obter êxito na conquista de um emprego significa um fracasso perante a sociedade, o que acaba atingindo fulminantemente sua virilidade, na medida em que é socializado para prover financeiramente o sustento da casa e da família. Um das consequências desta situação é o vício do alcoolismo, um dos principais estopins para a violência doméstica. Sobre esta última, entende-se que a agressão de um homem contra a mulher revela contraditoriamente a impotência do poder masculino (SAFFIOTI, 2004, p. 51), uma vez que além de não conseguirem estabelecer uma maneira dialógica de resolver possíveis desentendimentos no relacionamento afetivo, representa também certa perda de poder em relação à função de provedor e ao controle da vida de sua parceira, principalmente quando ocorre o rompimento da relação.

### **1.3. Histórico das políticas públicas no combate à violência contra as mulheres no Brasil**

Nossa discussão nesse tópico se realizará a partir da contextualização histórica das políticas públicas para proteção e defesa dos direitos das mulheres. Sendo assim, a normatização dos direitos humanos da mulher no mundo contemporâneo é caracterizado pela ocorrência de diversos acontecimentos, como a internacionalização da economia, a governança global e o reconhecimento dos direitos humanos, que ganham destaque em resposta às atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial pelo nazismo.

A ocorrência de conflitos internacionais traz a necessidade de se estabelecer instrumentos reguladores pelo Direito Internacional, o qual possa reconstruir os direitos humanos rompidos com a Segunda Guerra, objetivando a manutenção da paz e a prevenção da recorrência de tamanhas barbaridades. Portanto, essa fase marcou a evolução histórica dos direitos humanos como paradigma e referencial ético para orientar a ordem internacional contemporânea, por extrair da teoria a sua

concepção e levá-la efetivamente à esfera da luta política pela proteção desses direitos em âmbito internacional.

A respeito desse ponto concorda Piovesan (2009, p. 120-121) quando expõe que:

[...] a internacionalização dos direitos humanos constitui, assim, um movimento extremamente recente na história, que surgiu a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. Nesse contexto, desenha-se o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar sua reconstrução. [...] O processo de internacionalização dos direitos humanos – que, por sua vez pressupõe a delimitação da soberania estatal – passa, assim, a ser uma importante resposta na busca da reconstrução de um novo paradigma, diante do repúdio internacional às atrocidades cometidas no holocausto.

Inquietações e percepções de ordem pública levaram os governos a proposição de alternativas para estas demandas. Dessa forma, o século XX foi definitivo para o reconhecimento de um amplo leque de direitos humanos, responsável por profundas modificações na conduta dos diversos segmentos sociais em diferentes regiões do planeta. Nesse panorama é que se desenvolveram os primeiros organismos de proteção internacional dos direitos Humanos.

De acordo com Pereira e Quadros (1993) a internacionalização dos direitos humanos significou uma evolução do clássico para o moderno, possibilitando a formação de um aparelho de proteção destes direitos em nível internacional.

Sob o prisma da reconstrução dos direitos humanos, no pós-guerra, fatores de absoluta relevância contribuíram para o fortalecimento da internacionalização dos direitos humanos, sendo um dos mais importantes a promulgação da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) assinada por 51 países em 26 de junho de 1945, mudando completamente a perspectiva dos direitos fundamentais no cenário global, tornando visíveis as instituições internacionais.

Neste panorama dos direitos humanos e sua internacionalização, a ONU tem a função fundamental de lutar pela efetividade dos direitos do homem. Sobre a ONU, Buergenthal, citado por Piovesan (2009, p.135), argumenta que:

A Organização tem, ao longo dos anos, conseguido tornar claro o escopo da obrigação dos Estados-membros em promover os direitos humanos, expandindo estes e criando instituições, com base na carta da ONU, destinadas a assegurar o cumprimento dessas obrigações mediante resoluções que exigem dos estados que cessem com as violações com esses direitos, especialmente, quando configurar 'um consistente padrão de

grandes violações, fortalecendo a Comissão de Direitos Humanos da ONU e seus órgãos subsidiários para que estabeleçam procedimentos para apreciar as denúncias de violações.

Posteriormente, a Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948, aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, objetivando formar uma ordem pública mundial, sob uma nova interpretação em relação aos direitos humanos edificada no respeito à dignidade da pessoa humana, com a adoção de princípios fundamentais para garantir a vida, a liberdade e a igualdade entre os seres humanos. O preâmbulo dessa Declaração assinala que:

[...] os povos reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, e na igualdade de direitos do homem e da mulher, e decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla.

Apesar da Declaração dos Direitos Humanos pautar-se na igualdade de direitos entre homens e mulheres, por um longo tempo o seu tratado não foi voltado para equiparar direitos entre os sexos, acarretando inúmeras violações dos direitos humanos das mulheres.

Vale ressaltar um ponto muito importante o qual nos referimos as contribuições dos movimentos feministas frente ao quadro de violações dos direitos fundamentais e de omissões da justiça. Ativistas dos movimentos feministas demonstram uma diversidade de pautas discutidas e de lutas empreendidas por elas, sobretudo a partir do século XVIII e deram grande visibilidade em nível mundial a temática da violência contra mulher. Já século XX, desde a década de 60 essas mobilizações enfocaram principalmente as denúncias das violências cometidas contra mulheres no âmbito doméstico, enfatizando sua preocupação com a ampliação dos direitos humanos das mulheres, bem como o exercício de sua cidadania, mostrando que o privado era público e assim deveria ser também objeto de políticas públicas assegurando o respeito à dignidade humana e a uma vida sem violência (Costa, 2007, p. 52).

Por um longo período os limites do privado legitimaram a gravidade das violências sofridas por mulheres, ilustradas por ditados populares como o “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” (Saffioti, 1999). A década de 70 se configura também como o momento de muitas mulheres ocuparem as cadeiras das universidades de forma expressiva. A saída das mulheres para o mercado de

trabalho e a entrada para o meio universitário ocasionaram mudanças na sociedade e nos assuntos abordados no meio acadêmico, possibilitando a elaboração de pesquisas que forneceram mais subsídios para as discussões acerca das desigualdades e violências entre homens e mulheres (Narvaz; Koller, 2006). Sobre a entrada no meio acadêmico Rago (1998) comenta:

Progressivamente, a cultura feminina ganhou visibilidade, tanto pela simples presença das mulheres nos corredores e nas salas de aula, como pela produção acadêmica que vinha à tona. Histórias da vida privada, da maternidade, do aborto, do amor, da prostituição, da infância e da família, das bruxas e das loucas, das fazendeiras, empresárias, enfermeiras ou empregadas domésticas, fogões e panelas invadiram a sala e o campo de observação intelectual ampliou-se consideravelmente. O mundo acadêmico ganhava, assim, novos contornos e novas cores.

No tocante as obras brasileiras produzidas no campo jurídico nos anos 70 a 80 com o viés de uma perspectiva feminista, Severi (2017) destaca:

Nesse sentido, destacamos as obras de Silvia Pimentel, *Evolução dos direitos da mulher: norma, fato, valor*, publicada em 1978, e a de Branca Moreira Alves, *Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil*, publicada em 1980.

Nesse contexto de produções, a Fundação Perseu Abramo em 2001, publicou uma das primeiras pesquisas que denunciaram a gravidade das violências sofridas pelas mulheres. Revelou que a cada 15 segundos uma mulher é espancada no Brasil, sendo em 70% dos casos perpetradas por parceiros ou ex-parceiros conjugais. Na segunda pesquisa da Fundação realizada 10 anos após a primeira, tiveram dados muito semelhantes ao anterior.

A semelhança de características dos movimentos feministas que emergiram na Europa e nos Estados Unidos nos anos 60, os movimentos feministas surgiram no Brasil nos anos 70, paralelamente à crise econômica e a ditadura militar no país. Nesse cenário de instabilidade econômica e política do país os movimentos feministas reivindicavam por políticas públicas que deveriam coibir tanto a violência do Estado quanto a violência de outros poderes sociais, como demonstra Silva (1992, p.91):

No cenário atual de lutas feministas, têm-se constituído iniciativas importantes para alteração da condição feminina na sociedade brasileira. Dentre elas destaca-se a criação de organismos governamentais com o objetivo de promover políticas públicas positivamente discriminatórias em relação à mulher.

As transformações que o movimento feminista brasileiro sofreu nas décadas de 1970 a 1980 foram bastante significativas, com a Lei da Anistia, em 1979 que marcou o retorno dos exilados políticos, dentre estas muitas feministas, ensejaram diretamente no processo de redemocratização da política. Para Goldberg (1987), voltaram com ideias e experiências bastantes diferenciadas das que viveram no Brasil, trazendo diversos elementos para os debates sobre a relação entre feminismo e luta de classes, a autonomia, o separatismo e o pluralismo.

Uma das mais significativas vitórias do feminismo brasileiro foi a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM), em 1984, onde foi lançada uma campanha nacional para a inclusão dos direitos das mulheres na nova carta constitucional. Segue-se posteriormente em 1985, a criação da primeira Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, a cidade de São Paulo. Além da criação pelo movimento feminista de organizações independentes como as ONGs na década 1990 em prol dos direitos das mulheres e a rede de atendimento à mulher fornecida por essas ONGs até os dias atuais.

Esse esforço conjunto culminou na Constituição de 1988, caracterizando um marco fundamental para a institucionalização dos direitos das mulheres no Brasil, pois foi somente através dela que se reconheceu a igualdade de direitos de homens e mulheres, seja na vida pública e na vida privada, bem como incorporou em seu texto, inúmeros outros direitos individuais e sociais das mulheres.

Assim como estabelece o inciso I, do art. 5, da CF/88:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Importante ressaltarmos a respeito da criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Mello (2017) ressalta:

A criação das delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, que também podem ser chamadas de Delegacias de Defesa da Mulher, é fruto de demandas feministas que atuaram ativamente na Assembleia Constituinte de 1987 (MELLO, 2016). Destaca-se o pioneirismo do Brasil com este modelo de delegacia que, posteriormente, serviu de modelo para vários países da América Latina. A necessidade desse tratamento diferenciado está fundamentada em um tratamento das vítimas pelos agentes de polícia que muitas vezes constrangiam, humilhavam e revitimizavam a mulher que escolhia fazer uma denúncia (Bandeira, 2014). O resultado dessa conduta

institucional era o descrédito da mulher nas autoridades policiais e a subnotificação das denúncias de violência de gênero [...] as Delegacias da Mulher são “instituições governamentais, resultantes da constituição de um espaço público onde se articulou o discurso relativo aos direitos das mulheres de receberem um tratamento equitativo quando encontram-se em situações de violências denunciadas”. Pretende-se, através da especialização, criar um ambiente acolhedor e favorável à mulher que retire a violência sofrida das cifras negras, tão comuns quando se trata da criminalidade contra a mulher. (MELLO, 2017, p. 223 e 224).

Ao lado dos avanços internos, a ação do movimento internacional de mulheres impactou nas Nações Unidas e em outras instituições internacionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), produzindo importantes tratados, convenções, declarações, recomendações e conferências que, além de denunciarem as violações dos direitos humanos das mulheres, especialmente as violências de toda espécie, resultaram em impactos positivos nas legislações de inúmeros países, incluindo o Brasil.

No bojo dos debates de direitos humanos, foram efetivadas inúmeras outras normas que visavam erradicar as discriminações contra mulheres. A partir da primeira Conferência Mundial das Mulheres, realizada no México em 1975, foram formuladas propostas e recomendações para melhorar a condição de vida das mulheres no quadro mundial e de acesso as mesmas oportunidades que os homens. Por conseguinte, em 1979, concretizando um compromisso assumido na I Conferência Mundial e aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, foi realizada a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), constituindo um importante momento para o feminismo mundial, onde se definiu o que constitui-se a discriminação contra a mulher, estabelecendo uma ampla agenda de ações a fim de eliminá-la. Esta Convenção da ONU definiu que:

[...] a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade.

Nas II e III Conferências Mundiais das Mulheres, celebradas respectivamente, em Copenhague em 1980, e em Nairobi no ano de 1985, é que se começa a tratar da igualdade de gênero no campo jurídico e na igualdade de oportunidades na educação e no trabalho, definindo-se medidas a serem tomadas

para tal resolução. Posteriormente, no ano de 1993, em Viena ocorreu a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, que define os direitos humanos das mulheres e meninas como inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais.

Desta Conferência, a resposta às denúncias dos movimentos de mulheres em todo o mundo, culminou na elaboração da Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra Mulher, onde a OEA, em 1994 deu força de lei a essa Declaração, por meio da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará) que estabelece a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres. Dessa forma a Convenção da OEA reconhece que:

[...] a violência contra as mulheres incluiu as violências física, sexual e psicológica: a) que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; b) que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimento de saúde ou qualquer outro lugar e que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Neste mesmo ano, acontece ainda a IV Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, celebrada no Cairo, que inseriu a discussão sobre os direitos sexuais e reprodutivos. Já na IV Conferência Mundial da Mulher, realizada pelas Nações Unidas, em Beijing em 1995, foram aprovadas uma Declaração e uma Plataforma de Ação com a finalidade de fazer avançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz para todas as mulheres, além de inseri-las neste debate. Dentro desta discussão Ventura (2009, p. 39) destaca:

A importância dos documentos resultantes das Conferências Internacionais realizadas no Cairo e em Pequim, para a agenda dos direitos humanos, foi o reconhecimento da sexualidade e da reprodução como bens jurídicos merecedores de proteção e promoção específicas, em prol da dignidade e do livre desenvolvimento humano. Os documentos do Cairo e de Pequim, ao reafirmarem o dever dos Estados na promoção, inclusive, da saúde sexual, independentemente da saúde reprodutiva, como integrante não só do direito à saúde, mas de outros direitos individuais e sociais fundamentais para o exercício da sexualidade e reprodução, vêm favorecendo à ampliação gradativa do conteúdo desses direitos, inclusive, dos direitos sexuais.

Tanto as Convenções da ONU quanto da OEA definem violência e discriminação, além de firmarem compromisso com os Estados-Membros, a desenvolver políticas públicas capazes de erradicar essas violações de direitos humanos nos espaços públicos e privados.

Dessa forma, leis municipais, estaduais e nacionais foram propostas, e algumas até aprovadas, coibindo a violência contra a mulher e cobrando dos órgãos públicos assistência adequada às mulheres vítimas de violência, mudando o quadro desses graves indicadores sociais.

Contudo, vale ressaltar que o processo de desenvolvimento e criação de leis que protegessem essas mulheres ocorreram ainda no século XX a partir de definições dos direitos humanos que tiveram impacto na detecção e investigação da violência de gênero contra a mulher. O Quadro 1 elaborado abaixo sintetizamos, de modo breve, todas as convenções que se desenvolveram para combater a violência contra a mulher:

#### **Quadro 1 - Conferências Realizadas para Combater a Violência Contra a Mulher**

1945	Carta das Nações Unidas.
1948	Convenção contra o genocídio.
1966	Pacto internacional dos direitos civis e políticos.
1966	Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais.
1965	Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.
1979	Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.
1984	Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.
1989	Convenção sobre os direitos da criança.
1994	Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará.

Fonte: Damasceno e Sousa (2017).

Inegavelmente, a Constituição Federal Brasileira de 1988 em conjunto com Tratados e Convenções internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro, realizou



inúmeras mudanças no quadro legislativo a partir da década de 90, no tocante à violência cometida contra mulher e igualando homens e mulheres em direitos e obrigações na vida pública e na vida privada.

Com a Lei 8.930/94, foi incluído em seu texto que o estupro passava a ser considerado como um crime hediondo e inafiançável. Seguido pela Lei 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Criminais (JECrim) como responsáveis pelo julgamento e execução de infrações penais de menor potencial ofensivo, tendo como critério para tal definição a pena máxima não superior a dois anos.

Foi revogado com a Lei 9.520/97, o impedimento da mulher casada de prestar queixa criminal sem o consentimento do marido. Também em 1997, por meio da Lei 9.455 tipifica entre outras, em seu parágrafo primeiro, a violência psicológica dentre os crimes de tortura. Segundo o seu Art. 1º, inciso II constitui crime de tortura:

Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo;

Em 2004 a violência doméstica foi reconhecida trazendo a tona esta modalidade de violência nunca antes tipificada. Com a Lei 10.886 é alterada a redação do artigo 129 do Código Penal, como destaca o parágrafo 9º:

Violência doméstica – Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou ainda prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: pena: detenção de seis meses a um ano.

Ao longo dos anos as lutas intensas traçadas pelos movimentos feministas em aliança a outros movimentos sociais nas décadas de 70, 80 e 90, foram significativas no que diz respeito ao combate a violência contra as mulheres e a busca da garantia de seus direitos. As reivindicações propostas por estes movimentos originaram vários projetos de Lei. Todos foram significativos à construção de regras para qualificar a violência contra a mulher no sentido de erradicá-la.

Um deles foi o Projeto de Lei 4.559/04 de autoria do Poder Executivo, sendo sua proposta transformada pela relatora, a deputada Jandira Feghali. O projeto buscava gerar mecanismos de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência, através de alterações no procedimento das ocorrências quando do atendimento da autoridade policial e no estabelecimento de amparo à

vítima, por meio do atendimento de uma equipe multidisciplinar. Finalmente, após tramitar pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, foi aprovada em Plenário e sancionada pelo Presidente da República, em agosto de 2006, nascendo assim, a Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

Sendo assim, nesse momento do trabalho apresentaremos o Quadro 2, na qual sintetizamos todas as leis e seus conteúdos até a criação da LMP:

### Quadro 2 - Evolução Legislativa dos Direitos das Mulheres

<b>CF 1988</b>	Reconheceu a igualdade de direitos de homens e mulheres, seja na vida pública e na vida privada, bem como incorporou em seu texto, inúmeros outros direitos individuais e sociais das mulheres.
<b>Lei 8.930/94</b>	O estupro passava a ser considerado como um crime hediondo e inafiançável.
<b>Lei 9.099/95</b>	Instituiu os Juizados Especiais Criminais, como responsáveis pelo julgamento e execução de infrações penais de menor potencial ofensivo.
<b>Lei 9.455/97</b>	Tipifica entre outras em seu parágrafo primeiro a violência psicológica dentre os crimes de tortura.
<b>Lei 9.520/97</b>	Foi revogado o impedimento da mulher casada de prestar queixa criminal sem o consentimento do marido.
<b>Lei 10.886/04</b>	É alterada a redação do artigo 129 do Código Penal, de forma que a violência doméstica for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou ainda prevalecendo-se o agente das relações domésticas poderá ser aumentada até a metade.

Fonte: O autor, 2019. [M1]

Fazendo um breve histórico da lei 11.340: vida e luta de Maria da Penha, um fator que em conjunto aos movimentos feministas contribuiu para a aprovação da Lei 11.340 foi a incansável luta de uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes, que assim como muitas mulheres sofreu violência, mas que teve coragem de romper o silêncio e denunciar seu agressor.

Maria da Penha Maia Fernandes, nascida no estado do Ceará, Bioquímica, mãe de três filhas, à época com 38 de idade, vivenciou um caso emblemático de violência doméstica e familiar contra mulher. Em 1983, sofreu duas tentativas de homicídio praticadas por seu marido, o colombiano nacionalizado brasileiro, Marco Antônio Heredia Viveiros, professor universitário de Economia. Na primeira tentativa, em 29 de maio de 1983, ela recebeu um tiro enquanto estava dormindo que a deixou paraplégica. A versão narrada por seu marido à polícia foi que ambos tinham sofrido uma tentativa de assalto sem sucesso, mas que houve disparo de arma de fogo. Maria da Penha foi hospitalizada e ficou internada durante quatro meses.

A segunda tentativa ocorreu, em outubro do mesmo ano, após seu retorno do hospital. Maria da Penha foi aprisionada em sua própria casa e voltou a sofrer novas agressões por parte do marido que tentou eletrocutá-la enquanto tomava banho. Diante destes fatos, ela optou pela separação com o apoio da família e com autorização judicial deixou o lar em companhia das filhas.

Em janeiro de 1984, ela denunciou seu agressor dando seu primeiro depoimento à polícia. Em setembro do mesmo ano, o Ministério Público apresentou ação penal contra Heredia. Porém só em outubro de 1986 que Juíza da 1ª Vara aceitou a denúncia formalizada pela mesma.

Heredia foi a Júri duas vezes. A primeira em 4 de maio de 1991, quando foi condenado a uma pena de 15 anos de prisão, mas teve sua sentença anulada um ano depois por meio de um recurso de apelação. Na segunda, em 15 de março de 1996, Heredia recebeu uma condenação de 10 anos e 6 meses de prisão, novamente a defesa entrou com um novo pedido de recurso e continuou a responder ao processo em liberdade.

Pela demora injustificada das autoridades brasileiras em não tomar medidas necessárias para processar e punir o agressor, que ficou impune por mais de 15 anos, o caso de Maria da Penha ganhou visibilidade. Ela recebera apoio de organizações de defesa dos direitos humanos que levaram sua causa à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em setembro de 1997. Um ano depois, a denúncia foi recebida pela referida Comissão sob o número de processo 12.051.

Essa Comissão considerou que houve negligência e omissão por parte do Estado brasileiro em relação ao caso, condenando-o ao pagamento de indenização a Maria da Penha e exigindo providências do governo brasileiro quanto à

condenação do agressor e recomendando para a adoção de várias medidas, entre elas à elaboração de Lei de enfrentamento a violência contra mulher, conforme Relatório Nº 54/2001.

No caso em apreço, os tribunais brasileiros não chegaram a proferir uma sentença definitiva depois de 17 anos, e esse atraso vem se aproximando da possível impunidade definitiva por prescrição, com a conseqüente impossibilidade de ressarcimento que, de qualquer maneira, seria tardia. A Comissão considera que as decisões judiciais internas neste caso apresentam uma ineficácia, negligência ou omissão por parte das autoridades judiciais brasileira e uma demora injustificada no julgamento de um acusado, bem como põem em risco definitivo a possibilidade de punir o acusado e indenizar a vítima, pela possível prescrição do delito. Demonstram que o Estado não foi capaz de organizar sua estrutura para garantir esses direitos.

O referido relatório foi um instrumento decisivo para o desfecho do caso de Maria da Penha, com a condenação de Heredia, em 28 de outubro de 2002, após 19 anos de impunidade, poucos meses antes da prescrição da pena, fato que contribuiu de forma direta na elaboração da Lei 11.340. Porém, o réu cumpriu apenas 2 anos de prisão em regime fechado correspondente a 1/6 da pena. Hoje encontra-se em liberdade.

Após as tentativas de homicídios, Maria da Penha passou a atuar em movimentos sociais contra a violência e a impunidade. Atualmente, coordena estudos, pesquisas e publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência (APAVV), além de realizar trabalhos de divulgação da Lei 11.340. Sua história pode ser conhecida na biografia que escreveu em 1994, no livro intitulado “Sobrevivi... posso contar”.

No tocante a Lei 11.340/2006 predominantemente chamada de Lei Maria da Penha, cuja finalidade é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar praticada contra mulher, aprovada graças a uma intervenção da OEA, como fora assinalado anteriormente, foi elaborada com uma ampla participação da sociedade civil, de Organizações não governamentais (ONGs) atuantes nas causas jurídicas e feministas, bem como do poder executivo federal. Esta Lei ampara toda mulher, independente de classe social, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, constituindo-se assim, em um instrumento legal de extrema importância para o enfrentamento da violência contra mulher. Sobre o tema, destacam (Parodi e Gama, 2010, p. 64):

Em linhas gerais, a Lei 11.340/2006 apresenta-se como robusta para vencer todos os desafios que lhes foram propostas desde o momento de sua confecção como projeto de Lei. Por ser fruto da experiência vivida pelos envolvidos com essa forma de violência, tende a ter vida longa e deixar de sofrer com a revogação de Leis que só causam mais instabilidades.

A referida Lei em seu texto estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio das políticas de prevenção e proteção, além da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e os procedimentos judiciais a serem adotados.

O conceito de violência adotado na Lei Maria da Penha é referido em seu art. 5º “como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Nos incisos I a III do mesmo artigo é estabelecido o campo de ocorrência, quais sejam, o âmbito da unidade doméstica, o âmbito da família ou qualquer relação íntima de afeto, independente da orientação sexual.

No diploma legal, o âmbito doméstico é definido como “o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas”, ou seja, refere-se ao compartilhamento do mesmo domicílio e todos os núcleos de convivência comum, independente de elo afetivo direto. O âmbito familiar é compreendido como “a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (art. 5º inciso II). Nesta hipótese, entendem-se os lares formados por pessoas com ou sem laço de consangüinidade. Quanto às relações afetivas descritas no artigo 5º inciso III, se configuram “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação”. Portanto, refere-se a todos os tipos de relações afetivas, abrangendo os casados, os companheiros em união estável, noivos, namorados, inclusive as “ex-relações”, independente de morar na mesma residência ou não.

No artigo 7º, o legislador tipifica os crimes de violência contra mulher, abrangendo todos os tipos de lesões percebidas no âmbito doméstico e familiar, classificando-as em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Como segue abaixo:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:  
I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

As diretrizes para as políticas públicas a serem adotadas para prevenção e erradicação desses tipos de violência, são apresentadas no artigo 8º, como um conjunto de ações integradas entre os diferentes setores governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, por meio da integração operacional do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. As medidas integradas de prevenção são apresentadas na seguinte ordem:

- a) a realização de estudos e pesquisas que visem apontar as causas, consequências e a frequência da violência doméstica e familiar contra mulher, a fim de se criar um sistema de dados nacional para que se possam avaliar os resultados das medidas adotadas;
- b) a proibição de papéis estereotipados, nos meios de comunicação social, que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar;
- c) a implantação de policiais especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência nas Delegacias referenciadas em atendimento à mulher;
- d) a realização de campanhas educativas abordando a temática da prevenção da violência doméstica e familiar contra mulher, voltadas a sociedade de uma forma geral;

- e) a parceria entre órgãos governamentais e entidades não-governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra mulher;
- f) a qualificação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento direto e indireto à mulher vítima de violência;
- g) a criação de programas educacionais pautados no respeito aos valores éticos e a dignidade da pessoa humana;
- h) a inclusão nos currículos escolares do ensino de conteúdos relativos aos direitos humanos, bem como a temática da violência doméstica e familiar contra mulher.

A Lei prevê também, que a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá ser assistida por uma equipe multidisciplinar composta, a fim de receber orientações e encaminhamentos, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, dentre outras normas e políticas públicas de proteção. Nesse sentido, o município de Belém conta com o Centro de Referência Maria do Pará, *locus* deste estudo, caracterizado como um espaço de referência para o atendimento interdisciplinar voltado à promoção, prevenção, defesa, reparação e assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei define ainda que diante da possibilidade de ocorrer violência ou não, a autoridade policial deverá tomar as providências determinadas em seus artigos 11 e 12, a saber: garantir proteção à vítima encaminhá-la ao atendimento médico, fornecer transporte à vítima e seus dependentes para abrigo ou local seguro ou acompanhá-la para retirar seus pertences. Deverá também, lavrar o registro de ocorrência, tomar por termo a representação e remeter o expediente à juízo no prazo de 48 horas, quando a vítima solicitar alguma medida protetiva.

Além de definir os procedimentos a serem adotados pela autoridade policial, a Lei Maria da Penha determina ao Juiz adotar não só as medidas requeridas pela vítima ou pelo Ministério Público, como também de seu próprio juízo, afim de assegurar a integridade física e psicológica da mulher.

Assim cabe ao Juiz, conceder em até 48 horas as Medidas Protetivas de Urgências solicitadas pela ofendida no auto da denúncia, “independente de realização de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público”, podendo ser

substituídas por outras de maior eficácia, quando os direitos da ofendida forem violados, bem como aplicar concomitantemente

Entre as “Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o agressor” expostas no art. 22, são estipuladas várias medidas essencialmente cautelares. Elencamos a suspensão ou restrição da posse de armas, afastamento do lar, proibição de determinadas condutas, não aproximação, nem contato com ofendida, proibição de frequentar determinados lugares, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, prestação de alimentos provisórios ou provisionais; suspensão de procuração concedida ao agressor e proibição temporária de compra, venda ou locação de bens comuns. Também há possibilidade de aplicação das medidas a vítima descrito nos art. 23 e 24 da referida Lei, de forma que o magistrado poderá determinar a inclusão da vítima em programas assistenciais e assegurar à vítima, quando servidora pública, remoção prioritária, bem como a manutenção de vínculo empregatício por até seis meses à trabalhadora de iniciativa privada, entre outros.

Sendo, assim, conforme Carvalho (s/d), a Lei Maria da Penha como um marco que é relevante no contexto de violência contra a mulher, pois essa não prevê somente as Medidas Protetivas de Urgência, mas também um sistema de políticas públicas direcionado às mulheres, criando mecanismos de proteção à mulher que perpassam apenas medidas cautelares, mas preveem, também, encaminhamento para serviços de acolhimento, atendimento, acompanhamento e, se necessário, abrigamento.

De acordo com a LMP em seu artigo 20, altera o código penal ao criar mais uma hipótese de prisão preventiva, ao permitir que o agressor tenha sua prisão decretada pelo Juiz, em qualquer fase do inquérito policial ou instrução criminal. A esse respeito Parodi e Gama (2010, p. 185-186) afirmam:

Estamos aqui diante de uma nova hipótese de prisão preventiva e isso fica patenteado com a alteração promovida pelo art. 42 da Lei 11.340/2006, acrescentando o inciso IV no art. 313, do Código de Processo Penal. De forma bastante específica, a prisão preventiva vai ser ordenada quando se tratar de crime envolvendo violência doméstica e familiar contra mulher e estiver prejudicada a execução de medidas protetivas de urgência prevista na Lei 11.340/2006. Dessa forma, vale reforçar que a prisão é decretada para garantir a execução de medidas de proteção. Com a nova determinação a prisão não vai mais depender dos casos específicos arrolados pelo art. 313 do Código de Processo Penal.

Logo, sobre as ações realizadas a partir das medidas de proteções que são impostas aos agressores das mulheres vítimas de violência é importante



percebermos e darmos importância a Lei 11.340/2006 que tem se constituído um mecanismo de extrema importância no combate à violência contra mulher, ao prever mecanismos de prevenção, políticas públicas, punição mais rigorosas aos agressores e criação de espaços de atendimento à vítima, possibilitando uma assistência mais eficiente e assegurando os direitos humanos das vítimas. Então, compreendemos que essas leis devem ser concretizadas e colocadas em práticas para que haja punição dos agressores e mostrarmos que de fato funcionam e tem seu caráter punitivo na qual quem descumprir não ficar sem a devida sanção.

A respeito dos estudos que avaliam a Lei Maria da Penha, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA –2015) teve impacto positivo na redução de assassinatos de mulheres, em decorrência de violência doméstica, de acordo com o estudo “*Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha*”.

Para mostrar a importância da LMP o Instituto IPEA (2015), argumenta que a Lei fez diminuir em cerca de 10% a projeção anterior de aumento da taxa de homicídios domésticos, desde 2006, quando entrou em vigor e foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no país. Argumenta o IPEA (2015):

Aparentemente, a Lei Maria da Penha teve papel importante para coibir a violência de gênero, uma vez que a violência generalizada na sociedade estava aumentando. Ou seja, num cenário em que não existisse a Lei Maria da Penha, possivelmente as taxas de homicídios de mulheres nas residências aumentariam.

Conforme os dados do IPEA (2015) no Brasil, a taxa de homicídios de mulheres dentro de casa era de 1,1 para cada 100 mil habitantes, em 2006, e de 1,2 para cada 100 mil habitantes, em 2011. Já as mortes violentas de homens dentro de casa passaram de 4,5 por 100 mil habitantes, em 2006, para 4,8, em 2011. Nesse caso, estão incluídos vários fatores, além de violência doméstica. O diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do IPEA, Daniel Cerqueira, argumenta:

Se não tivesse havido a Lei Maria da Penha, a trajetória de homicídios de mulheres no Brasil teria crescido muito mais. Homicídios como um todo aumentaram [no país], mas, na contramão dessa direção, a Lei Maria da Penha conseguiu conter os homicídios de mulheres dentro de casa. (IPEA, 2015).

Esses resultados sobre a redução de homicídios sobre mulheres são atribuídos ao “aumento da pena para o agressor, ao maior empoderamento da mulher e às condições de segurança para que a vítima denuncie e ao

aperfeiçoamento do sistema de Justiça Criminal para atender de forma mais efetiva os casos de violência doméstica”, IPEA, (2015).

A partir dos dados do IPEA (2015) consideramos que os estudos que avaliamos impactos da Lei Maria da Penha em nossa sociedade são positivos, pois notamos que as mulheres passaram a denunciar mais todos os tipos de violência que sofrem. No entanto, ainda há muitas mulheres que sofrem violência de seus companheiros, que até recebem sanções judiciais, mas seus agressores retornam às agressões contra suas ex-companheiras, sendo mesmo reincidentes quando denunciados. Logo, compreendemos que tais acontecimentos caracterizam um ciclo ou espiral crescente de violência que ganha relevo em momentos do término da relação ou formalização da denúncia. Nesse sentido, as Medidas Protetivas de Urgência vêm para enfrentar esse momento crítico onde as mulheres ficam mais expostas ao aumento da violência por parte dos agressores.

Então, consideramos que a Lei Maria da Penha foi um importante passo na proteção dos direitos da mulher e possibilitou o aumento das denúncias. Além disso, o próprio escopo legal, caracterizado pela imposição de medidas severas, atua no sentido de desestimular a ação criminosa. Sendo assim, conforme Carneiro (s/d):

As Medidas Protetivas de Urgência são meios destinados de proteção à vítima de violência doméstica e com a criação da LMP a mulher tem buscado auxílio jurídico solicitando essas medidas cautelares como forma de proteção. Pretende-se que através da efetivação dessas medidas seja controlada a violência contra a mulher, pois em caso de descumprimentos destas pelo agressor há penalidades que enseja até em prisão preventiva.

Entre as Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o agressor expostas no art. 22, foram estipuladas várias medidas essencialmente cautelares, como: suspensão ou restrição da posse de armas, afastamento do lar, proibição de determinadas condutas, não aproximação, nem contato com ofendida, proibição de frequentar determinados lugares, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, prestação de alimentos provisórios ou provisionais; suspensão de procuração concedida ao agressor e proibição temporária de compra, venda ou locação de bens comuns. Também o magistrado poderá determinar a inclusão da vítima em programas assistenciais e assegurar à vítima, quando servidora pública, remoção prioritária, bem como a manutenção de vínculo empregatício por até seis meses à trabalhadora de iniciativa privada.

Vale corroborar, conforme Santos e Medeiros (2017) que a Lei Maria da Penha quando entrou em vigor avançou para punir de forma efetiva os agressores, pois antes da lei, os condenados respondiam o Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO -, pagavam cestas básicas às instituições de caridade ou multas, o que reforçava a ideia da impunidade dos agressores. Ademais, vale acrescentar que devido a não existência de uma lei mais severa as mulheres não registravam nas delegacias as violências que sofriam, pois além de considerarem uma ação vexatória, havia enorme preconceito. Além disso, essas são consideradas mais vítimas, pelo fato de não haver somente a violência como companheira constante, mas também porque ainda não conseguiram romper com o status quo social que as mantêm presas nessas relações familiares violentas.

A Lei Maria da Penha tem seus aspectos que visam colaborar para a modificação social, no que se refere à diminuição, e a erradicação, da violência contra a mulher, logo, Santos e Medeiros (2017):

“A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres”.

Esse é um fato que vem encontrando grande resistência social, porque ao se tratar de violência contra a mulher, necessário se faz cuidar de outros temas como sexualidades, machismo, aborto e gênero, por exemplo, que vem sendo alvo de intensa campanha conservadora para impedir sua discussão, notadamente em ambiente escolar.

É importante considerarmos os 11 anos dos avanços na Lei Maria da Penha, pois, tem sua relevância por tornar a violência contra a mulher um assunto público, de interesse social, retirando da privacidade e exclusividade dos interesses de uma família.

Conforme Santos e Medeiros (2017, p. 8):

[...] a Lei Maria da Penha, também, nessa perspectiva, tornou-se marco histórico, pois foi fruto do processo democrático e que deve ser compreendida como um caso exemplar bem-sucedido de articulação política entre a sociedade civil, representada pelos movimentos de mulheres e feministas brasileiro e os Poderes Executivo e Legislativo.

Sendo assim, a Lei Maria da Penha representa um importante avanço em relação à proteção aos direitos da mulher e na coibição das situações de violência

doméstica, pois ela penaliza o agressor, o que até então não ocorria, nos casos de violência contra a mulher, e era considerado crime de menor potencial ofensivo, sem que nenhuma medida protetiva fosse oferecida à vítima e a pena principal impetrada ao agressor se reduzia ao pagamento de cestas básicas, (SANTOS e MEDEIROS, 2017, p. 9).

Santos e Medeiros, (2017, p. 9):

[...] dentro da inovação da Lei Maria da Penha ressaltamos que a conceituação da violência doméstica e familiar contra a mulher no seu Art. 5.º: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006). Além disto, em seu Artigo 7.º define as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, quais sejam: a violência física; a violência psicológica; a violência sexual; a violência patrimonial; e, a violência moral.

Vale ressaltar que os avanços nas Leis são significativos, devemos considerar como avanços, pois há de fato ações que efetivas e podem proteger mulheres vítimas de violência. Entretanto, consideramos que há desafios que devemos superar, pois ainda existem inúmeras lacunas na Lei, no combate a violência contra as mulheres.

Logo, enfatizando dentre os desafios da LMP, Santos e Medeiros,(2017, p. 10 e 11), ressaltam:

[...] destacamos a necessidade de informação, para além dos dados oficiais produzidos sobre o índice da violência contra a mulher. Existe ainda uma carência de dados que permitam ter uma dimensão mais aproximada da realidade vivenciada pelas mulheres quando procuram os aparatos legais para sua proteção em suas cidades: a aplicação das medidas protetivas de urgência, a responsabilização dos agressores e a efetiva garantia dos direitos destas mulheres e seus filhos. Existe neste sentido uma lacuna em relação a avaliação dos resultados obtidos na aplicação da Lei Maria da Penha na coibição da violência contra a mulher no país. A realização de pesquisas nesta área aparece como fundamental para se pensar em estratégias de enfrentamento deste tipo de violência, e promover análises dos índices de violência contra a mulher no país, bem como, avaliar e monitorar os resultados efetivos relacionados a aplicabilidade da lei nas diversas instâncias (delegacias, judiciários, defensoria pública, Ministério

Público e instituições de atendimento nas diversas áreas da política social). Mesmo a produção de dados oficiais sobre o homicídio de mulheres esbarra-se na ausência de certas informações importantes que dificultam identificar o número exato destas ocorrências:

Santos e Medeiros, (2017, p. 11), reiteram:

A partir da promulgação da Lei Maria da Penha, foram criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, aperfeiçoando os mecanismos jurisdicionais, possibilitando que o sistema de justiça atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica contra a mulher. Além disto a rede de atendimento à mulher em situação de violência foi ampliada, através dos investimentos da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) por meio do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e do Programa Mulher, Viver sem Violência. Entretanto a existência destes equipamentos em si não são garantias efetivas do cumprimento da Lei, pois fatores culturais, políticos, de recursos econômicos e humanos, vão influenciar no desenvolvimento das ações de proteção e repressão à violência contra a mulher.

A mulher vítima de violência nem sempre procura imediatamente a delegacia, muitas passam anos para realizarem a denúncia, por vínculo afetivo, dependência econômica de seu parceiro, vergonha, medo, ausência de apoio por parte de familiares e as incertezas diante de seu destino. Ademais, na delegacia ao formalizarem a denúncia se deparam com uma série de dificuldades, entre essas, comprovação da violência, violência física fica mais evidente, mas quando diz respeito a violência psicológica, acaba sendo negligenciada, apesar de sabermos que a violência física geralmente é acompanhada de violência psicológica ou na maioria dos casos, esta cria as condições para que a outra aconteça.

Corroboram Santos e Medeiros,(2017, p.12):

[...] Além disso a falta de profissionais capacitados tanto nas delegacias especializadas, quanto nas distritais, acabam tornando-se entraves no acesso da mulher à justiça. Outro aspecto em relação aos mecanismos de coibição da violência contra a mulher diz respeito às medidas protetivas de urgência, pois a aplicação destas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar, não é a garantia cessação das agressões e ameaças, se não forem implementadas ações de fiscalização e repressão quando do seu descumprimento.

Pasionato (2015) nos leva a refletir, pois, há demora em notificar mulheres e seus agressores sobre a decisão judicial. Logo, importante enfatizarmos que não existem mecanismos para fazer o seguimento das medidas e saber se efetivamente as mulheres estão protegidas, de fato, ou seja, essa demora acaba gerando nas mulheres um descrédito em relação à proteção dada pelo Estado, ocasionando na maioria das vezes a desistência na continuidade do processo.

Santos e Medeiros, (2017, p.12):

Ademais a morosidade dos processos na justiça, pelo acúmulo de funções de alguns juízes com o trabalho em outras varas, vem colocando tais medidas como a principal intervenção realizada por estes. Ainda no que se refere a atuação destes juízes, conforme preconizado na Lei Maria da Penha, não há consenso sobre o desempenho da dupla competência, que passa não só pela questão criminal, mas pelas decisões quanto a guarda dos filhos e a pensão alimentícia. Desta forma, muitos juízes se restringem nas medidas protetivas à aplicação daquelas que dizem respeito à integridade física desta mulher, cabendo a mesma buscar as varas cíveis e de famílias para resolver sobre as situações relacionadas à situação familiar e patrimonial.

Entre os desafios que há na Lei Maria da Penha, Santos e Medeiros, (2017, p 12), ressaltam que ainda são desafios a implantação e funcionamento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, que é composta, por delegacia especializada de atendimento à mulher, juzizados de violência doméstica e familiar, promotorias e defensorias especializadas, além, de Centros de Referências, Casas Abrigo e serviços de saúde, além de espaços de controle social, como os Conselhos dos Direitos da Mulher. Ademais, deve haver o fortalecimento da rede de enfrentamento à mulher em situação de violência doméstica, pois o se observa atualmente é o sucateamento e precarização dessa política.

O contexto de avanço da LMP devemos enfatizar a criação das DEAMS Delegacia de Atendimento às Mulheres, criada em 1985. A primeira delegacia em defesa da mulher, na cidade de São Paulo, contudo, vale ressaltar, que mesmo com a criação da DEAM os dados estatísticos mostravam números alarmantes de violência cometida contra a mulher. (Oliveira, Lima, Arana, 2017).

Oliveira, Lima, Arana (2017) ressaltam que a criação da LMP foi o sustento primordial que as DEAM's precisavam, pois as denúncias deixaram de ficar impunes, e no âmbito das políticas públicas, as atuações das DEAM's e a Lei Maria da Penha são fundamentais, pois constata-se que por ser um elemento construído (também) culturalmente e naturalizado na sociedade brasileira, a violência contra mulher, assim como outros temas chamados "transversais", deva ser incluída e participar dos currículos escolares. Consideram que para haver uma mudança na sociedade e combater de fato a violência contra a mulher, a temática deve ser incorporada nas discussões nos espaços educacionais, em todos os níveis, como todos os outros lugares de sociabilidade institucionalizados, ou não, pois é considerada uma problematização constante desta temática na qual pode gerar na sociedade

elementos que configurem mudança social e, portanto, ajudar na eficácia das iniciativas por parte do Estado para com a sociedade.

Para ilustrar as mudanças que ocorreram com a promulgação da Lei 11.340, iremos demonstrar no Quadro 3 um antes e depois da Lei Maria da Penha, destacando suas principais inovações no enfrentamento a violência contra a mulher.

**Quadro 3 - Quadro comparativo da Lei Maria da Penha**

Antes	Lei Maria da Penha
Não existiam leis específicas sobre violência doméstica contra a mulher.	Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.
Aplicava a lei dos juizados especiais criminais (lei 9.099/95) para os casos de violência doméstica. Estes juizados julgam os crimes com pena de até dois anos (menor potencial ofensivo).	Retira dos juizados especiais criminais a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.
Permitia a aplicação de penas pecuniárias como as de cestas básicas e multa.	Proíbe a aplicação destas penas.
Os juizados especiais criminais tratavam somente do crime, mas para a mulher vítima de violência doméstica resolver as questões de família tinha que ingressar com outro processo na vara de família.	Foram criados juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger todas as questões de família.
A mulher podia desistir da denúncia na delegacia.	A mulher somente poderá renunciar perante o juiz.
Era a mulher que muitas vezes entregava a intimação para o agressor comparecer às audiências.	É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor.
A lei não utilizava a prisão em flagrante do agressor.	Possibilita a prisão em flagrante.
Não era prevista a prisão preventiva para crimes de violência doméstica.	Possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
A mulher vítima de violência doméstica, em geral não era informada quanto ao andamento dos atos processuais.	A mulher será notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso e saída da prisão do agressor.
A mulher vítima de violência doméstica, em geral, ia desacompanhada de	A mulher deverá estar acompanhada de advogado ou defensor em todos os atos

advogado ou defensor público nas audiências.	processuais.
A violência doméstica contra a mulher não era considerada agravante de pena.	Altera o artigo 61 do código penal para considerar este tipo de violência como agravante da pena.
A pena para o crime de violência doméstica era de 6 meses a 1 ano.	A pena do crime de violência doméstica passa a ser de 3 meses a 3 anos.
A violência doméstica contra mulher portadora de deficiência não aumentava a pena.	Se a violência doméstica for cometida contra mulher portadora de deficiência, a pena será aumentada em 1/3.
Não previa o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.	Permitir que o Juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
O agressor podia continuar freqüentando os mesmos lugares que a vítima freqüentava, nem era proibido de manter qualquer forma de contato com a agredida.	Conforme o art. 22 que trata das MPU, o Juiz pode fixar o limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, seus familiares e testemunhas. Bem como o contato através de qualquer forma de comunicação e a freqüentação a lugares.
Não era previsto a prisão do agressor por descumprimento das MPU.	A Lei 13.641/2018 art. 24-A altera a LMP introduzindo uma pena de detenção de 3 meses a 2 anos por descumprimento das MPU.

Fonte: Pesquisa Documental com base na Lei 11.340/06.

#### 1.4. Breve discussão sobre as Medidas de Proteção de Urgência no combate a violência contra as mulheres

Na construção das garantias inerentes à defesa da mulher vítima de violência de gênero, a partir da criação da Constituição Federal de 1988 e sobre as ações que tratam da família, o Estado brasileiro passou a assumir a responsabilidade assistencial de seus integrantes com o compromisso de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Como anteriormente, a criação da LMP foi, sem dúvidas, um marco histórico para o Brasil.



A violência contra a mulher passou a ser crime, sendo tratada com maior atenção e respeito.

Para que haja essa ação, deve haver por parte do Judiciário uma decisão que garanta uma proteção mais eficaz contra a ação de agressores. Isso significa que, independentemente da existência de qualquer feito penal, deve-se garantir o direito a um atendimento especializado e a proteção policial ininterrupta para proteger as mulheres do “Ciclo Espiral Ascendente de Violência” teoria definida pela psicóloga americana Lenore Walker. Ela identificou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido. O ciclo se inicia com a fase da tensão, que é anterior a agressão. Pode manifestar-se no tom de voz, em insinuações e manifestações verbais grosseiras. A segunda fase é a da explosão, onde o agressor demonstra toda a sua ira, reage a determinadas situações de forma desproporcional, até chegar às agressões físicas. Já a fase da lua de mel é o momento que se segue à fase da explosão, quando o agressor pede desculpas e a manipula afetivamente de várias formas, uma delas é prometendo que a situação não vai mais se repetir. Com o tempo, os intervalos entre uma fase e outra ficam menores, assim como as agressões passam a acontecer sem obedecer à ordem das fases.

Ressalta-se também a importância da proteção a essas mulheres, já que ocorre a ruptura quando estas estão mais vulneráveis. De acordo com o ciclo de violência, muitas das vezes, a mulher rompe com o ciclo após a segunda fase quando ocorre a explosão da violência, estando mais fragilizada, emocionalmente e fisicamente.

As mulheres que decidem romper um relacionamento violento também estão rompendo com uma série de sonhos e expectativas em relação ao casamento e à família. Há perdas e ganhos frente a esta decisão, que não devem ser ignorados pelos profissionais de saúde. Reconhecê-las, implica poder trabalhá-las e, assim, fortalecer a mulher no redirecionamento e estabelecimento de novos projetos de vida. (PASSOS, 2006, p.21).

No entanto, essa vulnerabilidade perpassa um outro campo, além do supracitado. Ele está presente principalmente no momento em que a mulher encontra-se em risco eminente de perder sua vida. Dessa forma, as Medidas Protetivas de Urgência têm suma importância na vida da mulher, onde ela necessita veementemente do aparato estatal para garantir sua segurança patrimonial, sua saúde mental, física, bem como sua sobrevivência.

Dado seu uso em situações de urgência, as Medidas Protetivas de Urgência devem ter caráter autônomo, ou seja, é a razão de não ser necessário o ajuizamento, ou mesmo a existência de qualquer feito, penal/cível, capaz de conferir pressuposto para análise de uma “order of protection”, já que a rapidez na sua expedição é essencial para sua efetividade. Vez que o pedido analisado em tais ações é único e não reclama qualquer outra intervenção do Estado, que não seja conhecer e julgar a necessidade de se limitar a liberdade de alguém em razão de uma conduta que tenha esbarrado na violência de gênero, não necessitando ouvir de forma liminar a outra parte.

É o próprio pedido de proteção a razão da demanda, cuja solução a vítima reclama ao Poder Judiciário, e sendo comprovado o comportamento agressivo, seja delitivo ao não, e sua caracterização pela violência de gênero, é necessário o deferimento da proteção a fim de se garantir a segurança à ofendida. E somente após as Medidas Protetivas serem deferidas é que o agressor é comunicado, passando a estar obrigado desde sua intimação.

Importante salientarmos que essa mesma análise fora ofertada à versão nacional da “order of protection”, que recebeu o nome de “Medida Protetiva”. Este nome se deu não apenas pela sua origem, mas porque preexiste no conjunto legal semelhante instituto, qual sejam as medidas específicas de proteção previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que existem por si só e não carecem de mais nenhum acontecimento jurídico para lhes dar sustento. (MACHADO, s/d).

Sendo assim, foram realizadas e concretizadas tais ações com a edição da Lei 11.340/2006, que tratou de conferir com maior severidade os crimes praticados contra a mulher, cujo contexto são as relações de gênero. Conseqüentemente, houve a criação dos Juizados especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, alterações de rito e a criação das “medidas protetivas de urgência” para inibir a prática de crimes contra mulheres.

O maior de todos os avanços da Lei 11.340 refere-se à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, pois durante muito tempo considerou-se na Lei 9.099/95 a violência doméstica e familiar contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo e/ou delito de lesão leve ou culposa.

Com o advento da Lei 11.340 retirou-se a competência dos Juizados Especiais Criminais (JECrim), alterando-se o artigo 61 do Código Penal para

considerar a violência doméstica e familiar contra a mulher como agravante de pena, vedando a aplicação de penas pecuniárias como as de cestas básicas e multa.

Para evitar que a vítima desista de sua denúncia contra o agressor ainda na delegacia como ocorria anteriormente, a Lei 11.340 prevê que a vítima só poderá desistir da representação da ação penal em audiência designada pelo(a) Juiz(a).

É relevante propor especialmente por Medidas Protetivas de Urgência, com o fim de proteger imediatamente a ofendida, logo, essas medidas têm caráter preventivo de delitos mais graves e reparador ainda que apenas parcial e provisoriamente, de danos materiais.

Essa ferramenta se tornou importante não só pelos efeitos materiais que visa coibir, mas também porque a violência doméstica passou a apresentar características específicas, como a rotinização. Ainda assim, há grande debate na área jurídica em relação ao rito processual das medidas assecuratórias, uma vez que alguns magistrados aplicam o rito cautelar do Código de Processo Civil e outros adotam o rito simplificado, visando atender ao caráter de urgência característico da formulação do pedido pela ofendida. (CARVALHO, s/d).

O art. 5º da Lei 11.340 prevê que o tipo de violência tutelada por essa legislação especial pode ocorrer no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família e em qualquer relação íntima de afeto, e ainda que esses termos permaneçam em aberto e não tenham sido pacificados pela doutrina, considera-se que o referido texto legal abarca violências baseadas no gênero (caput do mesmo artigo) em qualquer desses âmbitos. Logo, é importante salientar que para configurar violência perpetrada na unidade familiar, não são necessárias ligações genéticas entre a vítima e o autor do fato, mas tão somente a configuração de uma relação passível de ser considerada como família, (CARVALHO, s/d).

É importante ressaltarmos que as Medidas Protetivas de Urgência, conforme Carneiro (s/d) são concedidas sempre que a mulher encontra-se em situação de risco resultante de violência doméstica, pois sua finalidade é protegê-la de novas agressões, podendo ainda ser adotadas medidas como: afastar o agressor do âmbito familiar, proibir determinadas condutas, prestar alimentos quando necessário à ofendida, acompanhamento psicológico e inserção em Casa-abrigo, tudo no intuito de preservar a integridade da vítima e familiares.

As Medidas Protetivas de Urgência são espécies de medidas cautelares, pois conforme Sousa (2009) essas objetivam a garantia da integridade psicológica, física,

moral e material (patrimonial) das vítimas, com a finalidade de garantir que ela possa agir livremente ao optar por buscar o amparo estatal e em especial a jurisdicional contra seu suposto agressor.

Conforme Carneiro (s/d) as medidas protetivas de urgência foram instrumentos criados pela lei 11.340/2006 com o intuito de assegurar proteção estatal em favor da mulher. Logo, a concessão dessas medidas protetivas é deferida pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, quando a vítima solicita amparo na Delegacia. O pedido de medidas protetivas deve ser encaminhado pelo delegado em 48 horas (art. 12, III), e o juiz deve decidir em 48 horas (art. 18, I), sendo assim, após o deferimento, o agressor deve ser intimado da decisão, o que nem sempre é possível, devido o agressor dificultar o recebimento da intimação ou até mesmo evadir-se para local incerto, o que prejudica a concretização da medida protetiva contra o agressor. Importante ressaltar que são altos os números de casos de violência doméstica e que por vezes não são apreciados em tempo hábil, assim ensejando o perigo de demora.

Mello (2009, p.11) salienta que a lei prevê as Medidas Protetivas de Urgência nos artigos 22, 23 e 24 que:

São verdadeiras medidas cautelares e de bastante utilidade nos casos de violência doméstica e, como tal devem preencher os dois pressupostos tradicionalmente consistentes no *periculum in mora* (perigo de demora) e *fumus bonis iuris* (aparência do bom direito). Dessa forma, deve o Juiz agir com bastante cautela ao conceder tais medidas, visto que sabemos que os pedidos muitas vezes são feitos diretamente na Delegacia de Polícia, sem que a vítima tenha sido orientada por um advogado ou defensor público e chegam ao Juiz sem qualquer suporte probatório mínimo que lhe permita definir o pleito cautelar imediatamente.

Concordamos com Mello (2009), pois acreditamos que o Estado é ineficaz na fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas, uma vez que a legislação é muito bem formulada e o que falta é uma estrutura estatal para que a lei seja exercida, ou seja, não há uma equipe de pessoal que tenha a capacitação para trabalhar com a demanda que está sendo apresentada, sendo visível o descaso quando nos referimos à medida protetiva. Além da escassez de policiais para o atendimento das vítimas, através de patrulhas e delegacias especializadas, o que contribui para o aumento dos casos de violência no lar e familiar, aliado ao fato que existe a falta de promotores e juizes para que os inúmeros processos referentes à Lei Maria da Penha tenham prosseguimento.

Ademais, o Estado deixa a desejar na fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência e nem tudo que está positivado no artigo 22 da Lei 11340/06 e seus incisos e que seja realmente cumprido:

A proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. No caso o agressor mesmo sabendo da medida protetiva não teve nenhum receio de se aproximar dessas vítimas, no entanto o Estado não tem como fazer esse monitoramento 24 horas e essas vítimas acabam ficando vulneráveis ao agressor, sendo que podem ser buscadas melhorias nas medidas protetivas, algo como a implantação do botão do pânico, o qual de grande importância sua expansão para todo o país, uma vez que a violência contra a mulher existe no Brasil inteiro.

Sendo assim, é importante destacarmos sobre o aumento das recomendações de Políticas Públicas para enfrentamento da violência contra mulher que se configuram através da promoção de campanhas de combate à violência contra a mulher visando a conscientização da população para denúncias e registros de ocorrência contra abusos e violação de direitos; maior integração dos dados do Disque-Denúncia com as instituições policiais (Polícia Civil e Polícia Militar) para o acompanhamento e direcionamento das denúncias; maior integração entre o poder público estadual e o municipal a fim de promover políticas públicas voltadas para a melhorada equidade entre os gêneros; aumento do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e de Centros de Referência de Atendimento às mulheres; capacitação dos agentes de segurança para melhor atendimento à vítima; fortalecimento de canais especializados no Judiciário para atendimento de casos de violência contra a mulher; entre outros.

Então, frisamos Parizotto (2016, p. 30) na qual enfatiza que a operacionalização da LMP no judiciário é considerada uma grande inovação trazida pela própria Lei, na qual retrata as medidas protetivas de urgência (MPUs), e conforme a autora:

Este dispositivo legal permite que, em caráter preventivo, as mulheres recebam proteção judicial e policial para romper com a violência, assim como sejam arbitradas rapidamente questões cíveis de extrema relevância.

Parizotto (2016, p; 30) corrobora exemplos de Medida Protetiva de Urgência, entre essas, ressalta: o afastamento do autor de violência, do lar; proibição de aproximação e contato; restrição ou suspensão de visitas aos filhos;

prestação de alimentos provisionais ou provisórios; separação de corpos; restituição de bens indevidamente subtraídos da vítima e proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum.

Mais importante informação está no fato que Parizotto (2016, p 30) diz:

Para ter acesso às MPUs, as mulheres podem solicitá-las diretamente na delegacia, sem o auxílio de um advogado. Há também a possibilidade de solicitá-las através do Ministério Público ou por um advogado particular. Segundo a LMP, o pedido de MPUs emitido na delegacia deve ser remetido ao juiz em quarenta e oito horas. O juiz, por sua vez, deverá responder a esta solicitação em até outras quarenta e oito horas. Um elemento importante a se observar nas MPUs reside no fato de que as mesmas são concedidas diante de indícios de materialidade de um delito e não são definitivas. Dessa forma, prescindem de julgamento e condenação, primando por uma atuação judiciária célere e não punitiva, mas protetiva.

Portanto, o combate à violência contra as mulheres constitui-se em ações que visam reduzir as relações de poder entre homens e mulheres que historicamente são desiguais.

Contudo, temos a compreensão que as Medidas Protetivas de Urgência são inseridas em nossa sociedade para que haja a minimização da violência contra as mulheres, pois a banalização desse tipo de crime se tornou algo comum, que fere e reprime de forma grave essa parte da sociedade que, sim, têm os mesmos direitos dos homens.

## 2 ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

### 2.1. Violência contra as mulheres no Brasil

A violência contra a mulher é um evento alarmante em todo o mundo, que independe de suas culturas, etnias e costumes e tem sido um problema cada vez mais em pauta nas discussões e preocupações da sociedade brasileira. Diariamente um número expressivo de mulheres são expostas a violência no Brasil sob diversas formas e intensidades, seja em espaço público, privado ou até mesmo culminando na expressão mais grave da violência, que é o assassinato.

Embora não seja um fenômeno exclusivamente contemporâneo, o que se percebe é que a visibilidade política e social desta problemática tem um caráter recente, dado que a evolução da condição jurídica da mulher no Brasil foi bastante lenta e apenas nas últimas décadas é que tem se destacado a gravidade e seriedade das situações de violências sofridas pelas mulheres.

Na pesquisa intitulada Mapa da Violência 2015, elaborada pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), com dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o nosso país ostenta a 5ª posição em um ranking de 83 países com a maior taxa de homicídios de mulheres no mundo, passando da 7ª posição, no levantamento anterior, realizado em 2010 com uma taxa de 4,4 homicídios a cada 100 mil habitantes, para o 5º lugar no levantamento de 2015 com 4,8 homicídios. Destaco abaixo, o ranking dos 10 países com as maiores taxas de homicídios de mulheres do mundo.

**Tabela 1- Países com maiores taxas de homicídios de mulheres**

POSIÇÃO	PAÍS	HOMICÍDIO DE MULHERES / 100 MIL HABITANTES
1	El Salvador	8,9
2	Colômbia	6,3
3	Guatemala	6,2

4	Rússia	5,3
5	Brasil	4,8
6	México	4,4
7	Moldávia	3,3
8	Suriname	3,2
9	Letônia	3,1
10	Porto Rico	2,9

Fonte: Mapa da Violência 2015.

Para destacar esse perverso cenário mundial nos índices brasileiros de homicídios de mulheres, podemos comparar com os dados desta mesma pesquisa feita com países desenvolvidos, onde o Brasil comete 48 vezes mais homicídios que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Irlanda e a Dinamarca e 16 vezes mais que Japão ou Escócia.

Estes dados evidenciam que o Brasil é um dos países mais inseguros para se nascer mulher. Conforme o Atlas da Violência (2019), produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), os dados dos homicídios no país, chegaram ao quantitativo de 4.936 mulheres assassinadas em 2017 no país com uma taxa de 4,7 homicídios para cada 100 mil brasileiras e a pesquisa observa um aumento de 20,7% na taxa nacional de assassinatos de mulheres entre 2007 e 2017. As taxas de homicídios são ainda maiores quando se incorpora a dimensão racial, pois, em 2017, a taxa para cada 100 mil mulheres negras totalizava 5,6% e a cada 100 mil mulheres não negras 3,2%. Já no período de dez anos da pesquisa (2007 a 2017), taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras aumentou 29,9%, enquanto entre as não negras houve um aumento de 4,5%. As mulheres negras também são recordes nas taxas de violência letal. Em 2017, elas totalizaram 66% de todas as mulheres assassinadas no país. Essas taxas vêm ratificar uma fórmula já conhecida por nós, que em nossa sociedade a combinação do machismo e racismo agrava o risco de lesão e morte para mulheres negras no Brasil.

Outro dado mais recente lançado em 2019, de caráter nacional é a pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, elaborada pelo Instituto Datafolha e pelo FBSP, que sinaliza dados alarmantes de 16 milhões de mulheres



com 16 anos ou mais que sofreram algum tipo de violência durante o ano de 2018, isso significa 1.830 mulheres por hora. Segundo a pesquisa foram 4,7 milhões de mulheres vítimas de agressão física (soco, chutes e empurrões), 536 mulheres por hora e 1,7 milhão foram ameaçadas com facas ou armas de fogo. Essa relação entre a posse de armas de fogo e o agravamento da violência contra as mulheres é tão intensa, que a própria Lei Maria da Penha, prevê em seu art. 22 como uma de suas Medidas Protetivas de Urgência a suspensão da posse ou porte de armas do agressor. Nesse sentido, é pertinente salientar a importância da política de controle de armas de fogo na segurança de todos. No entanto, com a assinatura do atual presidente do decreto que altera o Estatuto do Desarmamento de 2003 facilitando a posse de armas de fogo no país, esse cenário pode agravar ainda mais a situação das mulheres que convivem cotidianamente com a violência.

Outro dado desta pesquisa que nos chama atenção é que 1,6 milhões de mulheres sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento, três mulheres por minuto. E 76,4% desses casos de agressão foram cometidos por um homem conhecido, sendo que 23,8% deles eram namorado/ cônjuge/ companheiro, 15,2% ex-namorados e ex-companheiros e 21,1% vizinhos. No que se refere ao âmbito da violência, 40% dessas agressões aconteceram dentro de casa, caracterizando o ambiente doméstico como local preferido pelo agressor, por ser resguardado da opinião e interferência de terceiros.

Quanto aos dados da percepção da violência com predominância das ofensas verbais e sexuais, baseadas na escolaridade, as mulheres com ensino médio e superior, respectivamente 46,3% e 45,2% prevalecem com a maior taxa de percepção de vitimização, enquanto as com nível fundamental reportam 17,3%.

Embora a violência aconteça em todas as classes sociais, quanto mais educação formal, menos violência. Um reflexo disso é o reconhecimento das violências tidas por “invisíveis”. (BUENO, Samira, et al, 2019).

Ao mesmo tempo em que as mulheres demonstram ter cada vez mais consciência da violência sofrida, uma parcela menor de 23,8% das vítimas procurou órgãos especializados (DEAM, Disque 180), 8% disseram ter procurado delegacia comum, 15% compartilharam a situação com alguém da família ou pessoas próximas e a assustadora taxa de 52% de vítimas que não fizeram absolutamente nada após a violência sofrida.

[...] fatores que mantêm as mulheres em silêncio como temor, vergonha, crença na mudança do parceiro e revitimização por parte de autoridades e da sociedade. (BUENO, Samira, et al, 2019)

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgado em 2018, que consolida os dados do setor de segurança pública no Brasil, o número de homicídios praticados contra mulheres teve um aumento de 6,1% entre 2016 e 2017. Em números absolutos representam respectivamente 4.245 casos contra 4.539. A pesquisa também registra, dentro desta estatística, um aumento no número de feminicídios, que subiram de 929 em 2016 para 1.133 em 2017 em todo o país. Quando nos reportamos às regiões, a pesquisa aponta que as regiões nordeste e norte lideram o ranking dos estados mais letais para as mulheres no Brasil. A unidade da federação mais perigosa ano de 2017 foi o Rio Grande do Norte, com uma taxa de 8,4 homicídios a cada 100 mil mulheres, em seguida vem o Acre 8,3% e o Ceará 7,6%. Na contramão desses dados, as unidades da federação com as menores taxas de homicídios de mulheres em 2017 estão Tocantins 1,8%, São Paulo com 2,2% e o Distrito Federal com 2,6%.

A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 é um serviço gratuito do governo federal que atende ininterruptamente os pedidos de orientações sobre leis e direitos das mulheres, informações sobre serviços especializados da rede de atendimento à mulher e registro de denúncias de violência cometidas contra elas. De acordo com os dados divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos (MDH) no relatório do primeiro semestre de 2018 de janeiro a junho, revela que a Central realizou 523.339 atendimentos. Desse balanço total 72.839 casos são denúncias e relatos de violência contra a mulher que englobam violência psicológica, cárcere privado, homicídio e outros crimes. Quanto aos tipos de violações a violência física foi o crime mais registrado no primeiro semestre de 2018, com 34 mil casos, seguida da violência psicológica, com 24.378, e da violência sexual, correspondendo a 5.978 casos. Destaco na tabela abaixo os dados das demais violações:

**Tabela 2 - Ligue 180**

<b>Tipo de Violência</b>	<b>Janeiro a junho de 2018</b>
Violência física	34.000
Violência psicológica	24.378
Violência sexual	5.978

Violência patrimonial	1.447
Violência moral	3.381
Cárcere Privado	2.611
Tráfico de pessoas	102
Homicídio	899
<b>Total</b>	<b>72.839</b>

Fonte: Ligue 180: Balanço Semestral – janeiro a junho de 2018 (SPM/MDH, 2018).

Em comparação com 2017, a Central de Atendimento à Mulher realizou nos cinco meses do ano, 592.217 atendimentos. Porém constatou que, no tocante aos relatos de violência sexual, em 2018, houve aumento de 16,9% e 37,3% nos casos de homicídios denunciados. Os temas mais disseminados em 2018 nos atendimentos são Violência Doméstica contra a Mulher com 36.778 atendimentos, seguido pela Lei Maria da Penha com 35.665 atendimentos. Os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia no ano de 2018 tiveram o maior número de registros de atendimento somando a taxa de 52,52% mais que a metade da taxa nacional.

Todos os dados apresentados nas pesquisas sobre a violência contra mulheres no Brasil reportam ao período de vigência das Leis Maria da Penha (2006) e do Feminicídio (2015). Os dados têm demonstrando que a violência continua fazendo parte da vida das mulheres e são cada vez mais alarmantes. Das ações a serem realizadas no âmbito nacional do judiciário para combater esta violência, o relatório “Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha”, de 2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base em dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, que avalia a implementação das políticas do Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, destaca que no Brasil a quantidade de varas exclusivas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher era de 109 em 2016, passando para 122 em 2017, um aumento percentual de 12%. Quanto ao acolhimento das vítimas de forma privativa e individualizada, os Tribunais declararam possuir, em 2017, em suas varas, 226 gabinetes privativos, enquanto no ano anterior existiam 168. Apenas o Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) sinalizou não possuir gabinete privativo para atendimento à mulher.

No tocante aos setores de serviços psicossociais especializados em atendimento à vítima nos tribunais de justiça, em um universo de 259 setores não exclusivos, ou seja, setores que acumulam atendimento em outros tipos de processos, apenas 72 setores prestam atendimento exclusivamente nos casos de violência doméstica contra a mulher, um número maior que o ano de 2016 que possuía 54 setores exclusivos. Os Tribunais de Justiça do Ceará (TJCE), Rio Grande do Norte (TJRN) e Roraima (TJRR), declaram não possuir setor psicossocial especializado no atendimento à vítima, seja exclusivo ou não exclusivo. Em relação a estrutura de recursos humanos no judiciário, o “Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” (CNJ, 2018), define que varas e juizados que possuem em trâmite até 5 mil processos, devem conter em seu quadro multidisciplinar no mínimo um(a) psicólogo(a) e um(a) Assistente Social. Em todo Brasil, apenas 15 tribunais estavam adequadamente estruturados adequadamente.

Ainda sobre o Relatório, em 2017, no Brasil ingressaram nos Tribunais de Justiça estaduais de todo o país 452.988 casos novos de violência doméstica contra a mulher, um aumento de 12% em relação a 2016, com 402.695 casos novos registrados. No que concerne a resposta do judiciário aos casos de violência doméstica contra mulheres, o judiciário conta os “indicadores de performances” um deles chamado de “Índice de Atendimento à Demanda (IAD)”, utilizado para avaliar se o poder judiciário foi capaz de baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de casos novos. A pesquisa constatou que a Justiça Estadual foi capaz de decidir um número de processos superior à demanda de casos novos, foram baixados uma taxa de 119% no País, em números representam 540.156 processos de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher em 2017, número 18% superior ao baixado em 2016, quando foram decididos 456.858 processos.

Outro “indicador de performance” representado pela “taxa de congestionamento (TC)” que indica o percentual de processos não decididos em relação ao total de processos que tramitaram durante o ano. Em 2017, a taxa geral de congestionamento nesse assunto ficou em 63%, pouco menor que a observada em 2016, que foi de 66%. Ou seja, o número de processos não julgados em 2017, atingiram o montante de 908.560 casos, percentual 2% maior que o ano de 2016 onde restaram pendentes de julgamento 891.818 casos pelo Brasil.

Em 2017 os Tribunais de Justiça estaduais registraram 2.643 casos novos de feminicídio. O relatório esclarece que, por se tratar de previsão em lei recente (a Lei nº 13.104, ou Lei do Feminicídio, promulgada em 2015), alguns Tribunais, como o do Amapá (TJAP) e Alagoas (TJAL), não dispõem dessa informação. Os Tribunais também movimentaram 13.825 casos de feminicídio em 2017, com 3.039 processos foram baixados, restando pendentes ao final do ano 10.786 processos. Foram contabilizadas 4.829 sentenças proferidas em casos de feminicídio.

No tocante a promoção do Judiciário frente às providências urgentes, seja para impor restrições ao agressor (arts. 22 da LMP) ou para resguardar a mulher em situação de violência e seus dependentes (arts 23 e 24 da LMP), em 2017, totalizam 236.641 Medidas Protetivas de Urgência expedidas, houve um aumento de 21% se comparado ao ano anterior que expediu 194.812 Medidas.

No próximo tópico iremos abordar sobre a violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro, bem como suas medidas frente a esse fenômeno.

## **2.2. Violência contra as Mulheres no estado do Rio de Janeiro e o Projeto Violeta**

Nos últimos anos o Rio de Janeiro foi palco de diversos atos violentos contra a mulher que envergonharam a população do estado. Um deles foi o assassinato da Vereadora Marielle Franco, que morreu em um atentado com treze tiros que atingiram o carro em que estava. Outro cruel acontecimento foi o da Paisagista Elaine Caparroz que foi brutalmente espancada em seu apartamento por cerca de um período de quatro horas, por um rapaz que estava se relacionando. Mais um terrível caso, foi o da proprietária de uma lanchonete que foi arrastada pelos cabelos, recebeu chutes pelo corpo e coronhadas na cabeça, por ter enviado um pedido errado ao cliente. E o caso mais atual no estado foi o da idosa de 65 anos Maria da Penha, morta pelo seu ex-companheiro a golpes de facão, por estar inconformado com o término do relacionamento. Esses casos são apenas alguns que repercutiram na mídia e não representam nem a metade dos casos computados no estado.

O 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgado em 2018 destaca que no estado do Rio de Janeiro em 2017, 381 mulheres foram assassinadas, 68 casos foram registrados pela polícia como feminicídio. Quando comparado ao ano anterior, percebemos que o número de homicídios foi maior totalizando 396 casos, porém apenas 16 casos foram registrados como feminicídio. Em 2017, houve um aumento de 17,8% na taxa de casos registrados como feminicídio referente ao ano de 2016. Outro dado desta pesquisa, é a lesão corporal dolosa praticada contra a mulher, em números reais totalizaram 24.206 casos de violência doméstica registrados no estado.

Segundo a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, em seu relatório do primeiro semestre de 2018 de janeiro a junho, o Rio de Janeiro lidera o ranking de relatos de violência e denúncias registradas nos estados brasileiros, com uma taxa de 54,29% por 100 mil habitantes, que em números reais caracterizam 9.317 atendimentos. Desse total, 6.347 foram encaminhadas aos órgãos de defesa da mulher e 4.446 foram respondidas, representando uma taxa de 70,6% de denúncias respondidas.

De acordo com os dados do Dossiê Mulher 2019, elaborado pelo Instituto de Segurança Pública (ISP/RJ), em 2018 no estado do Rio de Janeiro das 729 tentativas de homicídios registradas, apenas 275 foram qualificadas como tentativa de feminicídio, desse total 63,5% dos autores eram companheiros ou ex-companheiros das vítimas e 52% do total ocorreram dentro da residência.

Nos casos de homicídios dolosos foram 350 casos e registradas como Feminicídio 71 casos. Esses dados ainda são mais alarmantes quando classificados por cor. Em 2018, no estado do Rio de Janeiro para cada 100 mil mulheres negras 6,8% são vítimas de homicídios dolosos, mais que o dobro do índice de 100 mil mulheres brancas que é de 2,7%. Quando comparado ao ano anterior, visualizamos um aumento de 17,6% de homicídios de mulheres negras e uma redução nos homicídios de mulheres pardas de 29,6% e 6,8% de brancas.

[...] o fator raça tem um peso bastante significativo nas análises dos homicídios, merecendo, portanto, foco especial para políticas preventivas que levem em conta fatores atrelados de vulnerabilidade em relação ao direito à vida. (Dossiê mulher, 2019)

Segundo a relação do autor com a vítima, os companheiros e ex companheiros ainda são apontados como os maiores acusados de homicídios dolosos de mulheres correspondendo a 12,3% dos casos. Quanto ao local de ocorrência do fato a via pública com 41,4% e as residências com 34,3% são os locais incidentes na pesquisa.

No que diz respeito a lesão dolosa, este tipo de delito não se destaca apenas nos crimes de violência física. Ele compreende o maior número absoluto de mulheres vítimas dentre todos analisados neste Dossiê, somando terríveis 41.344 casos em 2018. A pesquisa também contatou uma diminuição deste tipo de violência nos anos de 2013 a 2018, com uma maior variação no ano de 2014 para 2015, com uma redução de 3.871 vítimas.

Em 2018, a violência psicológica somou 37.827 casos, caracteriza o segundo tipo de violência que mais incide no estado, violência esta que ocorre de forma silenciosa e progressiva, com danos intensos e devastadores. E por não deixar marcas visíveis como a violência física, acaba sendo mais difícil de ser denunciada, analisada e julgada (Oliveira, 2008). Em números reais do Dossiê Mulher 2019, a ameaça é um tipo de crime que ainda prevalece as mulheres como principais vítimas com 66,8% totalizando 37.423 dos casos, seguido pelos casos de vítimas de constrangimento ilegal que somam 404 mulheres vítimas. A faixa etária mais expressiva das vítimas é a de 30 a 59 anos, com uma taxa de 59,6%.

Ainda neste ano, 4.543 mulheres foram vítimas de estupro em todo o estado, correspondendo a 71,6% dos casos de crime de natureza sexual, um aumento de 6,8% se comparado ao ano de 2017 que teve 4.173 casos. Quanto a faixa etária desse crime e o de tentativa de estupro, contabilizam 69,7% e 37,0% a prevalência de vítimas jovens de até 17 anos, ou seja, 3.165 crianças e adolescentes foram abusadas em 2018. Já as mulheres de 18 a 29 anos representam 14% das vítimas de estupro.

É importante destacar que os crimes de natureza sexual ainda possuem uma enorme subnotificação, principalmente quando a vítima é criança ou adolescente. Por conta da pouca idade e dependendo das circunstâncias em que o crime ocorreu, a vítima sequer tem consciência de que está sofrendo violência sexual e, em alguns casos, nem sequer alcançou a habilidade de fala para poder verbalizar o que passou. (Dossiê mulher, 2019).

As mulheres negras ainda são as maiores vítimas de estupro no estado, foram 55,8% para a taxa de 37,7% de mulheres brancas. A residência continua sendo o principal local de ocorrência desse tipo de crime, representando 71,9% dos casos (3.265), reforçando com o fato da mulher estar mais propícia a uma violência sexual no âmbito privado do que nos espaços públicos. O Dossiê também aponta que 9,7% dos autores deste delito são companheiros e ex-companheiros. E 28,3% foram vítimas de pessoas muito próximas de seu convívio familiar, ou seja, os pais, padrastos, parentes e conhecidos.

As mulheres ainda são as principais vítimas do crime de violência patrimonial no estado do Rio de Janeiro em 2018. O principal tipo de violência foi o de dano com 2.743 casos, seguido por violação de domicílio com 2.223 casos e supressão de documentos com 364 casos. A faixa etária das mulheres mais recorrente para esse tipo de violência é 30 a 59 anos, com uma taxa de 60,6%. Assim como os outros tipos de violência, a patrimonial é marcada por 59,1% dos autores próximos à vítima.


Sobre os crimes de violência moral no estado do Rio de Janeiro, 29.665 mulheres fizeram registro de violência moral, a mais incidente é o delito de mulheres vítimas de injúria 24.583, seguido por 3.357 vítimas de difamação e 1.725 vítimas de calúnia. A faixa etária das mulheres que mais se destaca quanto a este tipo de violação é a de 30 a 59 anos, com uma taxa de 60,6%, igualando a taxa da violência patrimonial. O local com mais ocorrência é a residência com 15.738 casos. Para Barreto (2005) definiu a violência moral como:

[...] um processo, mediado por palavras, símbolos e sinais, que, estabelecidos, impõem ao outro a obediência cega sem questionamentos ou explicações.



Destaco abaixo os dados da violência contra a mulher no Rio de Janeiro:

**Tabela 3 - Cronômetro da Violência contra a mulher no RJ**



<b>A cada 3 dias.</b> É vítima de <u>homicídio doloso</u> em sua residência.
<b>1 a cada 5 dias.</b> É vítima de <u>Feminicídio</u> .
<b>1 a cada 9 dias.</b> É vítima de <u>Feminicídio íntimo</u> , ou seja, é cometido por parceiros ou ex.
<b>116 por dia.</b> São vítimas de <u>violência física</u> .
<b>3 por hora.</b> Registram queixa de <u>Lesão Corporal dolosa</u> praticada por companheiro ou ex.
<b>A cada 2 horas.</b> É vítima de <u>Estupro</u> .
<b>2 por hora.</b> Registram queixa de <u>Ameaça</u> praticada por companheiro ou ex.
<b>81 por dia.</b> Registram queixa de <u>Violência Moral</u> (injúria, calúnia ou difamação).
<b>6 por dia.</b> Têm o seu <u>domicílio violado</u> .

Fonte: Dossiê Mulher 2019 (ISP/RJ).

Apesar da promulgação de leis que tem o intuito de coibir a violência tanto no ambiente doméstico como em espaços públicos, muitas agressões, seguidas de assassinato são cometidos por companheiros e ex-companheiros. Isso nos leva a inferir que o medo da punição não exerce eficácia, pois ainda sobressai a cultura enraizada em nossa sociedade da dominação masculina sobre a mulher, inibindo de certa forma a ação eficaz das esferas políticas e jurídicas.

No tocante ao judiciário, segundo dados do relatório “O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha” do CNJ (2018), atualmente o Rio de Janeiro

possui 11 juizados especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. No que se refere ao quantitativo do quadro multidisciplinar de atendimento às mulheres, em 2017, ressalta-se que do total de 267 profissionais que atuam no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 77% não atuam exclusivamente em varas e juizados especializados em violência doméstica e apenas 23% desenvolvem atividades exclusivas a violência doméstica. Ou seja, o TJRJ conta com uma equipe de 30 Assistentes Sociais e 35 Psicólogos(as) no atendimento direto as mulheres e 205 profissionais em atividades de compartilhamento entre diversas unidades. Um quantitativo de recurso humano julgado adequado ao número de processos, segundo regras do CNJ, dispostas no “Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” (CNJ, 2018).

Essa pesquisa mostra que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) ficou em 4º lugar no ranking brasileiro com o maior número de casos novos que ingressaram na justiça sobre violência doméstica contra a mulher, com 46.340 processos. No tocante a capacidade de resposta do judiciário frente à demanda de processos de violência doméstica contra a mulher, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi o 2º do Brasil com número de processos baixados, um total de 69.675 processos de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher em 2017. A pesquisa aponta que o Tribunal do Rio de Janeiro foi capaz de decidir um número de processos superior à demanda de casos novos nesse assunto, porém o estado leva o título de 2º no ranking nacional de casos pendentes de violência doméstica contra a mulher, com 98.354 casos de processos acumulados. Destaco abaixo na tabela 3, dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ/CNJ), sobre os processos de violência doméstica e feminicídio pendentes no país nos anos de 2016 a 2018.

**Tabela 4 - Processos de Violência Doméstica e Feminicídio Pendentes no TJRJ**

<b>Ano</b>	<b>Casos Pendentes de Violência Doméstica</b>	<b>Casos Pendentes de Feminicídio</b>
2016	101.839	63
2017	98.354	128
2018	100.312	82

Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ/CNJ).

A pesquisa também aponta que o Tribunal de Justiça do Rio é o 3º do Brasil a expedir Medidas Protetivas de Urgência, seja voltada a ofendida ou ao agressor, com o quantitativo de 25.358 Medidas deferidas., batendo um recorde se comparado ao ano de 2016, conforme tabela abaixo:

**Tabela 5 - Medidas Protetivas de Urgência deferidas no TJRJ**

<b>MPU 2016</b>	<b>MPU 2017</b>	<b>MPU 2018</b>	<b>Comparativo 2017 x 2018</b>	<b>Comparativo 2016 x 2018</b>
<b>16.865</b>	25.358	26.767	6%	59%

Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ/CNJ).

Neste cenário de violência no Rio de Janeiro, esses dados chamaram atenção especialmente em Bangu, que segundo o Censo 2010 tem uma população de 243.125 habitantes, sendo a população de 52,72% de mulheres (114.952) e 47.28% de homens (128.173). Quanto aos dados de violência contra mulher por circunscrição de Delegacia de Polícia Civil, o Dossiê Mulher 2019, apontou que a delegacia de Bangu ficou em 2º lugar no ranking no número de denúncias de violência contra mulher, já os dados da Central de Atendimento a Mulher - Ligue 180 (Relatório de janeiro a junho de 2018) aponta Bangu no 8º lugar no número de registros de ocorrência de ameaça e lesão corporal dolosa contra a mulher.

Neste bairro localizado na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, encontra-se o nosso locus de pesquisa que é o Projeto Violeta do Fórum Regional de Bangu. Projeto o qual foi criado a partir do histórico relacionado à Lei Maria da Penha. Esse projeto se desenvolve a partir da concepção ampla de acesso à justiça contemplando medidas judiciais e extrajudiciais. Ademais, tem ainda como motivador o fato de quando ocorre algum tipo de violência contra mulher as Medidas Protetivas de Urgência não funcionam como realmente deveriam. Conforme Mello et al. (2017):

Sabe-se que as medidas judiciais muitas vezes funcionam como uma resposta pontual a uma situação de violência sendo ineficazes para sanar o problema social. Por esse motivo, o legislador ofereceu à matéria um tratamento especial, integrando os poderes Executivo, Legislativo e

Judiciário nas esferas municipais, estaduais e federal com o objetivo de articular políticas públicas que fossem eficazes para combater a violência baseada no gênero, (MELLO et al. 2017, p.212).

Fazendo um resgate histórico sobre o Projeto Violeta, este foi idealizado pela Juíza Adriana Mello, em conjunto com outras autoridades envolvidas na defesa da mulher em situação de violência - Polícia Civil, Defensoria Pública e Ministério Público. Inicialmente foi implementado em junho de 2013 no I Juizado de Violência Doméstica e Familiar (JVDF), localizado na Av. Erasmo Braga 115 12 Andar - Sala 1204 - Palácio da Justiça.

O Projeto Violeta tem como objetivo garantir a segurança e a proteção máxima das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio da celeridade na tramitação das Medidas Protetivas de Urgência, garantindo a segurança da mulher, vítima de violência doméstica, que por vezes estão com sua integridade física e até mesmo com a vida em risco. Conforme prevê a Lei Maria da Penha em seu art. 18, todo processo de Medidas Protetivas de Urgência tem que ser concluído em até 48 horas. Porém, o Projeto levando em conta o risco a que estão submetidas às mulheres, objetiva a conclusão do processo em cerca de 4 horas, contando do momento em que a mulher ingressa no Poder Judiciário.

A grande relevância do Projeto Violeta é justamente facilitar o acesso das mulheres à Justiça, dando cumprimento aos tratados de Direitos Humanos das mulheres que o Brasil ratificou e afirmando o papel do Poder Judiciário na conquista da igualdade. Dessa forma, na prática o Projeto torna mais rápido e mais eficaz o acesso das mulheres ao judiciário.

Vencedor do Prêmio Innovare de 2014, o mais importante da justiça brasileira, o Projeto consiste em um núcleo de atendimento às vítimas de violência doméstica, numa ação que conta com a participação de Defensores Públicos, Promotores e Assistentes Sociais dentro da comarca. Conforme Mello et al. (2017, p. 213) o projeto tem o intuito de:

[...] garantir segurança e proteção imediatas às mulheres em situação de violência doméstica e melhorar a qualidade do atendimento dispensado a elas no Poder Judiciário, levando em conta que a assistência jurídica gratuita se configura como instrumento fundamental para a efetividade do princípio do acesso à justiça e do processo justo.

Atualmente ele é um Projeto estratégico do TJRJ, portanto faz parte de todo o planejamento do Tribunal para um atendimento humanizado às mulheres que sofrem com a violência doméstica e familiar. E a expansão do Projeto em novas Comarcas ou Fóruns faz parte da programação da “Semana da Justiça pela Paz em Casa”, campanha que acontece em todo o Brasil de 30 de novembro a 4 de dezembro. Destaco na Quadro 5, abaixo, os procedimentos que devem ser tomados pela mulher para ter acesso ao Projeto Violeta:

#### Quadro 4 - Procedimentos de acessibilidade ao Projeto Violeta

<b>1º Passo</b>	<b>A vítima se dirige à Delegacia, preferencialmente à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), onde registra a ocorrência e solicita ao Delegado(a) a cópia do Registro de Ocorrência com o Requerimento de Medidas Protetivas. Os pedidos urgentes saem das delegacias com uma tarja roxa que indica a urgência no trâmite.</b>
<b>2º Passo</b>	De posse do Registro de Ocorrência com o Requerimento de Medidas Protetivas, ela se dirige aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, onde a Medida é autuada e viram processo.
<b>3º Passo</b>	A vítima é acolhida pela equipe técnica composta por Psicólogos(as) e Assistentes Sociais, onde é preenchido o Formulário de Requerimento de Medidas Protetivas e em seguida avaliam o caso, apresentando relatório ao(à) Juiz(a).
<b>4º Passo</b>	Ela é encaminhada para entrevista com a Defensoria Pública.
<b>5º Passo</b>	O pedido de Medida Protetiva é encaminhado para o(à) Juiz(a), que decide em média, em quatro horas sobre o deferimento da Medida Protetiva. Caso deferida, as providências para garantir a segurança da vítima são tomadas imediatamente por Oficial de Justiça, se necessário com o apoio de Policiais.

Fonte: Observatório Judicial da Violência contra a Mulher - TJRJ.

Com intuito de acolher a mulher vítima de violência no momento que se encontra fragilizada e proporcionar um ambiente humanizado e respeitoso para as

mulheres vítimas de violência, o Projeto conta com um espaço denominado Sala Lilás, onde a mulher é atendida por uma equipe multidisciplinar contendo Policiais, Assistentes Sociais, Psicólogos(as) e enfermeiras, onde é realizado exames periciais e a coleta do relato da violência sofrida. Além desta sala, o Projeto conta com uma brinquedoteca para atividades lúdicas com as crianças, enquanto as mães estão sendo atendidas pela equipe profissional. Atualmente, o “Projeto Violeta” abrange dez Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), distribuídos pelos municípios do Rio de Janeiro e na área metropolitana, conforme o quadro abaixo:

**Quadro 5 - JVDFM no estado do Rio de Janeiro**

JUIZADOS	LOCALIZAÇÃO
I E V JVDFM	Centro da cidade do RJ
II JVDFM	Regional de Campo Grande
III JVDFM	Fórum Regional de Jacarepaguá
IV JVDFM	Fórum Regional de Bangu
JVDFM	Comarca Nova Iguaçu – Mesquita
JVDFM	Comarca de São João de Meriti
JVDFM	Comarca de Saquarema
JVDFM	Comarca de Belford Roxo
JVDFM	Comarca de Petrópolis

Fonte: Observatório Judicial da Violência contra a Mulher - TJRJ

Segundo os dados do Observatório Judicial da Violência contra a Mulher, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), desde a criação do Projeto em 2013, deferiu as vítimas de violência doméstica, cerca de 2.697 Medidas Protetivas de Urgência. Já no período de janeiro a junho de 2018, o Projeto atendeu 420 mulheres. Em uma linha do tempo a Comarca de Bangu desde a sua criação liderou em atendimentos às mulheres em situação de violência. A tabela abaixo

contém a série histórica de atendimentos de sua criação até o primeiro semestre de 2018 dos Juizados de Violência doméstica e Familiar contra a Mulher, porém não apresenta os dados dos JVDFM de Belford Roxo por ter sido inaugurado no segundo semestre de 2018 no dia 19 de dezembro e Petrópolis que foi inaugurado em 26 de março de 2019.

**Tabela 6 - Atendimentos nos JVDFM no estado do Rio de Janeiro**

Juizados	Inícios das atividades	2013	2014	2015	2016	2017	2018
I JVDFM – capital	01/06/2013	256	197	306	230	126	48
II JVDFM - Campo Grande	16/11/2016	-	-	-	12	153	118
III JVDFM – Jacarepaguá	01/12/2015	-	-	3	33	56	11
IV JVDFM – Bangu	16/11/2016	-	-	-	0	251	123
V JVDFM – capital	17/03/2014	-	90	216	120	133	44
JVDFM - Nova Iguaçu	30/11/2015	-	-	6	67	21	23
JVDFM - São João de Meriti	06/11/2017	-	-	-	-	1	4
JVDFM- Saquarema	10/01/2018	-	-	-	-	-	49

Fonte: Observatório Judicial da Violência contra a Mulher – TJRJ

Quanto ao acolhimento das mulheres de forma privativa e individualizada, previsto no Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” (CNJ, 2018). A Comarca de Bangu, possui gabinete privativo para atendimento à mulher vítima de violência e uma brinquedoteca para atendimentos as crianças. No tocante a equipe multidisciplinar em seu atendimento, a Comarca conta com apenas 2 profissionais exclusivos do Projeto, sendo 1 Assistente Social e 1 Psicóloga.

Todavia, além dos dados estatísticos de violência que são cometidos contra mulher no Estado do Rio de Janeiro o que nos chama atenção para realização de

nossa pesquisa é compreender como se desenvolve o Projeto Violeta na Comarca de Bangu. No tópico seguinte, iremos analisar as Medidas Protetivas nesta comarca dentro do Projeto Violeta.

### **2.3. Análise das Medidas Protetiva de Urgência na Comarca de Bangu - RJ**

Nesse momento do trabalho apresentaremos os dados da pesquisa realizada na Comarca de Bangu - RJ, a respeito das mulheres vítimas de violência que procuraram apoio jurídico e assistencial no Projeto Violeta, com intuito de buscarem apoio e solução para os diversos tipos de violência que sofreram.

Para nortear a pesquisa tivemos como objetivo geral a realização da análise da implementação das Medidas Protetivas de Urgência no Projeto Violeta como um mecanismo para o enfrentamento da violência contra a mulher e como objetivos específicos, caracterizar o Projeto Violeta como uma experiência de implementação das Medidas Protetivas de Urgência; identificar o perfil das usuárias atendidas e dos agressores no ano de 2018; classificar os tipos de violência mais recorrentes e as principais medidas de proteção deferidas.

Importante ressaltar que analisamos 60 Formulários de Requerimento de Medida Protetiva que estavam disponíveis no cartório do Juizado, que equivale à metade dos atendimentos do primeiro semestre de 2018, o qual totalizaram 123 mulheres atendidas na comarca de Bangu. Este Formulário (em anexo) é uma síntese do formulário utilizado pela equipe do Projeto durante os atendimentos as mulheres, selecionamos as perguntas mais relevantes ao nosso objeto de pesquisa. A escolha para análise dos Formulários se deu de forma aleatória e não utilizamos critérios específicos para utilização desses.

É importante enfatizarmos que os Formulários que utilizamos como instrumental de estudo é composto por perguntas abertas e fechadas, que dividindo em eixos de análise enfatizam:

- 1) a caracterização socioeconômica das vítimas e seus agressores;
- 2) o contexto da violência sofrida;
- 3) a solicitação das Medidas Protetivas de Urgência;
- 4) a manifestação da equipe técnica e medidas judiciais tomadas.



Iniciaremos a análise dos resultados com a caracterização socioeconômica das vítimas e seus agressores, seguiremos por eixo conforme a sequência especificada e acima.

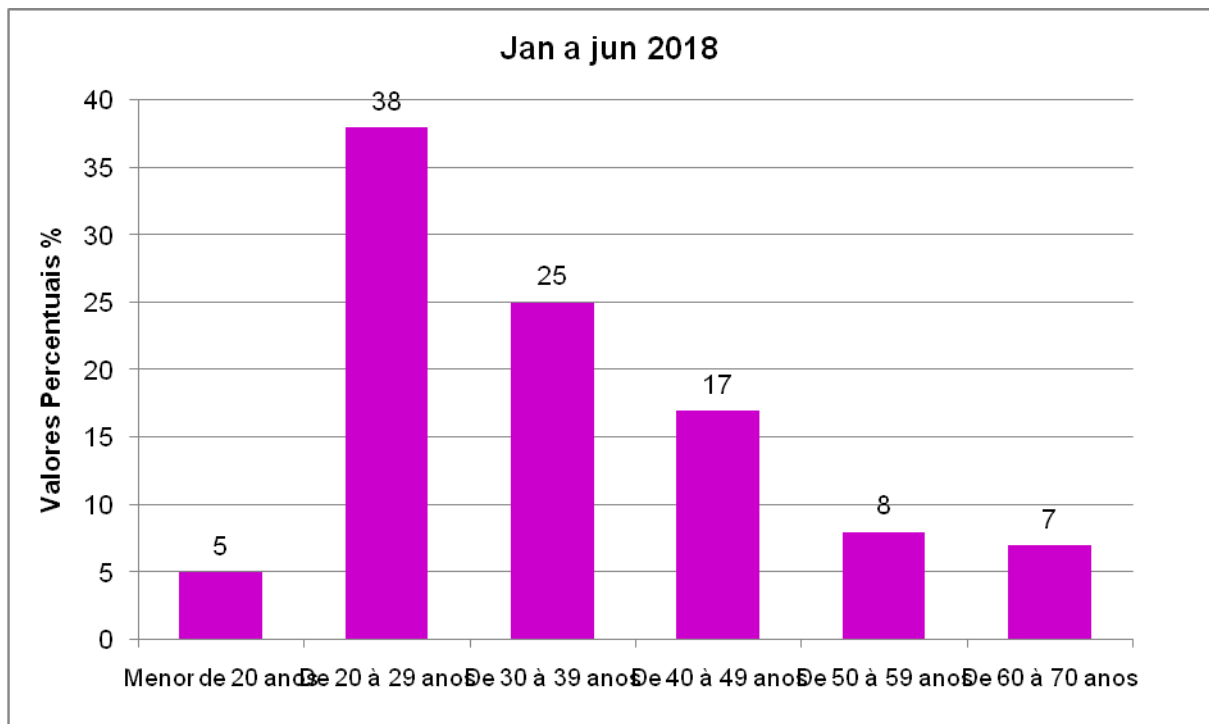
### 2.3.1. Caracterização socioeconômica das vítimas e seus agressores

Vários autores de diversas áreas de estudo como a Psicologia, Assistência Social, Sociologia, Antropologia e mais recente o direito, tentaram traçar um perfil das vítimas de violência, bem como de seus agressores. Na tentativa de se traçar um perfil da vítima, Noémia Carvalho (2010, p. 26) assim constatou:

De acordo com a bibliografia revista, é consensual concluir que as diferentes investigações são controversas e apontam para a não existência de um perfil psicológico ou sócio-cultural pré-existente nas mulheres agredidas (Sprenkle, 1992).

Um dos pontos mais importantes para compreender a violência doméstica e familiar contra a mulher é reconhecer que **não existem perfis de vítimas e agressores e nem padrões absolutos de comportamento. Mas temos que entender o contexto** de cada relação onde ocorre a violência contra as mulheres, portanto, é essencial para identificar as discriminações de gênero que estão nas raízes destas agressões.

Inicialmente apresentaremos o perfil etário das mulheres vítimas de violência atendidas pelo Projeto Violeta da Comarca de Bangu que está visibilizado no Gráfico 1 abaixo.

**Gráfico 1 -Faixa Etária das Vítimas**

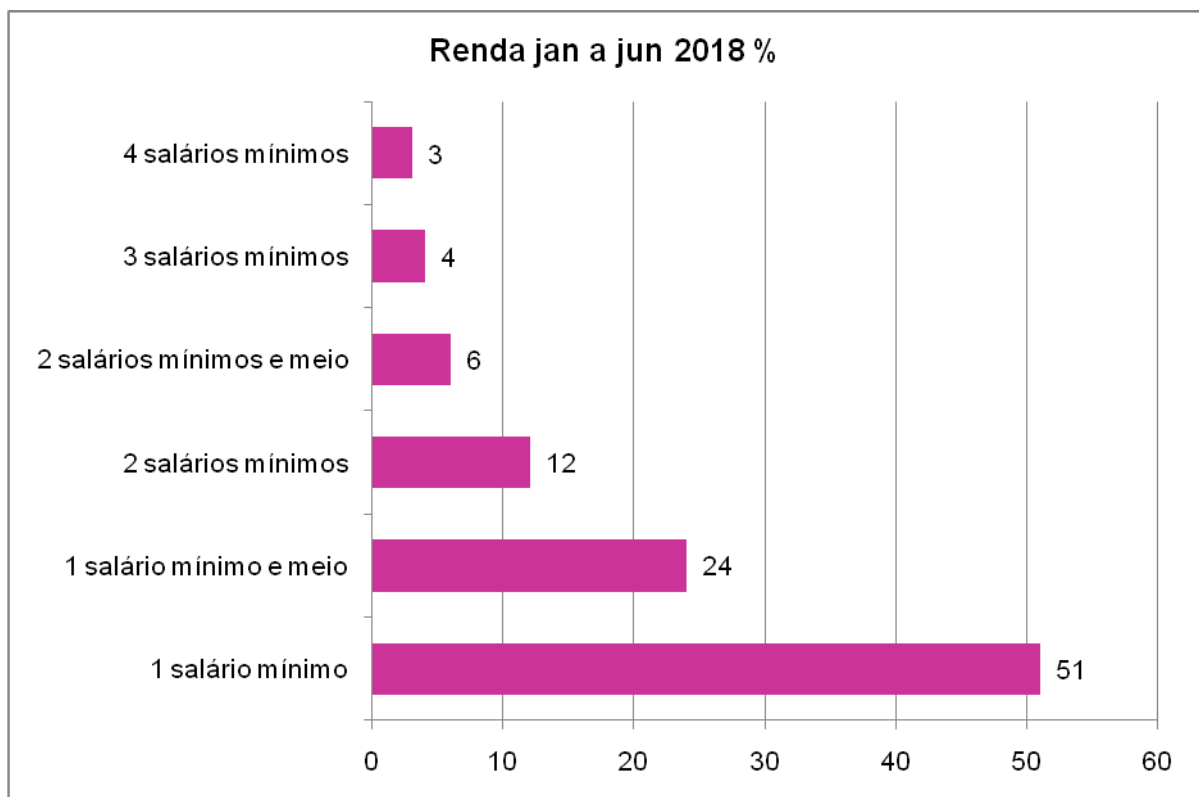
Fonte: O autor, 2019.[M2]

Porém mesmo possuindo a menor taxa do universo de mulheres atendidas no Projeto, não podemos deixar de observar que 5% são mulheres muito jovens sofrendo violência. Um estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz, em escolas públicas e privadas em dez capitais brasileiras, no período de 2007 a 2010, investigou a violência nos relacionamentos afetivo-sexuais em adolescentes de 15-19 anos. Os dados de prevalências de vitimização quantificam 86,9% e de perpetração de algum tipo de agressão 86,8% e 76,6% dos adolescentes ambos os sexos atuando, simultaneamente, como vítimas e autores de diversas formas de violência. Porém a atuação da mulher está mais frequente em situação de autodefesa. Ou seja, a violência entre a população jovem em relações íntimas é um tema com grande relevância que merece ser investigado, bem como nas relações entre pessoas do mesmo sexo.

Em relação a renda, os formulários, demonstram que as mulheres em sua maioria possuem trabalho remunerado caracterizando 77% do total. Nessa proporção estão incluídas as empregadas no mercado formal, as trabalhadoras informais e as autônomas. E a parcela de 3% das mulheres apesar de não estarem

ativamente no mercado de trabalho, detém renda salarial por serem aposentadas. Em contraponto, uma percentagem de 20% das mulheres não trabalha, dessas vítimas que não possuem renda 3% são estudantes, 5% declararam se do lar e 12% encontram-se desempregadas. A renda familiar dessas mulheres tem sua maior taxa na faixa de 1 salário mínimo, com 51%, porém um quantitativo expressivo declarou uma faixa de renda de 1 salário e meio, com 24%, seguido de 2 salários mínimos, com 12%.

**Gráfico 2 - Renda das mulheres atendidas no Projeto**



Fonte: O autor, 2019.[M3]

É importante no tocante do trabalho destas mulheres, a Lei Maria da Penha, ela trouxe consigo a providência cautelar que repercute diretamente nas relações de trabalho e seguridade social da mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme disposto em seu art. 9º no parágrafo 2º, inciso II:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. § 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

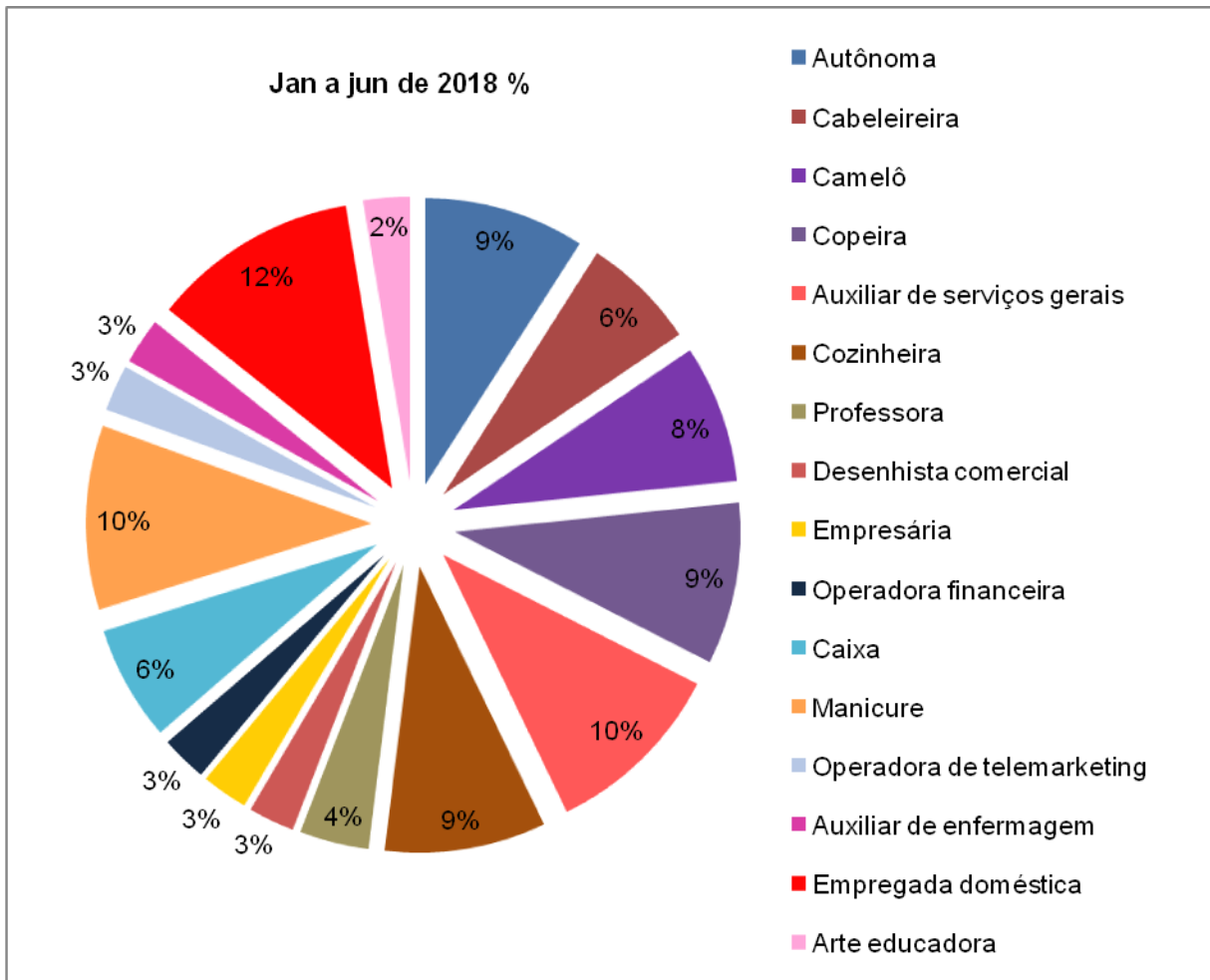
(...) II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Com a prerrogativa da preservação da integridade física e psicológica da mulher violada, de forma simplificada, este artigo trata da manutenção do vínculo trabalhista da mulher vítima de violência, quando necessário o seu afastamento do local de trabalho pelo período de até seis meses. Seja pela agressão propriamente dita, por medo de sair de casa, por um dia inteiro prestando queixas na delegacia ou fazendo exames de corpo de delito, entre outros.

Em que pese se tratar de uma importante prerrogativa trabalhista concedida as mulheres, segundo a pesquisa feita em 2017, pela Universidade Federal do Ceará, que tem como título “Relatório da Violência Doméstica e seu impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres”, destaca que por vergonha em assumir que sofre violência, uma grande parcela dessas mulheres não assumem para seus empregadores que sofrem violência e por vezes, não justificam suas faltas, afetando diretamente em 50% em sua produtividade laboral, levando muitas vezes ao quadro de demissão seja por vontade própria ou por iniciativa do empregador.

Dentre os tipos de emprego que as mulheres estão inseridas, destaca-se com 12% do total o emprego doméstico, sendo seguido com taxas semelhantes os empregos de serviços gerais e manicure com 10% cada um. É importante ressaltarmos que em sua maioria os tipos de empregos que essas mulheres exercem são atividades tradicionalmente femininas, precarizados e de baixa remuneração, podendo estar ligados ao baixo grau de escolaridade, com a inserção tardia da mulher no mercado de trabalho ou até mesmo com a baixa oferta de emprego no país. Apesar de terem conquistado mais espaço no mercado de trabalho, dados de 2018 da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) do Ministério do Trabalho, mostram que as mulheres ainda possuem uma participação maior no serviço familiar não remunerado na comparação com os homens. O Gráfico 3 abaixo, ilustra os tipos de trabalho remunerado das mulheres:

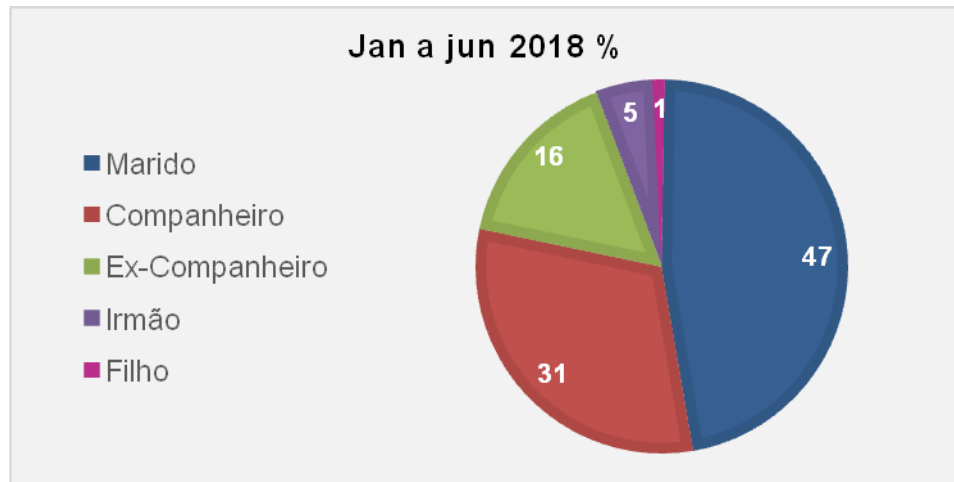
**Gráfico 3 -Tipos de emprego das mulheres atendidas no Projeto**



Fonte: O autor, 2019.[M4]

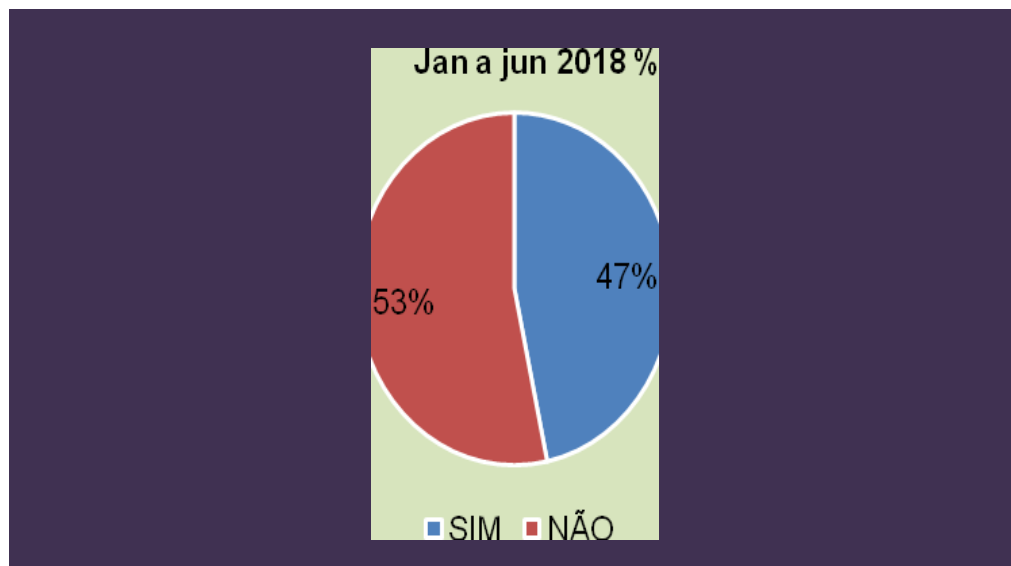
Sobre a análise da relação de parentesco entre agressor e vítima, no Gráfico 4 abaixo informa que em 47% do total são os ex-companheiros os maiores agressores dessa vítima, 32% são maridos e 12% companheiro. Dado afirmado em todas as pesquisas que apresentamos ao longo deste trabalho, uma delas é a pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” de 2019 do Instituto Datafolha e FBSP, aponta que 76,4% das mulheres que sofreram violência afirmaram que agressor era alguém conhecido da vítima.

Apesar que as agressões de maridos, namorados e ex-companheiros serem mais conhecidas nos casos enquadrados na Lei Maria da Penha, podemos contemplar no Gráfico 4 outros graus de parentescos, como o irmão que possui uma taxa de 5% do total e de filhos com 1%. São situações de dominação e superioridade cultural que muitos homens ainda admitem possuir sobre a mulher.

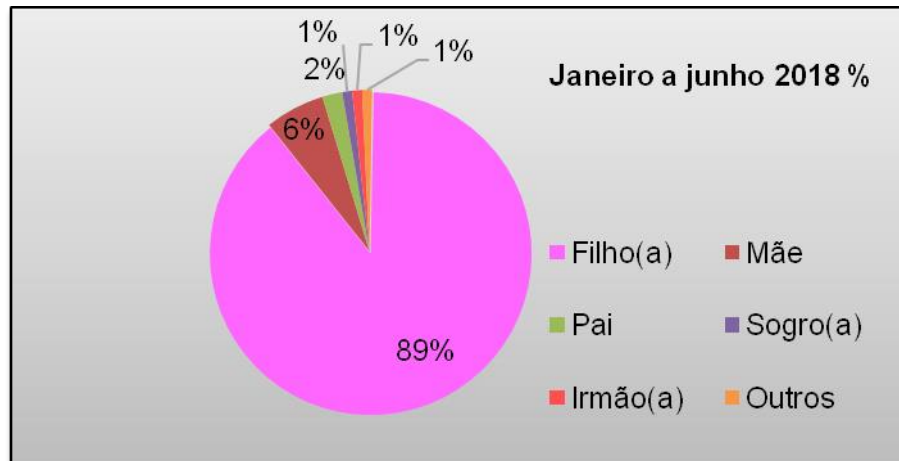
**Gráfico 4 -Relação de parentesco**

Fonte: O autor, 2019.[M5]

A análise da situação familiar das vítimas que podemos visualizar no Gráfico 5 e 6, demonstram que a maior parte das mulheres não possuem filhos com o agressor com uma taxa de 53%. No entanto, constatou-se que 89% das mulheres convivem na mesma residência com seus filhos e algumas dessas pessoas contribuem com a renda mensal da família.

**Gráfico 5 - Possuem filhos em comum**

Fonte: O autor, 2019.[M6]

**Gráfico 6 -Pessoas que convivem na mesma residência**

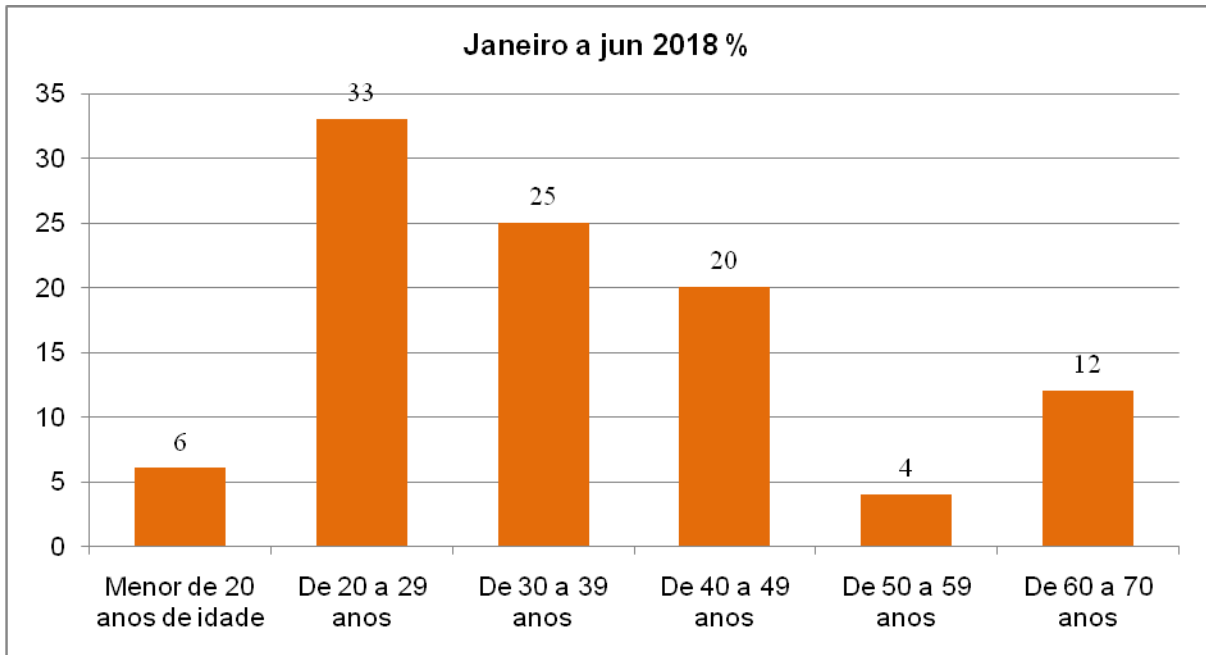
Fonte: O autor, 2019.[M7]

Os dados analisados nos mostram, que o perfil das mulheres vítimas de violência atendidas no Projeto Violeta são brasileiras, em sua maioria são jovens, em sua maioria não possuem filhos em comum com o agressor, que exercem atividade remunerada em empregos de baixa qualificação, recebem uma média salarial de até 2 salários mínimos e estão buscando o poder judiciário para cessar com a violência sofrida por inúmeras vezes como veremos adiante.

A partir do levantamento dos dados dos Formulários, identificamos a ausência da questão sobre o perfil étnico ou racial da vítima, dados já contabilizados em muitas pesquisas nacionais e internacionais que constataam a maior incidência da violência nesse recorte de mulheres. Como apontado no Atlas da Violência de 2018, as mulheres negras apresentam proporções mais elevadas do que as brancas nos indicadores de violência de gênero. É de suma importância contar com esses dados para melhor classificar as vítimas de violência que buscam o serviço do Projeto Violeta.

Sobre a caracterização do agressor, podemos inferir que sua análise será de forma unilateral, uma vez que o preenchimento dos Formulários de Requerimento de Medida Protetiva é obtido através do relato das vítimas no momento de seu acolhimento pela equipe do Projeto. Isso significa que só teremos a informação a luz da vítima e não do agressor, por ser um projeto que atende apenas as mulheres vítima de violência e seus filhos(as).

Iniciaremos a descrição do perfil do agressor, demonstrando no Gráfico 7 sua faixa etária.

**Gráfico 7 -Faixa Etária do Agressor**

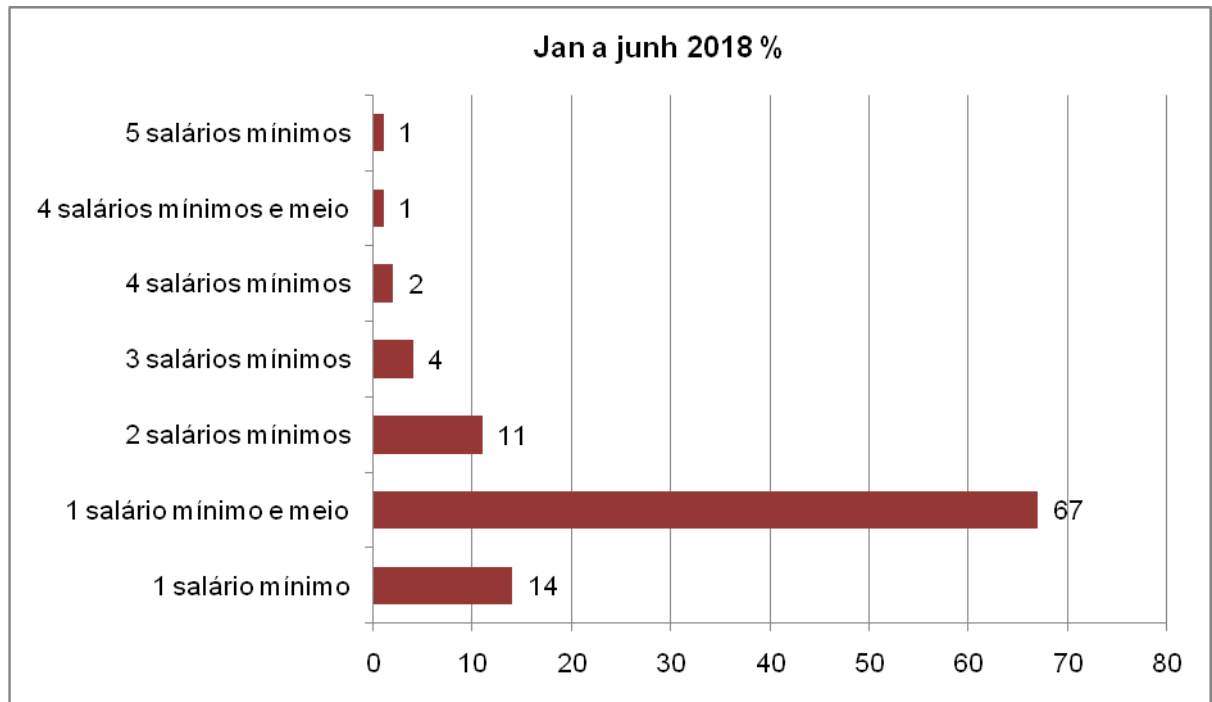
Fonte: O autor, 2019.[M8]

Quanto a faixa etária podemos extrair que o grupo que mostrou maior incidência são jovens entre 20 e 29 anos de idade, com 33%, seguido por homens de 30 e 39 anos de idade, com 25% e 20% compõe a faixa etária de 40 e 49 anos.

No tocante trabalho e renda do agressor, percebemos uma taxa expressiva de 97% dos homens que possuem trabalho remunerado, enquanto uma pequena parcela de 3% é de desempregados e estudantes.

Sobre a renda são as mais variadas, porém se destaca a taxa de 67% de homens que tem como renda a faixa de 1 salário mínimo e meio, seguido por a salário mínimo com 14%, 2 salários mínimos com 11% e a faixa de 3 a 5 salários mínimos com 8% do total. Ou seja, são homens que em sua maioria com baixos salários, porém com salários maiores que os das mulheres. Como mostram os dados de 2018 da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) do Ministério do Trabalho, a diferença salarial entre homens e mulheres vem diminuindo aos poucos nos últimos anos, no entanto a remuneração média feminina em 2017 correspondia a 85,1% do salário dos homens.



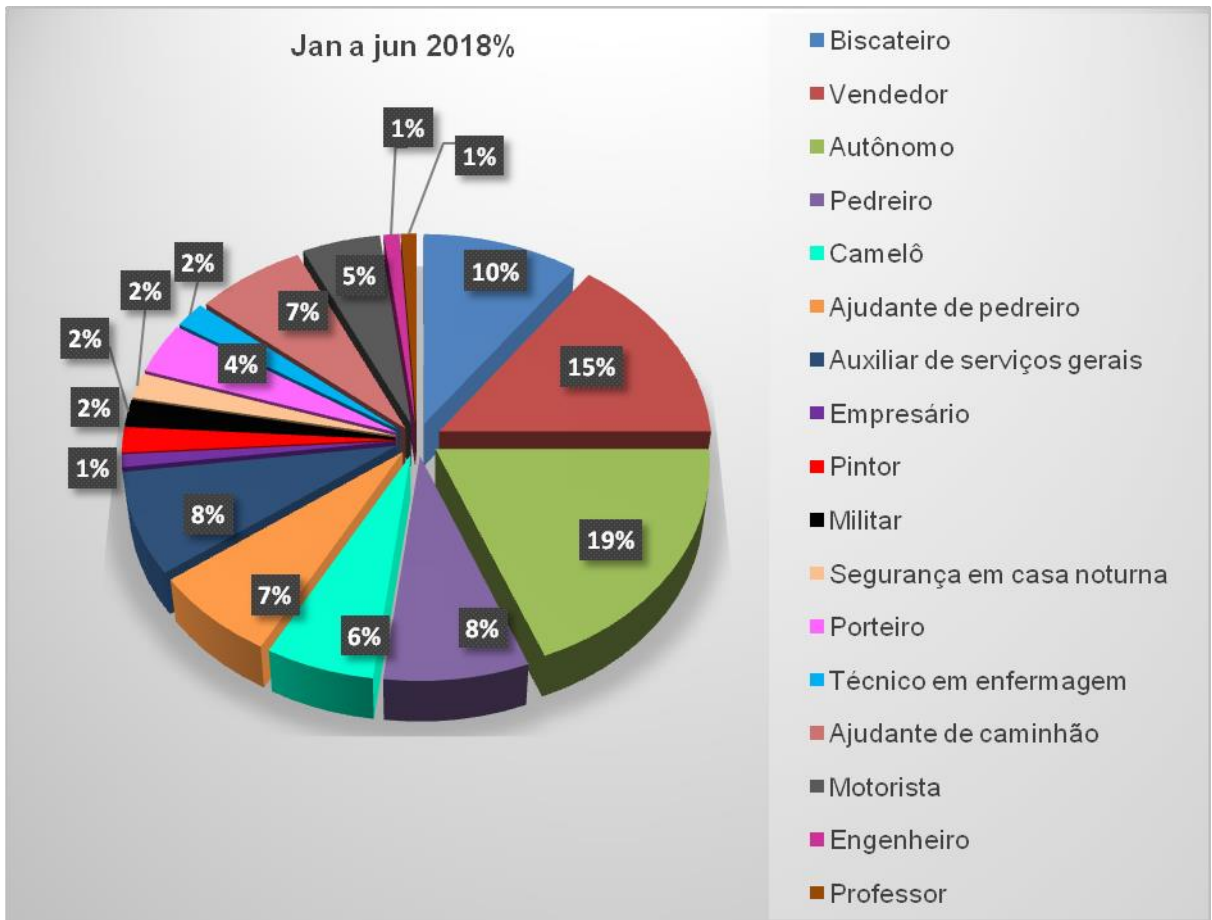
**Gráfico 8 - Renda dos agressores**

[M9]

Fonte: O autor, 2019.[M10]

No Gráfico 9, apresentamos os tipos de atividades remuneradas que eles exercem. Os grupos ocupacionais que prevalecem são os Autônomo com 19% do total, seguido por 15% do Vendedor, 10% do Biscateiro, com uma taxa de 8% cada um estão o Auxiliar de serviços de Gerais e o Pedreiro. Por fim com as menores taxas de 1% cada um estão o Professor, o Engenheiro e o Empresário. Podemos inferir que em sua maioria são atividades com menor exigência de escolaridade e de baixa remuneração.

Gráfico 9 - Tipos de empregos dos agressores



[M11] Fonte: O autor, 2019. [M12]

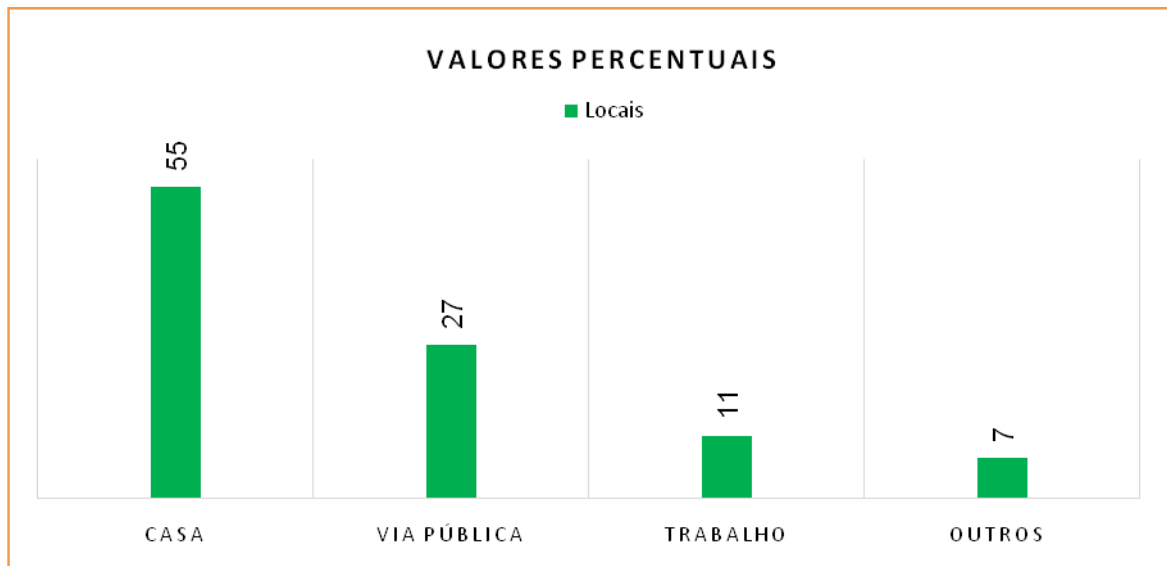
Verificamos que 72% do total de agressores não possuem armas de fogo. A relação entre a posse/porte de armas de fogo e o agravamento da violência contra as mulheres é de fato reconhecida pela Lei Maria da Penha, uma vez que prevê em seu no artigo 22 a Medida Protetiva de suspensão da posse ou do porte de armas do agressor.

Naturalmente, outros fatores têm que ser analisados para garantir um país com menos violência, porém, o controle da arma de fogo é central. Se analisarmos a conjuntura atual, observamos que há um retrocesso e que essa ação, do presidente Jair Bolsonaro em aprovar o Projeto de Lei 3723/19 para permitir a concessão de porte de arma de fogo a novas categorias, além das previstas no estatuto do desarmamento pode gerar aumento significativo nos registros de assassinato de mulheres.

### 2.3.2. O contexto da violência

Ainda segundo os Formulários de Requerimento de Medida Protetiva, neste segundo eixo daremos destaque para a descrição dos episódios de violência. Iniciaremos destacando no Gráfico 10, o local de ocorrência da violência, constatamos que o espaço privado, as residências ainda são os ambientes propícios para que ocorra a violência contra a mulher. Entretanto, é interessante ressaltar e distinguir a violência doméstica e familiar, pois conforme Paes (2017), e gráfico abaixo, a violência que atinge as mulheres está muito próxima delas, logo, é dentro de suas casas o ambiente da violência e são seus familiares os agressores:

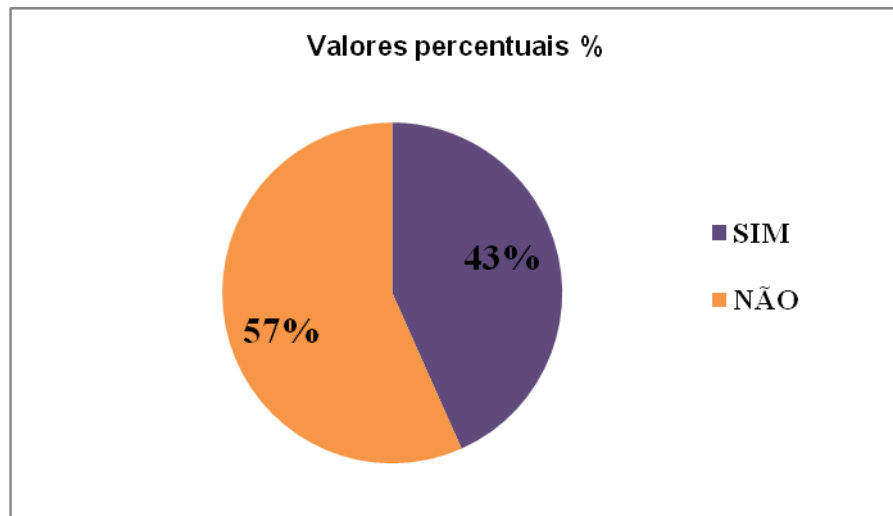
**Gráfico 10 - Local de ocorrência da violência**



Fonte: O autor, 2019.[M13]

A respeito dos nossos dados e fazendo uma comparação com a pesquisa Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil(2019), respectivamente, a violência têm ocorrido nas residências com 42%, e nas vias públicas com 29% são os locais com maior incidência.

Sendo assim, percebemos que o lar ao contrário da ideia de que é um local seguro para mulheres e o ambiente urbano é perigoso, é justamente dentro de casa que registramos os maiores índices de violência contra a mulher.

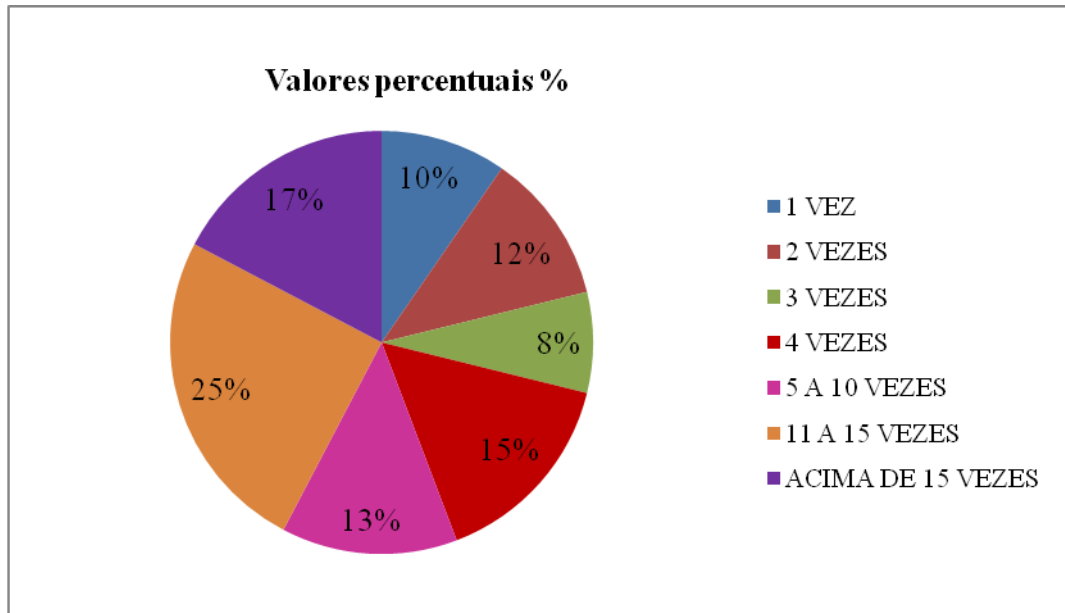
**Gráfico11 -Violência ocorreu na presença de menores**

[M14]Fonte: O autor, 2019.[M15]

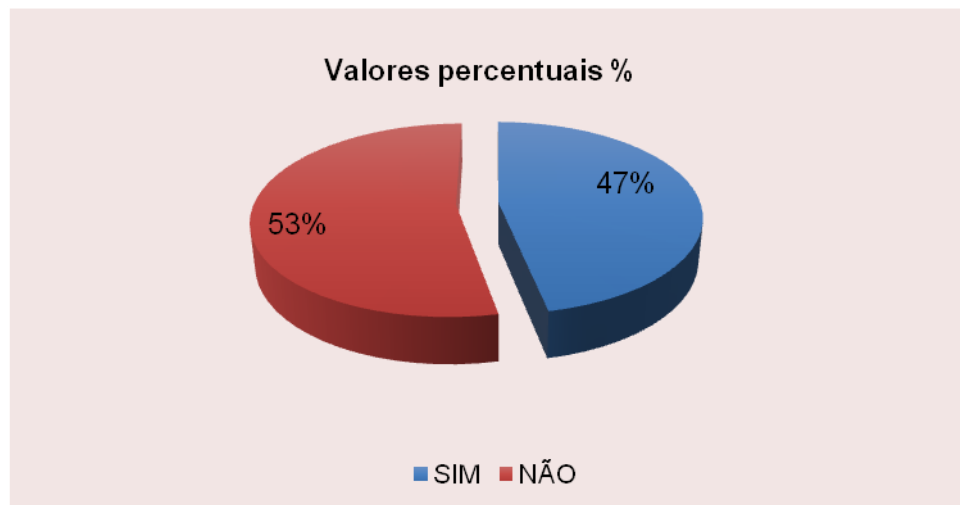
Em análise ao Gráfico 11, podemos contatar que uma grande parcela de 57% das violências são vivenciadas pelos filhos(as). Devemos levar em consideração que o ambiente familiar é um espaço importante para o desenvolvimento do ser humano, uma vez que é neste ambiente que tem início o processo de construção da socialização de cada indivíduo. Nesse sentido Romanelli (1998) destaca que o processo de socialização é transmitido as crianças, durante o cotidiano dos adultos por meio de valores, normas e modelos culturais já consolidados e pré estabelecidos. Portanto, os adultos são modelos para as crianças, que por sua vez tomam como exemplo a forma como os pais agem em seu dia a dia, assimilando assim posturas e valores que serão desenvolvidos ao longo de sua vida. Nesse sentido Saffioti (1997, p.51) ratifica:

[...] a violência é um comportamento aprendido, crianças vítimas de violência apresentam maior probabilidade de se tornarem adultos violentosdo que as não-vítima.

Vale enfatizar que estas crianças que testemunham atos de violência, são tão vítimas quanto suas mães e podem carregar para toda a vida grandes traumas, necessitando também de atendimento psicossocial e proteção do Estado.

**Gráfico 12 – Número de vezes que foram agredidas**

Fonte: O autor, 2019.[M16]

**Gráfico 13 -Vítima já fez outros registros de ocorrência**

Fonte: O autor, 2019.[M17]

Os Gráficos 12 e 13 acima, nos mostram uma série de números impressionantes. Uma proporção de 25% das vítimas foram agredidas entre 11 e 15 vezes; 17 % foram agredidas acima de 15 vezes. Associado a isso, verifica-se 53% das mulheres não havia denunciado as violências pretéritas. No tocante à quantidade de vezes que a violência ocorreu, verificamos que a grande maioria das

vítimas somente procurou uma medida judicial após a ocorrência de inúmeras agressões.

A pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto Datafolha (2019), destaca que a mulher após sofrer uma violência, uma expressiva taxa de 52% de mulheres agredidas não denuncia seu agressor, taxa que se repetiu no ano anterior a pesquisa.

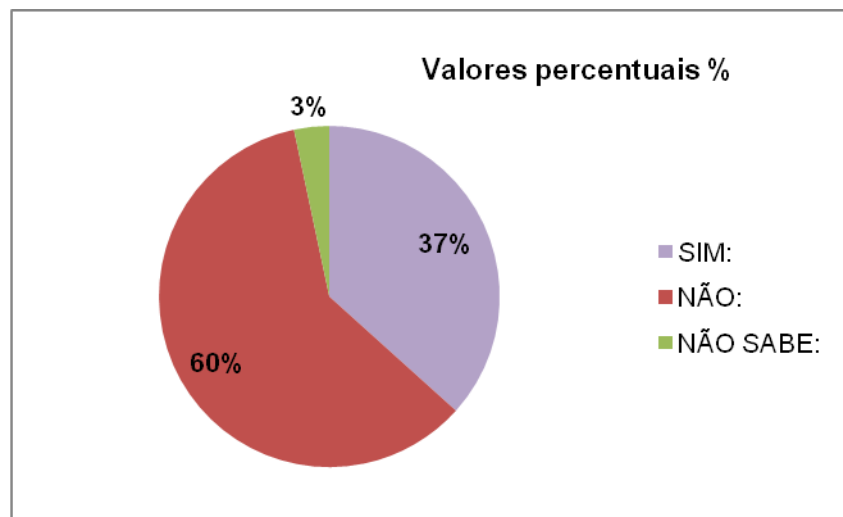
A realidade é que orientação jurídica e o acesso à informação são uma grande barreira no acesso à justiça, principalmente quando se trata de violência doméstica contra a mulher, pois essa violência é tratada culturalmente como um assunto privado, onde, na maioria das vezes, as mulheres são culpabilizadas pela violência sofrida e pelas consequências de tal denúncia. Um fator preponderante para essa enorme demanda de mulheres não denunciarem, está na descrença no poder judiciário, em decorrência a diversos fatores, que segundo Ferraz (1992) o de maior preponderância é a demora na prestação dos serviços do judiciário.

Outra pesquisa que corrobora com esses dados é a do Ministério da Saúde, através do cruzamento entre registros de óbitos e atendimentos de entrada em hospitais, unidades de pronto atendimento (Upas) ou ambulatórios públicos no período de 2011 a 2016. Constatou-se que 3 entre cada 10 mulheres que morreram no Brasil por causas ligadas à violência já eram agredidas frequentemente, e já haviam dado entrada na rede hospitalar pública em busca de tratamento para hematomas, fraturas e outros tipos de lesões associados à violência. Outro dado que reforça este fenômeno é o estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto Datafolha (2019), onde 27,4% das mulheres relataram que tinham sofrido algum tipo de violência nos 12 meses anteriores.

Em consonância a esses dados, constatamos no Gráfico 14 que somente 37% das a esses dados informaram que seus agressores respondem a processo criminal pelas agressões anteriores, enquanto uma grande taxa de 60% do total informa que esses agressores não respondem a processo algum. Entretanto, como mostra o Gráfico 15, 50% das mulheres afirmam que tiveram suas Medidas Protetivas de Urgência deferidas e 37% destas mulheres ainda estão sem as Medidas de Proteção da LMP. Ou seja, o fato do homem já responder processo criminal de violência contra a mulher não é um fator que inibe a ocorrência de novos casos de violência, ao passo que esta mulher já está no mínimo solicitando mais uma vez a proteção do Estado para o quadro de violência que está vivendo. Outro agravante, é

que esses homens são reincidentes no mesmo crime e ainda estão descumprindo medidas judiciais impostas a ele (Lei 13.641/2018, que introduziu o artigo 24-A na Lei 11.340/2006), ato ao qual é passível de prisão em flagrante quando houver descumprimento à ordem judicial de MPU. Ou seja, o juiz(a) irá avaliar se a ordem judicial estava ou não em vigor e quais eram as medidas concedidas a esta mulher para saber se haverá ou não a responsabilização criminal deste homem. Outro ponto de avaliação do judiciário é se houve descumprimento insignificante, que não teve intenção de violar a ordem judicial, logo não será caracterizado como crime, como no caso de envio de mensagem pontual para ter notícia dos filhos; encontro não intencional ou agressivo durante busca dos filhos; compatibilizações decorrentes de ambos trabalharem no mesmo local, estudarem na mesma faculdade, frequentarem a mesma igreja, até adequado esclarecimento da abrangência da decisão da MPU. Todo esse processo demanda um longo tempo de análise, o ideal seria que houvesse compartilhamento de informações entre sistema de Justiça e segurança pública, de forma que as autoridades policiais pudessem verificar imediatamente o conteúdo processual da MPU e as mulheres pudessem ser informadas em tempo real quanto a aproximação ou liberdade de seu agressor.

**Gráfico 14 - O autor do fato responde a processo criminal**



Fonte: O autor, 2019.[M18]

**Gráfico 15 - Tem Medida Protetiva de Urgência por violência anterior**



Fonte: O autor, 2019.

A respeito do descumprimento de MPU, um projeto inédito no estado do Rio de Janeiro em vigor este ano ainda em fase de teste, fruto de uma parceria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), visa a segurança da mulher vítima de violência através de um dispositivo eletrônico disponibilizado a mulher pela Seap que recebe um sinal emitido pelas tornozeleiras eletrônicas utilizadas pelos acusados de violência doméstica. Quando este estiver próximo a sua vítima, o aparelho vibra e emite um som de aleta. O segundo aviso é por meio de contato telefônico da Central de monitoramento que avisa a mulher sobre a localização do agressor e dá orientações quanto as atitudes que ela deve tomar para manter-se segura.

A utilização de dispositivo eletrônico para avisar sobre a aproximação de acusados de agredir mulheres segue uma determinação judicial da Vara de Violência Doméstica do TJRJ. A primeira a receber o aparelho foi a atriz Cristiane Machado, que foi agredida por seu esposo no ano passado, agressões que foram flagradas por câmeras de segurança da residência do casal, onde demonstra o empresário e ex-diplomata Sérgio Schiller Thompson Flores, agredindo e ameaçando a atriz com quem foi casado por quase dois anos. Cristiane foi avisada no mesmo dia em que recebeu o equipamento eletrônico, que seu ex-marido havia desobedecido a uma Medida Protetiva de proibição de aproximação e estaria a menos de 200 metros de distância. Porém em análise ao descumprimento, não foi constatado uma aproximação, o que houve foi uma um cruzamento acidental entre os dois, já que Sérgio estava passando de carro no local em que Cristiane estaria.

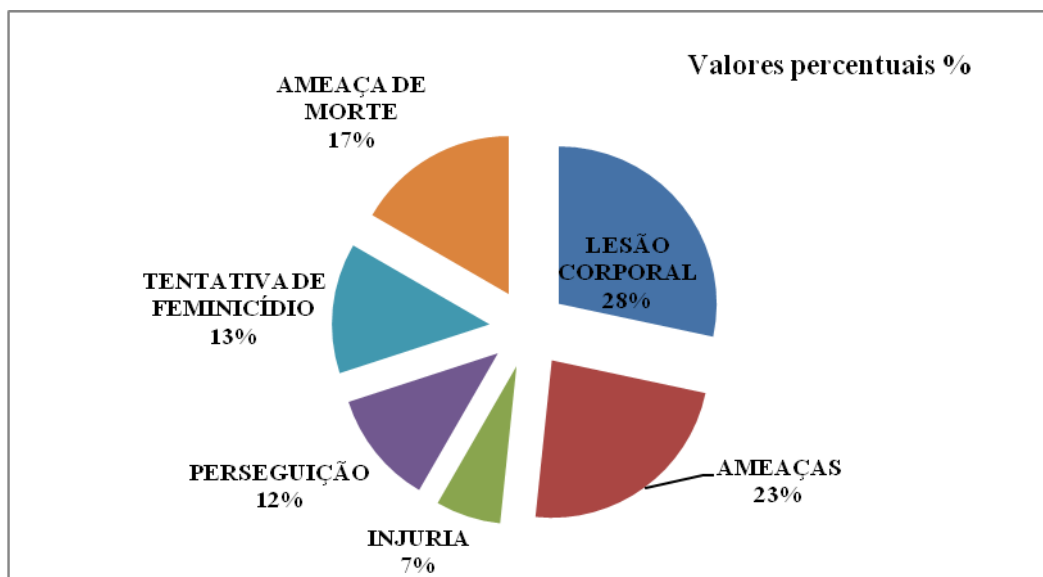


Os dados dos Gráficos 13 e 14 nos fazem deduzir que essa mulher possivelmente realizou e solicitou pela segunda vez as MPU. Entretanto, caímos nos seguintes questionamentos: aonde o judiciário está falhando? Pois, quase metade das mulheres informam terem realizado a primeira denúncia de agressão, e outro questionamento: o que falha no sistema jurídico que não resolveu o caso na primeira solicitação de MPU?

### 2.3.3. A solicitação das Medidas Protetivas de Urgência

Nossa discussão neste eixo irá percorrer o contexto da solicitação das Medidas Protetivas de Urgência no Projeto. Verificamos que 60% das mulheres informaram que sofreram agressão antes de registrarem a denúncia atual. Em relação ao último ato de requerimento que levou a vítima a solicitar as MPU, os tipos de violência sofridas foram com 28% a lesão corporal a mais recorrente, seguida de 23% de ameaça e 17% de ameaça de morte. Destacamos que 13% já reportam a tentativa de feminicídio, lei mais recente (2015) e que já surge com força na tipificação das situações de violência. (Gráfico 16)

**Gráfico 16 - Violência sofrida no último, segundo as vítimas**



Fonte: O autor, 2019.[M19]

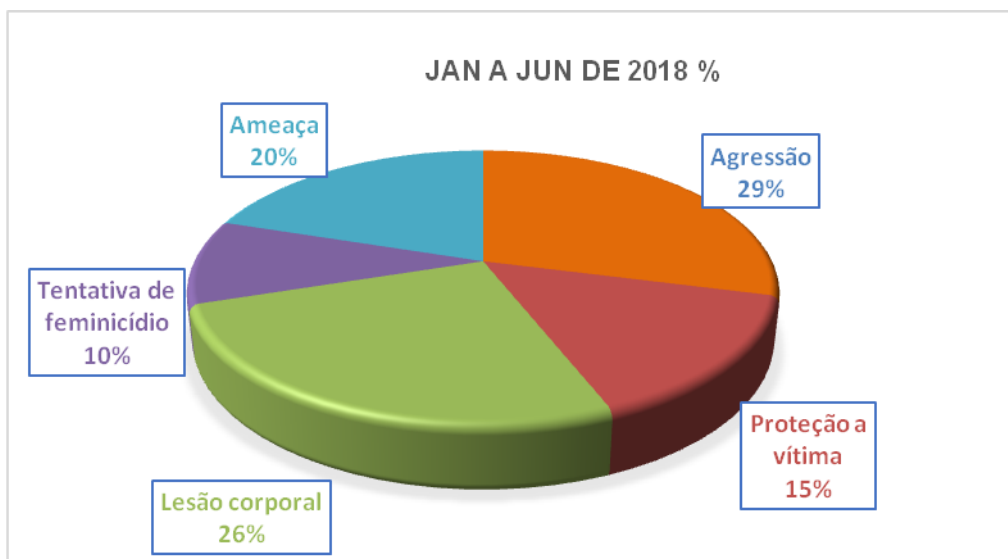
Logo, compreendemos que a violência contra a mulher está baseada no vínculo entre a dominação masculina, e conforme as autoras Oliveira, Lima e Arana (2017, p. 203):

[...] a dominação masculina é resultante, também, da socialização machista, pois “dada sua formação de macho, o homem julga-se no direito de espancar sua mulher. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este destino como natural”.

Enfatizamos a respeito da violência contra a mulher, especialmente os assassinatos. Os dados do Dossiê Mulher 2019, ressaltam que em 2018 no estado do Rio de Janeiro, 41.344 mulheres foram vítimas de lesão corporal, 37.423 sofreram ameaça e 729 sofreram tentativas de homicídios.

O Gráfico 17 abaixo, trata dos motivos que levaram a vítima a solicitar a MPU, porém eles enfocam a visão da equipe técnica durante o preenchimento do Formulário de Requerimento. Foi relatado pelas profissionais como motivo da solicitação das MPU, 29% como agressão, 26% lesão corporal, 20% ameaça, 15% proteção a vítima e 10% como tentativa de feminicídio. Percebemos uma certa semelhança e sintonia na identificação quanto a visão das vítimas e da equipe técnica.

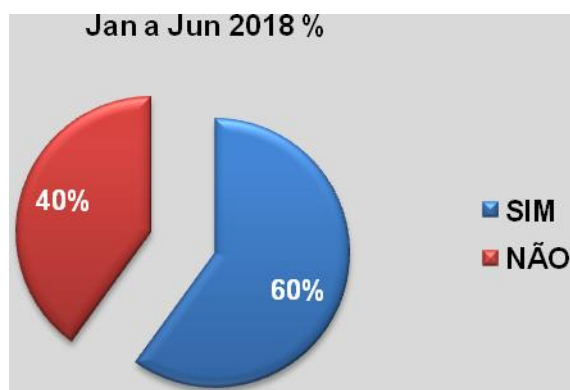
**Gráfico17 -Motivos da Medida Protetiva, segundo a equipe técnica**



Fonte: O autor, 2019. [M20]

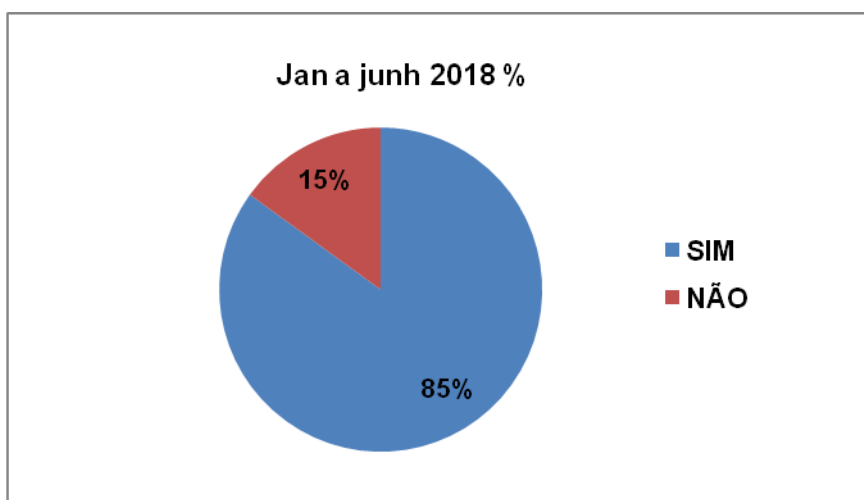
Nos Gráficos 18 e 19 constatamos que existe muito medo entre as mulheres para com seus agressores, mas esse medo não as paralisa, porque estão cientes de seus direitos e estão requerendo a proteção judicial. A fim de garantir a sua própria segurança, os dados nos mostram que 60% das mulheres vítimas de violência desejam o afastamento do agressor de sua residência. Além disso, 85% dessas desejam proibir aproximação do agressor.

**Gráfico 18 - Deseja que o ator do fato seja afastado do lar para garantir sua segurança**



Fonte: O autor, 2019.[M21]

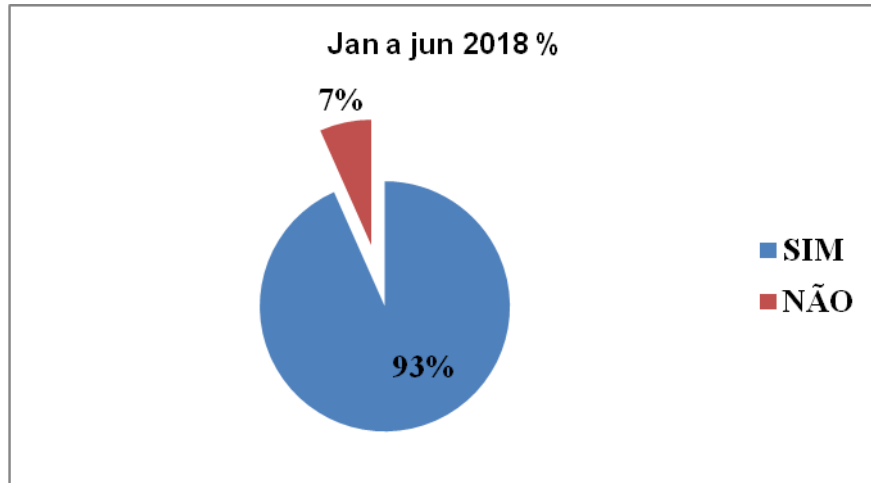
**Gráfico 19 - Deseja proibir a aproximação do autor**



Fonte: O autor, 2019.[M22]

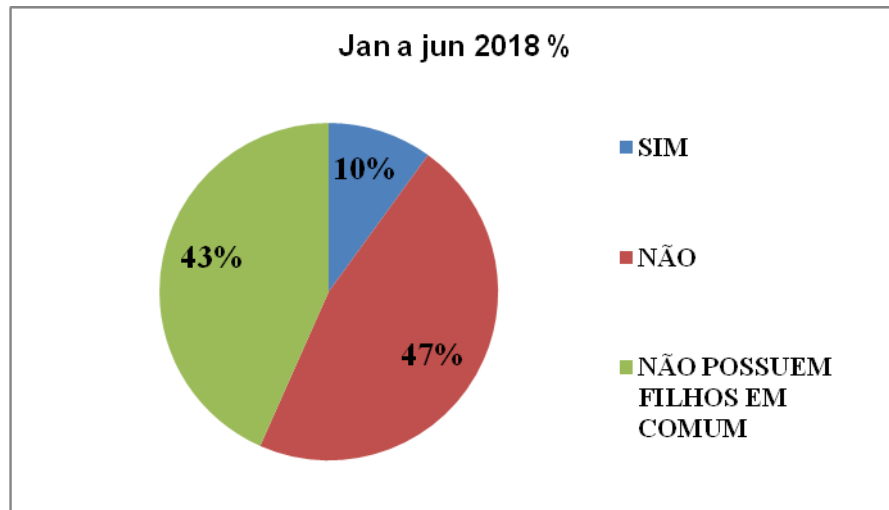
Os dados a partir do Gráfico 18, mostram que de fato essas mulheres querem e afastar de seu agressor. E que após vários episódios sofridos, desejam e requerem a proteção do Estado para romper esse ciclo de violência.

**Gráfico20 -Deseja proibir que o autor mantenha contato com você**



Fonte: O autor, 2019.[M23]

**Gráfico 21 -deseja proibir que o autor mantenha contato com os filhos**



Fonte: O autor, 2019.[M24]

A respeito dos gráficos **20** e **21** é interessante analisarmos ambos em conjunto, pois notamos que existe preocupação por parte da vítima agredida em não manter contato com o agressor, pois 93% dos formulários analisados mostram isso, se formos detalhar alguns aspectos, a mesma vitima que tem filho em comum com o agressor, 43% não quer que esse mantenha contato com os filhos.

#### 2.3.4. Parecer da equipe técnica e medidas judiciais tomadas

O formulário de requerimento de MP apresenta em seus últimos quesitos os itens “*detalhes da violência sofrida*”, além das “*manifestações da equipe técnica*” e “*medidas judiciais tomadas*”. A primeira apresenta a descrição detalhada da violência sofrida. A segunda é voltada para a manifestação da equipe técnica quanto o que sugerem ao judiciário em relação a violência sofrida por esta mulher. A manifestação do judiciário vem através das decisões tomada por estes, as quais em grande maioria acatam a sugestão da equipe técnica, tais como: proibição de contato por qualquer meio de comunicação com a vítima, seus familiares e testemunhas; proibição de aproximação da ofendida e seus familiares na qual é fixado distancia entre agressor e vítima, podendo ser estipulada por 100, 200, 300, no máximo 500 metros, entre outras.

Tais medidas acima são reforçadas ou até mesmo aumentadas, dependendo da medida judicial. Em algumas exceções, ressalvando que o agressor possa realizar visitas somente aos filhos, mas sem manter contato com a mulher agredida, seus familiares, amigos e até mesmo proibido de frequentar o mesmo ambiente dessa. Todavia, observamos que os pedidos/pareceres de ambas as equipes, técnica e judiciais são muitas vezes semelhantes, o que nos leva a indagar que os atendimentos são realizados num processo acelerado sem a devida importância para os casos.

Nesse processo de constituição das MPU e manifestações das equipes técnicas e jurídicas, elaboramos a Tabela 7, com intuito de mostrarmos e quantificar os tipos de medidas requeridas às vítimas de violência. É pertinente enfatizar que quando necessário e sem prejuízo de outras medidas o(a) juiz(a) poderá aplicar as Medidas Protetivas de Urgência em conjunto ou separadamente.

Sendo assim, a Tabela 7, abaixo tipos de medidas requeridas mostra as quantificações dessas:

**Tabela 7: Tipos de Medidas Requeridas Pela Equipe Técnica**

<b>Tipos de Medidas Protetivas requeridas pela equipe técnica</b>	<b>Total de Formulários Analisados 60</b>
<b>Proibição de aproximação da ofendida e seus familiares</b>	60
<b>Proibição de contato com a ofendida</b>	60
<b>Afastamento do lar</b>	19
<b>Proibição de frequentar o mesmo lugar que a ofendida</b>	14
<b>Prestação de alimentos provisionais ou provisórios</b>	9
<b>Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores</b>	8
<b>Suspensão do porte ou restrição do porte de armas</b>	2
<b>Garantia de proteção policial</b>	6

Fonte: O autor, 2019.[M25]

Nesse ponto observamos que as medidas requeridas nos itens 1 e 2 são paralelas, pois os 60 formulários analisados mostram as decisões de proibição de aproximação com a ofendida e seus familiares, e conseqüentemente, carrega a proibição do contato com a mesma. Ou seja, ambas decisões técnicas e judiciais andam juntas, fortalecem uma possível reincidência nas ações de violência.

Entendemos que o “afastamento do lar”, “proibição de frequentar o mesmo lugar que a ofendida”, são respectivamente, 19 e 14 mulheres vítimas de violência, corrobora com os itens 1 e 2 da Tabela 7 acima, pois reforçam o afastamento entre agressor e vítima.

As “prestações de alimentos provisórios” são expedidas quando a vítima é dependente do agressor, ou quando há filhos em comum entre ambos, e a vítima não tem condições de custear os gastos com alimentação.

A suspensão do porte arma do agressor, sendo registradas 2 vítimas que informaram a utilização do objeto pelo agressor, é primordial nesse campo das medidas, pois consideramos que um sujeito armado tem maiores possibilidades de cometer feminicídio. Ademais, observamos que muitas vezes mesmo que as mulheres não queiram ter o contato com o seu agressor, esses acabam tentando conseguir encontrá-la e o que se observa quando há esse encontro e o homem está

armado, acontece de haver o assassinato da mulher por justamente não querer reatar o relacionamento com o agressor.

No último tópico, “garantia de proteção policial”, do total determinado judicialmente, apenas 6 foram expedidas com essa medida, entretanto, no nosso ponto de vista consideramos que essa medida é essencial na proteção da vítima, pois se houvesse quantidade suficiente de policiais para o que demanda a sociedade, as mulheres não seriam vítimas fáceis dos agressores, ou seja, estariam protegidas, se possível, 24 horas e não se preocupariam em dar continuidade em sua rotina diária.

Após essa demonstração das medidas de proteção em nosso locus de pesquisa, realizaremos uma comparação dessa, com as pesquisas realizadas por Mello (2017) no “Projeto Violeta” no estado do Rio de Janeiro, e Parizotto (2016), na cidade de São Paulo, especificamente no Poder Judiciário.

As três pesquisas em comum apresentam em suas análises que as jurisdições utilizam para o combate a violência contra a mulher o Capítulo II da Lei 11.340/06 especificamente os artigos. 18 a 24, nos quais apresentam dois tipos de medidas protetivas: as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor (art. 22 da LMP) e as medidas protetivas de urgência à ofendida (art. 23 e 24 da LMP).

Na pesquisa de Mello (2016, p. 222), constatou-se que a medida protetiva é relativa, pois o encaminhamento da vítima a programas de assistência e apoio, embora não seja solicitado formalmente pelas vítimas, é aplicada pelas(os) magistradas(os), após conversa com a equipe técnica, quando verificada a necessidade. Embora não conste nos autos tais medidas protetivas desempenham importante função no auxílio às vítimas, pois muitas dessas ainda não têm suas vidas estabilizadas, e ainda vive dependente de outrem.

Para Parizotto (2016) é importante reconhecermos a importância das MPU's, pois elas reforçam a ampla aplicação destas na sociedade, principalmente nos agressores das vítimas, no entanto, é relevante reiterar que essas leis acabam superando a dicotomização entre MPU's criminais (amplamente aplicadas) e MPU's cíveis (esparsamente aplicadas), no entanto, essas são importantes sim, porém, reconhecemos a existência de problemas para que sua efetivação ocorra de forma mais eficaz.

Então, a respeito das MPU's observamos que essas objetivam proteger a mulher para que ela possa continuar com sua vida livre da violência e, em casos extremos, consideramos que quem deve ser "enclausurado" é o homem autor da violência, ou seja, as medidas devem avançar de forma proporcional na qual a vítima possa dar continuidade em sua vida em sociedade sem se preocupar se as agressões possam acontecer novamente.

Fazendo um debate a respeito da LMP é importante ressaltarmos que os processos judiciais dessa se inicia de quatro formas possíveis, Parizotto (2016, p. 194) corrobora:

Os processos criminais judicializados sob a LMP podem ter início de quatro formas possíveis: de ofício, pelo Delegado de Polícia; através de auto de prisão em flagrante; mediante requerimento da vítima ou através de requisição (ordem) do Promotor de Justiça ou do Juiz (MP/SP, 2012, p. 12). A lavratura de Boletim de Ocorrência em Delegacia de Polícia, a terceira forma indicada, é a mais recorrente e foi também o caso de todas as entrevistadas para a presente dissertação.

Na continuação do processo da passagem do inquerito policial para o poder judicial, frisamos Pizotto (2016, p. 194, 195), pois:

Nos crimes de ação penal pública, a denúncia (acusação) é oferecida pelo Promotor de Justiça (Ministério Público). Ela pode ser condicionada ou incondicionada. Quando ela é condicionada, o promotor somente poderá acusar, caso a vítima tenha demonstrado interesse – também conhecido como "solicitar a representação do Boletim de Ocorrência". Neste caso, a vítima tem seis meses da data de emissão do BO para requisitar a representação na delegacia, quando então será instaurado um inquerito policial que constituirá elementos para a judicialização do processo criminal.

Ou seja, enfatizamos que o processo é movido e que em muitos casos os agressores e própria justiça, em algumas exceções, consideram o fato de violência contra a mulher, como crimes de menor potencial ofensivo, conforme Pizotto (2016 p 198):

Assim sendo, a decisão do STF, compreendendo as particularidades de violência doméstica, recusou a aplicação da Lei 9.099/95 para os crimes considerados de "menor potencial ofensivo" nos casos de violência doméstica e ainda estabeleceu um patamar até onde a mulher pode decidir processar ou não o homem autor de violência. A partir das agressões leves, o Estado passou a atuar mais enfaticamente para o fim do ciclo da violência.



A assistência jurídica para mulheres violêntadas, na compreensão de Mello (2017, p. 224) é *“em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado”, salvo nos casos de requerimento de “Medida Protetiva de Urgência”*.

Ademias é de fundamental importância a celeridade no processo, pois muitas das vezes não sabemos como esse agressor pode reagir após ciência do processo, conseqüentemente pode reincidir as ações de violência contra a mulher, podendo levá-la a morte, em certos casos, Mello (2017, p. 225 e 229) ressalta:

A Lei Maria da Penha estabelece um prazo de 48 horas para a decisão acerca do deferimento ou não da medida protetiva de urgência. As diretrizes do Projeto limitam o prazo de decisão para o mesmo dia em que a vítima distribuiu o requerimento. A necessidade desse encurtamento do prazo foi verificada na prática pois, após distribuir o pedido de medida protetiva, a vítima voltava para a casa e muitas vezes era novamente agredida.

A intimação do agressor deve ser realizada o mais rápido possível, para que ele tome ciência da restrição proferida. A análise dos autos revelou que, embora haja uma comunicação célere entre o Juízo e a Central de Mandados e um processamento eficaz dentro da própria Central, o entrave encontra-se na hora de intimar o acusado.

Entretanto, é importante fazermos os contrapontos a respeito das decisões tomadas pela equipe técnica e judicial, pois ao nosso ver, consideramos a partir de nossas observações que tais decisões não trazem medidas mais brandas, além do afastamento do agressor por alguns metros da vítima, ou seja, não sugerem medidas que assegurem e resguardem essa vítima de sofrerem novas agressões futuras, e possivelmente serem vítimas de feminicídio, logo, nossa insatisfação é tida com relação à eficiência e eficácia da medida protetiva que não é garantida como deveria, e apesar de todo o suporte, sócio jurídico, a vítima ainda fica em situação de risco.

Consideramos que a respeito da relevância dessas medidas trazemos para o debate nossas considerações, que apontam no sentido de que o afastamento até pode trazer uma certa segurança a essa mulher agredida, porém, uma segurança paliativa que não dá certeza que essa não sofrerá novas violências, ou seja, compreendemos que apesar dessa fragilidade nas medidas auferidas, temos o reconhecimento dessas como um avanço no combate à violência contra a mulher.

Contudo, o fato de haver o afastamento do agressor da vítima, impede que hajam outras violências há a intervenção da lei 11.340/06 LMP, além das MP, conforme Carneiro (s/d, p. 2 e 3):

[...] a agressão contra mulher que antes era considerada lesão leve, crime de menor potencial ofensivo nos termos do art. 129, caput, do código penal e nos termos do art. 88 da Lei 9.099/95, passou a ser analisada pela referida legislação sendo impostas penas mais severas. As medidas protetivas de urgência foram criadas visando à preservação da integridade física, da liberdade de ir e vir, da guarda dos filhos e do patrimônio da mulher ofendida, sendo que o legislador distinguiu as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor (art. 22) das medidas protetivas de urgência à ofendida (arts. 23 e 24).

Ademais, notamos a falta de ações do Estado para com as mulheres vítimas de violência, e no mercado de trabalho, na educação/formação, em grupos de apoio as vítimas com o intuito de romperem o ciclo da violência e possam ter apoio quando necessitarem, conforme enfatiza Parizotto (2016, p. 137):

A falsa dicotomia entre as esferas pública e privada seria o “combustível” para estes conflitos, uma vez que sela o “lar” como uma unidade inviolável e, portanto, fora do alcance de atuação do Estado. Relegar à esfera privada novamente a resolução destes conflitos significa reforçar as desigualdades nela vigentes. Quando o Estado assume sua responsabilidade frente à violência doméstica, propõe-se a romper com esta falsa dicotomia e atuar nesta relação de forma a contrabalancear a desigualdade de poder entre as partes. Ora, se a família é exatamente o ambiente propício para o surgimento deste fenômeno, ela, sozinha, dificilmente será capaz de superá-lo.

Conforme a LMP no art. 29 deve haver os juizados especiais de violência doméstica e familiar deve ser composta por uma equipe multidisciplinar e profissionais especializados nas áreas da psicologia, assistência social, jurídica e saúde. Entretanto, apesar de haver todo o desempenho e trabalho dos órgãos protetores é relevante reconhecermos que diversos fatores contribuem para eficácia de LMP especialmente com intuito de prevenir, punir o fim da violência doméstica e familiar contra a mulher. Devemos levar em consideração que sua eficácia não será integral, pois depende de fatores sociais, econômicos, culturais que estão entranhados em nossa sociedade, Carneiro (s/d).

No entanto, concordamos com Carneiro (s/d), pois as MPU têm a finalidade de eliminar ou minimizar a situação de risco das vítimas e essas medidas devem ser providenciadas o mais breve possível, ou seja, legalmente compete ao juizado analisar e fazer cumprir as medidas protetivas, e essas podem ser concedidas pelo juiz a requerimento do ministério Público, e a pedido da vítima devendo ser aplicado de forma isolada ou acumulativa sempre garantindo o direito da vítima.

Observamos que as leis aparentam ser eficazes quando estão escritas, porém na realidade das vítimas, constatamos que essas não são eficientes, pois o papel do Estado é ineficaz na fiscalização dos cumprimentos das medidas protetivas, considerando que esses não dispõem de estrutura adequada o suficiente para tal, e também há descaso quando se trata de medida protetiva. Outro elemento primordial é a escassez de policiais para o atendimento das vítimas, através patrulhas e delegacias especializadas, e Carneiro (s/d, p.18 e 19) corrobora:

O Estado deixa a desejar na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas e nem tudo que está positivado no artigo 22da Lei 11340/06 e seus incisos é realmente cumprido, talvez pela inoperância do Estado de fazer cumprir o que a lei pede, o artigo menciona que: A proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. No caso o agressor mesmo sabendo da medida protetiva não teve nenhum receio de se aproximar dessas vítimas, no entanto o Estado não tem como fazer esse monitoramento 24 horas e essas vítimas acabam ficando vulneráveis ao agressor, sendo que podem ser buscadas melhorias nas medidas protetivas, algo como a implantação do botão do pânico, o qual de grande importância sua expansão para todo o país, uma vez que a violência contra a mulher existe no Brasil inteiro. O Botão do Pânico foi criado pelo Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva em parceria com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e foi o ganhador do Prêmio Innovare e após ser apresentado no Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em Vitória, Espírito Santo foi introduzido também no Paraná, município de Londrina e agora no Estado do Pará, que foi o terceiro a implantar o projeto de ferramenta portátil como proteção. O Botão do Pânico é um dispositivo que foi criado para que mulheres em situação de risco possam acionar a polícia, além de poder ser utilizado como meio de prova em eventual instrução criminal. O equipamento aciona a central de controle, que imediatamente envia uma equipe até o local, além de iniciar a gravação do áudio do ambiente, permitindo em tempo real aos controladores saber o que se passa na origem do chamado. Ao mesmo tempo, os policiais destacados recebem em um dispositivo móvel o alerta para que a viatura mais próxima se dirija ao local dos fatos.

Ademais, concordamos com o autor acima, pois a estrutura estatal é ineficaz para a fiscalização do cumprimento da medida protetiva de proibição do agressor de se aproximar da vítima, uma vez que carece de recursos, especialmente no que tange a força policial, para coibir a violação das medidas protetivas, sendo que os dispositivos eletrônicos de grande valia para minimizar essa carência. Apesar de frequentes descumprimento das Medidas Protetivas, percebemos que estas são de grande importância para manutenção da vida desta mulher.

Sendo assim, ao mesmo tempo que se expandem reformas legais no âmbito jurídico em defesa da mulher visando o fim de sua discriminação, seja por meio da criação de novas leis ou adesão a tratados internacionais, percebemos de certa

forma o poder judiciário em geral, ainda carrega fortes traços conservadores, reforçado também pela mídia televisiva, pelo empresariado e pelos governos em vigência, sobretudo, destacamos o atual panorama que estamos vivenciando na era bolsonarista que descortinou muitos valores que estavam adormecidos.

Embora haja aparato legal para coibir e reprimir a violência doméstica contra a mulher, verifica-se que a eficácia dessas medidas não depende apenas da interpretação de como aplicar seus artigos. Para atingir os fins constitucionais pretendidos pela Lei Maria da Penha, alternativas para além da punição e de natureza complementar as medidas protetivas devem ser postas em prática, tais como programas voltados a educação cultural do agressor. Segundo Medrado, “[...] que a lei, de certo modo reconhece que para intervir no contexto da violência doméstica e familiar contra as mulheres, a partir da perspectiva de gênero, é preciso implementar ações que possam também incluir os homens” (2008, p. 83).

Durante o período em que a pesquisa foi realizada, constatamos que a equipe técnica do Projeto se esforça em proporcionar um atendimento diferenciado e humanizado às mulheres que chegam ao Fórum, são profissionais dispostos a garantir às mulheres a possibilidade real de rompimento do ciclo da violência a que estão submetidas. Todavia o quadro reduzido de profissionais ligados ao atendimento das mulheres, não dão conta do quantitativo de processos que dão entrada no poder judiciário, elevando assim os índices de congestionamento de processos.

Contudo, apesar destas críticas ao Poder Judiciário, acreditamos que o trabalho desenvolvido pelo Projeto Violeta em conjunto com o serviço de coleta pericial, dão celeridade das medidas deferidas e corroboram para a diminuição da violência sofrida por elas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa traz à tona a importância do debate a respeito das mulheres que diariamente são vítimas de algum tipo de violência, seja ela psicológica, verbal, física, entre outras, que são concebidas como natural ou normal, pois constatamos a partir deste trabalho que vivemos numa sociedade com ideologias e pensamentos anacrônicos, nos quais a mulher deve ser submissa ao homem, entretanto, Guimarães e Pedroza (2015), enfatizam nosso posicionamento, pois a violência contra a mulher é um problema que está cada vez mais em pauta em nossa sociedade, porém, não é um fenômeno contemporâneo que passou a ser percebido e ter visibilidade política e social dessa problemática recentemente devido a gravidade das situações de violência sofridas pelas mulheres.

Utilizamos para a construção dessa discussão os autores, Saffioti (1987), Osterine (2001), Campos (2010), Scott (1989), Borges (2009), que em comum sustentam a ideia na qual a categoria gênero é a transversal na qual perpassa o debate sobre violência contra a mulher, e concordamos com os autores utilizados, pois constatamos em nossa pesquisa que a violência contra a mulher não é algo praticado que se iniciou hoje em dia, e sim um processo que foi construído e compreendido em uma sociedade patriarcal.

A partir das convenções que houveram, internacional e nacionalmente, em especial a Convenção de Belém do Pará, para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher passou a ser um marco histórico na luta das mulheres por uma vida sem discriminação e violência, sendo relevante a discussão para a categoria gênero.

Frisamos o histórico das políticas públicas no combate a violência contra as mulheres, entre essas a Lei Maria da Penha, e teve o século XX como princípio para o reconhecimento de um amplo leque de direitos humanos das mulheres. Com a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra Mulher, em 1994 por meio da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher que estabelece a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres.

Com relação ao judiciário “o Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha” do CNJ (2018), o Rio de Janeiro possui 11 juizados especiais de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher, o TJRJ conta com uma equipe de 30 Assistentes Sociais e 35 Psicólogos (as) no atendimento direto as mulheres e 205 profissionais em atividades de compartilhamento entre diversas unidades.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) ficou em 4º lugar no ranking brasileiro com o maior número de casos novos que ingressaram na justiça sobre violência doméstica contra a mulher, com 46.340 processos, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi o 2º do Brasil com número de processos baixados, um total de 69.675 processos de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher em 2017. O Tribunal de Justiça do Rio é o 3º do Brasil a expedir Medidas Protetivas de Urgência, seja voltada a ofendida ou ao agressor, com o quantitativo de 25.358 Medidas deferidas.

O bairro de Bangu - RJ, o Dossiê Mulher 2019, ficou em 2º lugar no ranking no número de denúncias de violência contra mulher, os dados da Central de Atendimento a Mulher - Ligue 180, sendo 8º lugar no número de registros de ocorrência de ameaça e lesão corporal dolosa contra a mulher. Encontra-se nessa região o nosso lócus de pesquisa o Projeto Violeta do Fórum Regional de Bangu, o Projeto tem o intuito de facilitar o acesso das mulheres à Justiça, dando cumprimento aos tratados de Direitos Humanos das mulheres tornando mais fácil o acesso dessas ao judiciário.

Os procedimentos para ter acesso ao Projeto Violeta a vítima se dirige à Delegacia, preferencialmente à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), onde registra a ocorrência e solicita ao Delegado(a) a cópia do Registro de Ocorrência com o Requerimento de Medidas Protetivas, em seguida ela se dirige aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, onde a Medida é autuada e vira um processo. Posteriormente a vítima é acolhida pela equipe técnica composta por Psicólogos(as) e Assistentes Sociais, onde é preenchido o Formulário de Requerimento de Medidas Protetivas e em seguida avaliam o caso, apresentando relatório ao (à) Juiz (a), sendo encaminhada para entrevista com a Defensoria Pública, o pedido de Medida Protetiva é encaminhado para o (à) Juiz(a), que decide em média, em quatro horas sobre o deferimento da Medida Protetiva. Caso deferido, as providências para garantir a segurança da vítima são tomadas imediatamente por Oficial de Justiça, se necessário com o apoio de Policiais.

O espaço do Projeto conta com um espaço denominado Sala Lilás, onde a mulher é atendida por uma equipe multidisciplinar contendo Policiais, Assistentes

Sociais, Psicólogos (as) e enfermeiras, onde é realizado exames periciais e a coleta do relato da violência sofrida. Além desta sala, o Projeto conta com uma brinquedoteca para atividades lúdicas com as crianças, enquanto as mães estão sendo atendidas pela equipe profissional. Atualmente, o “Projeto Violeta” abrange dez Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), distribuídos pelos municípios do Rio de Janeiro e na área metropolitana.

Entrando na discussão da análise das medidas protetivas de urgência na comarca de Bangu – RJ, analisamos 60 Formulários de Requerimento de Medida Protetiva que estavam disponíveis no cartório do Juizado, que equivale à metade dos atendimentos do primeiro semestre de 2018, o qual totalizaram 123 mulheres atendidas nessa comarca.

Na pesquisa constatamos ainda que as maiores incidência de mulheres vítimas encontram-se nas faixas etárias entre 20 a 29 anos e 30 a 39 anos, 77% dessas trabalham, sendo esses trabalhos de baixa qualificação, e sua renda variada, considerando que 20% não possuem renda, 51% com 1 salário mínimo, e 24% 1 salário mínimo e meio.

Seus agressores em sua maioria, 33% têm faixa etária entre 20 a 29 anos, 25% entre 30 a 39 anos, 20% entre 40 a 49 anos; 87% trabalham de modo informal, 97% possuem renda, e seus salários variam, 57% recebem 1 salário mínimo e meio; 14%, 1 salário mínimo; 10%, 2 salários mínimos e 7% não trabalham.

Além disso, apesar de terem sido violentadas outras vezes, 60% informam que esses agressores não respondem processo, ao passo que 47% das vítimas registraram ocorrência contra seus agressores, e 47% dos agressores são os ex-companheiros.

É importante que fora constatada que 53% das vítimas não possuem filhos em comum com o agressor e os tipos de violência mais comuns, entre essas, 28% são por lesão corporal; 23% por ameaças; 17% por ameaça de morte; 13% tentativas de feminicídio e 12% por perseguição.

Entre os formulários analisados, 60% dessas ressaltam que houve ações violentas em momentos anteriores e que 57% ocorreram na presença de menores, sendo que o local de ocorrência do fato 45% mostram que essa se deu em residência e 17% nas vias públicas, e 27% em outros locais, sendo em casa de shows.

A pesquisa informa que 60% das mulheres vítimas de agressão desejam que o ator do fato seja afastado do lar para que as agressões não possa acontecer novamente, e 85% dessas quer que seja proibida a aproximação do agressor, 93% dos formulários analisados mostram que a vítima deseja proibir que o autor mantenha contato consigo, 47% permitem que o agressor mantenha contato com os filhos.

Constatamos que a discussão sobre as medidas de proteção de urgência no combate a violência contra as mulheres tem o intuito de proteger imediatamente a ofendida, pois compreendemos que essas medidas têm caráter preventivo de delitos mais graves e reparador ainda que apenas parcial e provisoriamente, de danos materiais, além de ter possibilitado o aumento das denúncias.

E de acordo com nossas constatações as Medidas Protetivas são medidas cautelares que objetivam a garantia da integridade psicológica, física, moral e material (patrimonial) das vítimas, com a finalidade de garantir que a vítima possa agir livremente ao optar por buscar o amparo estatal e em especial a jurisdicional contra seu suposto agressor.

A respeito da pesquisa é considerável sua relevância por se tratar de uma discussão na qual foram considerados os formulários analisados, e através desses constatamos os diversos tipos de violência que é cometida contra a mulher.

Compreendemos a partir das ideias de Almeida (1999), que a violência doméstica é concebível como um processo de “terror doméstico” no qual se configura como um quadro abrangido por uma série de pequenas violências na vida diária da mulher, formada por cenas de violência cotidianas, por ameaças de morte dirigidas à mulher ou mesmo a seus filhos e a outros familiares, por tentativas de homicídios anteriores.

Importante reiterarmos que os motivos das medidas protetivas e o último ato de requerimento solicitado por algum tipo de violência sofrida pela vítima, são as mais diversificadas agressões, pedido de proteção à vítima, lesão corporal, etc. Saffioti e Almeida (1995) reiteram, pois os caminhos da violência perpassam uma escalada, na qual, conforme constatamos, iniciam por agressões verbais evoluindo para físicas e ou sexuais podendo atingir ameaça de morte e até mesmo o homicídio.



Em nossa pesquisa os tipos de violência mais identificados: física, moral, psicológica, verbal, patrimonial, injúria, situação de cárcere, as violências são cometidas dentro das residências, que configuram a violência doméstica e familiar.

Todavia, observamos que as medidas de proteção ainda não são eficazes como esperamos, pois apesar do avanço nas leis, entre essas a LMP, não há número de pessoas suficiente para fiscalizar as mulheres que são vítimas de violência, para que o agressor não se aproxime dessa.

Realizamos um parâmetro entre as pesquisa realizadas por Mello (2017) no “Projeto Violeta” no estado do Rio de Janeiro, e Parizotto (2016), na cidade de São Paulo, especificamente no Poder Judiciário, e em comparação com a nossa pesquisa os resultados trazem em comum a a implementação das Medidas Protetivas de Urgência no espaço jurídico, pois observamos que ambas pesquisas há fragilidades no aspecto pessoal destas instituições que estão a frente na defesa dessas vítimas, acreditamos que uma equipe, com o quantitativo maior não resolveria todos os casos, porém melhora a fluides no atendimento e proteção eficaz para essa mulher poderia dar mais segurança caso houvesse profissionais para tamanha demanda.

A respeito das contribuições para o Serviço Social, notamos que a profissão é um pilar importantíssimo a essa demanda que emerge e tem voz, necessitando de ajuda em nossa sociedade, pois abre as portas para dar todo suporte necessário a quem necessita, e na área sócio jurídica observamos que chega para realizar ações mais contundentes, específicas, que os outros profissionais de determinadas áreas não conseguem ter a percepção relacionada ao viés social.

Enfatizamos como uma crítica construtiva aos formulários de requerimento de medida protetiva o fato desses não disponibilizarem as categorias abertas, referentes à classe social, e cor, pois, seria mais interessante durante a tabulação dos dados e termos o controle para sabermos esses dados dessas vítimas.

Entretanto, observamos no paralelo com as pesquisas das autoras Mello (2017) e Parizotto (2016) e concordamos com esses, pois se houvessem manifestações e medidas judiciais mais rigorosas talvez pudesse haver efetividade nas determinações tomadas, pois a partir dos Formulários de Requerimento de Medida Protetiva analisados, observamos que mesmo essa sendo imposta perante a instituição judiciária não é levada com seriedade pelos agressores, sendo que esses são proibidos de certas ações, porém acabam não as seguindo, entre essas, como

se aproximar da vítima. Ou seja, consideramos que mesmo com o avanço das medidas judiciais que tem como diretriz a Lei 11. 340/06 LMP, ainda não conseguimos materializar essas ações de proteção contra a mulher vítima de violência.

O que nos remete a tal crítica, por exemplo, é saber que não há uma fiscalização por parte do judiciário, ou até mesmo quantitativo pessoal para saber se a mulher vítima da agressão encontra-se bem fisicamente e psicologicamente, ou seja, devem ser realizadas algumas ações que possam servir de forma efetiva a essa vítima.

Ademais, existe a escassez de policiais, ou até mesmo de uma equipe técnica psicossocial, para o atendimento das vítimas, que seriam mais viáveis através de patrulhas, e delegacias especializadas, com intuito de contribuir para a redução dos casos de violência. Todavia, compreendemos que a escassez de recursos, especialmente humanos, é um agravante para se garantir a integridade das vítimas de violência doméstica.

Sendo assim, consideramos a relevância da pesquisa, porém, enfatizamos nossas dificuldades, por conta do curto tempo para análise dos dados e pesquisa bibliográfica.

Como forma de contribuir no funcionamento do trabalho no “Projeto Violeta”, em especial nos Formulários de requisição de MPU’s, a partir de nossas observações seria interessante se nesse constasse os encaminhamentos realizados para outras instituições como, por exemplo, assistência social, se fora para acompanhamento de uma equipe específica, caso essa vítima necessite de apoio para se profissionalizar, ou de alguma ação mais peculiar, que possa ir para além do fornecimento de apoio alimentar.

Outra sugestão que apresentamos seria a respeito das manifestações da equipe técnica e medidas judiciais tomadas sejam mais severas, pois o que observamos nessas ações de modo demasiado é apenas a solicitação do afastamento do agressor de onde reside, ou seja, uma ação que não dispõem segurança alguma para essa vítima. E que fosse disponibilizado uma quantidade considerável de pessoas para trabalharem na fiscalização e apoio a essa vítima, pois consideramos que os autores da agressão não respeitam as determinações realizadas pelo poder judiciário muitas vezes se aproximando da mulher para dar continuidade as agressões que se iniciaram antes da solicitação das MPU’s.

Sem dúvida, as Medidas Protetivas de Urgência são remédios paliativos nos casos de violência contra a mulher por si só não bastam para extirpar esse tipo de violência da sociedade brasileira. Logo, fortalecer a confiança da mulher no poder público é um dos principais desafios a serem enfrentados no país, uma vez que um dos motivos do não registro das agressões é a descrença no poder público. Para isso os serviços devem ser melhorados e a rede de serviços fortalecida de forma que traga o suporte necessário para as vítimas denunciarem seus agressores. Além disso, é importantíssimo haver um investimento em campanhas voltadas a mulher que incentivem as vítimas a denunciar seus agressores, mas também em as campanhas de violência devem ser dirigidas também aos homens objetivando promover a desconstrução da ideia social de subordinação cultural da mulher. É preciso que se enverede pela via do reconhecimento transformativo a fim de promover uma reestruturação profunda no sistema cultural, desconstruindo as diferenciações culturais de gênero ao levar toda a sociedade à mudança da forma de pensar, pois o foco somente na denúncia como caminho para punir o criminoso não está sendo efetivo para salvar as vidas das mulheres.

## REFERÊNCIAS<sup>[M26]</sup>

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 12<sup>o</sup> ed. (FBSP, 2018). Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Anuario-2019-v6-infogr%C3%A1fico-atualizado.pdf>>. Acesso: 30 de maio 2019.

ALVES, José Eustáquio Diniz A Linguagem e as representações da masculinidade / José Eustáquio Diniz Alves. - Rio de Janeiro :Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2004. 33p. - (Textos para discussão. Escola Nacional de Ciências Estatísticas, ISSN 1677-7093; n. 11).

BALANÇO SEMESTRAL – janeiro a junho de 2018 (SPM/MDH, 2018). Disponível em:<[https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/12/SPM\\_Ligue180Relatorio1Semestre2018.pdf](https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/12/SPM_Ligue180Relatorio1Semestre2018.pdf)>. Acesso: 30 de maio 2019.

BALESTERO, GS. GOMES, RN. Violência de gênero: uma análise crítica da dominação masculina. Revista CEJ 19 (66). Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/2046/1957>>. Acesso em: 07 de janeiro de 2019.

BARATA, Suzana de Almeida. Violência Urbana. Faculdade de Economia Universidade de Coimbra – FEUC, 2008.

BORGES, Andreia Raquel Fernandes. – Gênero - Uma Dimensão Oculta na Prática Profissional do/a Assistente Social? Andreia Raquel Fernandes Borges Universidade Católica Portuguesa, Centro Regional De Braga. Braga, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo II, Título da Ordem Social. Brasília, 1988.

BUENO, Samira; et al. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 2<sup>a</sup> Edição. Instituto de Pesquisa Data Folha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública/FBSP, 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso: 14 de maio de 2019.

CARVALHO, Noémia Maria Costa. Perfil Psicológico das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e suas Repercussões. 2010. 69 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Mestrado em Psicologia Forense e da Transgressão, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, Portugal, 2010. Disponível em:<<https://repositorio.cespu.pt/bitstream/handle/20.500.11816/67/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20completa.pdf?sequence=1>>. Acesso: 17 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_, Conselho Nacional de Justiça. Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília-DF, 2<sup>a</sup> edição, 2018. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/0b78d517c13e632658a0780027c6bd0b.pdf>. Acesso: 09 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_, Lei Federal nº 9.520, de 27 de novembro de 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9520.htm>>. Acesso: 04 de Abril de 2019.

\_\_\_\_\_, Lei Federal nº 10.886, de 17 de junho de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.886.htm)>. Acesso: 03 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_, [Lei Federal nº 11.340](#), de 06 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 07 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_, Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de atenção básica. 2011

CARNEIRO, Fabiana Daniele. O Estado Na Garantia Do Cumprimento Da Medida Protetiva De Proibição Do Agressor De Se Aproximar Da Ofendida Da Lei 11.340 De 7 De Agosto De 2006. Fabiana Daniele Carneiro. Faculdade do Norte novo de Apucarana - FACUNPAR.

CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência 2018. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas/IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública/FBSP, 2018. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf)>. Acesso: 14 de maio de 2019.

CHAUÍ, Marilena. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: FRANCHETTO, Bruna, CAVALCANTI, Maria Laura V. C. e HEILBORN, Maria Luiza (org.). Perspectivas Antropológicas da Mulher. São Paulo: Zahar, 1985.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso: 11 de março de 2019.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. Disponível em: <[http://mj-gb.org/Coope\\_racao/doc/ConvencaoSobreEliminacaoDeTodasAsFormasDeDiscriminacaoContraAMulher.pdf](http://mj-gb.org/Coope_racao/doc/ConvencaoSobreEliminacaoDeTodasAsFormasDeDiscriminacaoContraAMulher.pdf)>. Acesso: 23 de março de 2019.

CARVALHO, Thábata Souto Castanho de. DIREITO, GÊNERO E DEMOCRACIA: Estudo das Medidas Protetivas de Urgência: Combate à violência doméstica.

CAMPOS, Elza Maria. A Importância do Trabalho em Rede e a Atuação da Academia no Enfrentamento a Violência Contra a Mulher. Anais sobre estudos de gênero e políticas públicas, ISSN. Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em:

<<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=3&idnoticia=1766&t=censo-2010-populacao-brasil-190-732-694-pessoas&view=noticia>>. Acesso em: 12 de março 2019.

CNJ. O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha. 2018. Disponível em:<[http://cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059\\_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf](http://cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf)>. Acesso: 18 de março de 2019.

DAMASCENO, Kamilo Leonardo Pantoja. INTERVENÇÃO URBANÍSTICA E VIOLÊNCIA URBANA EM BELÉM: A Experiência do Projeto Orla no Bairro do Jurunas, Kamilo Leonardo Pantoja Damasceno. Belém/PA, UFPA, 2018.

DE CAMPOS, Carmen Hein. SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. Revista Direito e Práxis, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: link para o artigo. Acesso: 02 de fevereiro 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/32195.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso: 2 de novembro de 2018.

DOSSIÊ MULHER 2017. Instituto de Segurança Pública; Organizadores: Andréia Soares Pinto, Flávia Vastano, Orinda Claudia R. Moraes. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2016.

DOSSIÊ MULHER 2019 / Organizadores: Flávia Vastano Manso e Vanessa Campagnac. 14. ed. Rio de Janeiro: RioSegurança, 2019.

ESSY, Daniela Benevides. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CENÁRIO BRASILEIRO: Do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. Daniela Benevides Essy. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>. Acesso: em 3 de fevereiro de 2019.

GUIMARÃES, M. C. & Pedroza, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas, 2015.

GOLDBERG, A. Feminismo e Autoritarismo: A metamorfose de uma utopia de liberação em ideologia liberalizante. 1987. Dissertação de Mestrado. UFRJ. Rio de Janeiro.

HIRATA, Helena. “Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais”. Tempo Social - Revista de Sociologia da USP, v. 26, n. 1, junho 2014, pp. 61-73.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015.

IZUMINO, Wânia Pasinato, SANTOS, Cecília MacDowell. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. Estudos

Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe, da Universidade de Tel Aviv, em 2005.

LIBARDONI, M.; MASSULA, L. 10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. 3.<sup>a</sup> edição. Brasília: AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento. 2005.

MACHADO, Eduardo Henrique. MEDIDAS PROTETIVAS. Eduardo Henrique Machado. Promotor de Justiça de Minas Gerais.

MEDEIROS e SANTOS. Luciene Alcinda de Medeiros; Ebe Campinha dos Santos. Lei Maria da Penha: dez anos de conquista e muitos desafios. XXIX Simpósio Nacional de História.

MELLO, Adriana Ramos de. Femicídio: Uma Análise Criminológico-jurídica da Violência contra as Mulheres. Rio de Janeiro: GZ, 2016.

\_\_\_\_\_. A Resposta do Poder Judiciário às Mulheres em Situação de Violência Doméstica: um Estudo das Medidas Protetivas de Urgência no 'Projeto Violeta'. Adriana Ramos de Mello. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 20, n. 77, p. 211 - 233, Janeiro 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. Relação Anual de Informações Sociais (Rais), 2018.

NARVAZ, M. G. KOLLER, S. H. A marginalização dos estudos feministas e de gênero na psicologia acadêmica contemporânea. (2006). Disponível em: <<file:///C:/Users/Gerson/Downloads/DialnetAMarginalizacaoDosEstudosFeministasEDeGeneroNaPsic-5161633.pdf>>. Acesso: 24 de junho de 2019.

NEGREIROS, Teresa Creusa de Góes Monteiro. Masculino e Feminino na Família Contemporânea, 2004.

OLIVEIRA R.C., LIMA J.C.P, ARANA A.M.F. Da criação das DEAM's à Lei Maria da Penha: uma reflexão sobre a questão da violência contra as mulheres. Revista Ártemis, Vol. XXIV no 1; jul-dez, 2017. pp. 201-213.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)> Acesso: 18 de março de 2019.

OSTERINE, Maria do Socorro Ferreira. Família: pobreza, gênero: o lugar da dominação masculina. Fortaleza. EDUCE. 2001.

PARODI, A. C.; GAMA, R. R. Lei Maria da Penha –Comentários à lei nº 11.340/2006. Campinas: Russel Editores, 2010.

PARIZOTTO, N. R. Justiça: substantivo feminino? Considerações acerca da judicialização da Lei Maria da Penha. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Uerj, Rio de Janeiro, 2016, [mimeo].

PEREIRA, André Gonçalves; QUADROS, Fausto. Manual de direito internacional Público. 3. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo, 2009.

PISCITELLI, Adriana. "Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras". Sociedade e Cultura, v.11, n.2, jul/dez. 2008. p. 263 a 274.

PASINATO, Wania. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. Revista Brasileira de Ciências Criminais, Ed. Revista dos Tribunais, n. 70, jan-fev, 2008.

PASSOS, S. E.; Violência Doméstica contra a mulher e suas conseqüências psicológicas, Salvador, 2006, p. 11. Disponível em:<<http://newpsi.bvpsi.org.br/tcc/152.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2019.

RAGO, M. Descobrimo historicamente o gênero, Cadernos Pagu, V.11, Campinas/São Paulo, 1998. Disponível em:<[http://taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/118136/1/ppec\\_8634465-3436-1-SM.pdf](http://taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/118136/1/ppec_8634465-3436-1-SM.pdf)>. Acesso em: 14 junho 2019.

SILVA, Vinagre Marlise. Violência contra mulher: quem mete a colher? São Paulo: Cortez, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth.. Violência de gênero no Brasil contemporâneo. In.:SAFFIOTI, Heleieth; MUNÔZ-VARGAS, Monica (Org.). Mulher brasileira é assim. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994.

\_\_\_\_\_. No fio da navalha; violência contra crianças e adolescentes noBrasil atual. In: MADEIRA F. M. (Org.) Quem matou nascer mulher Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Rosa-dos-Ventos/UNICEF, 1997a. P. 135-211.

\_\_\_\_\_. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

\_\_\_\_\_. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

\_\_\_\_\_. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. (1999). Disponível:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88391999000400009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009)>. Acesso: 14 de maio de 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade: Porto Alegre, 1989.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. Revista Críticade Ciências Sociais, Lisboa, n.89, 2010, pp. 153-170.



JORNAL O GLOBO Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/10/31/mulheres-negras-estao-50-mais-vulneraveis-ao-desemprego-mostra-pesquisa-do-ipea2018.ghtml>>. Acesso: 09 de abril de 2019.

JORNAL REDE BRASIL. Disponível em:

<<https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2018/05/aumenta-desemprego-entre-a-populacao-negra-e-mulheres>>. Acesso: 09 de abril de 2019.

TJRH. Observatório Judicial da Violência Contra a Mulher. Disponível em:

<<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher>>. Acesso: 09 de maio de 2019.

WAISELFISZ J.J. Mapa da violência 2015: homicídio de Mulheres no Brasil. 1ª

Edição, Brasília- DF- 2015.

## ANEXO [M27]

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA (Projeto Violeta)		
<b>Data:</b>		
<b>REQUERENTE</b>		
Nome:		
Data de Nascimento:		
Sexo:		Nacionalidade:
Ocupação:		
<b>REQUERIDO</b>		
Nome:		
Data de Nascimento:		
Sexo:		Nacionalidade:
Ocupação:		
<b>RELAÇÃO DA VÍTIMA COM O AUTOR DO FATO</b>		
Ocorreu fato anterior com a mesma pessoa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso afirmativo, quantas vezes?		
Sabe se o autor do fato responde por algum processo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso afirmativo, se souber, indique o motivo:		
A vítima já fez outros registros de ocorrência de agressão? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Qual a relação de parentesco entre a vítima e o autor do fato?		
<input type="checkbox"/> Marido <input type="checkbox"/> Companheiro <input type="checkbox"/> Irmão <input type="checkbox"/> Outros:		
<b>FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA (Projeto Violeta)</b>		
<b>Data:</b>		
<b>REQUERENTE</b>		
Nome:		
Data de Nascimento:		
Sexo:		Nacionalidade:
Ocupação:		
<b>REQUERIDO</b>		
Nome:		
Data de Nascimento:		
Sexo:		Nacionalidade:
Ocupação:		
<b>RELAÇÃO DA VÍTIMA COM O AUTOR DO FATO</b>		
Ocorreu fato anterior com a mesma pessoa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso afirmativo, quantas vezes?		
Sabe se o autor do fato responde por algum processo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso afirmativo, se souber, indique o motivo:		
A vítima já fez outros registros de ocorrência de agressão? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Qual a relação de parentesco entre a vítima e o autor do fato?		
<input type="checkbox"/> Marido <input type="checkbox"/> Companheiro <input type="checkbox"/> Irmão <input type="checkbox"/> Outros:		
Tem Medida Protetiva por fato anterior? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso afirmativo, qual? Possuem filhos em comum? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso afirmativo, quantos?		
<b>SITUAÇÃO FAMILIAR</b>		
<b>Pessoas que convivem na mesma residência:</b>		
Nome	Idade	Relação de Parentesco
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DOS FATOS</b>		
Motivos que fundamentam o requerimento das Medidas Protetivas?		
A partir do relato foram identificadas as seguintes violências:		
Último ato que fundamenta o requerimento?		
Ocorreram atos violentos antes, relatados ou não, contra a vítima, familiares, menores ou outras pessoas?		
Algum ato se deu na presença dos menores?		
Existe alguma situação de risco para os menores, incluindo a subtração de seus filhos (as)?		
O autor do fato possui alguma arma de fogo em casa ou tem acesso a ela por razões de trabalho? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quais?		
<b>OUTRAS MEDIDAS</b>		
Necessita obter algum tipo de apoio ou assistência social? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Em caso afirmativo, indique qual:		
A vítima possui algum trabalho remunerado? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso afirmativo, indique a renda mensal aproximada:		
A família recebe algum benefício social? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso afirmativo, indique qual e o valor recebido:		
O autor do fato trabalha? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso afirmativo, indique a renda mensal aproximada:		
Outras pessoas contribuem para a renda da família? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso afirmativo, indique a renda mensal aproximada:		
<b>DETALHES DA VIOLÊNCIA SOFRIDA</b>		
<b>MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA</b>		
<b>MEDIDAS JUDICIAIS TOMADAS</b>		